



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MARCONDES LEANDRO DE LIMA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO:

Um Estudo em Instituições de Recife.

RECIFE

2024

MARCONDES LEANDRO DE LIMA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO:

Um Estudo em Instituições de Recife.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Aline Daiane N. Mascarenhas.

Coorientadora: Profa. Dra. Anabel Guedes P. Nolasco.

RECIFE

2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Lima, Marcondes Leandro de.

Educação em Direitos Humanos nos cursos de Direito: um estudo em instituições de Recife / Marcondes Leandro de Lima. - Recife, 2025.

108f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2024.

Orientação: Aline Daiane Nunes Mascarenhas.

Coorientação: Anabel Guedes P. Nolasco.

Inclui referências.

1. Educação em Direitos Humanos; 2. Educação Jurídica; 3. Cursos de Direito. I. Mascarenhas, Aline Daiane Nunes. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

MARCONDES LEANDRO DE LIMA

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NOS CURSOS DE DIREITO:

Um Estudo em Instituições de Recife.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovada em: 23/08//2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Aline Daiane Nunes Mascarenhas (Presidente - Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Profa. Dra. Ana Maria de Barros (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

Profa. Dra. Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões (Examinadora Externa)

Universidade Federal do Amapá – UNIFAP

*À minha esposa, aos meus filhos e a todos que contribuíram
para a realização e conclusão desta pesquisa,
pois ninguém vence sozinho!*

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Pai, que guiou sempre a minha vida, com seus braços estendidos e a mão forte, ao longo desses anos, e concedeu-me a graça de ter mais um sonho realizado...o mestrado!

À minha querida esposa e companheira Jemima Gonzales e aos meus filhos Pedro Leandro e Letícia Gonzales, que são a minha verdadeira motivação acadêmica e profissional. Sou grato pela companhia e apoio diários, por todo o amor e compreensão oferecidos, pelo incentivo e abraço nos momentos de desânimo e por proporcionarem a alegria aos meus dias.

Aos meus pais, Luzinete Lima e Pedro Leandro (in memoriam) e à família em geral, pelo carinho. Agradeço especialmente, aos meus sogros Pedro e Sara Gonzales, por seus conselhos e pelas infinitas orações realizadas a meu favor.

À minha orientadora, Profa. Dra. Aline Daiane Nunes Mascarenhas, por me conduzir, pacientemente no trajeto desta pesquisa. Um exemplo de profissional e de ser humano.

Agradeço a todos do PPGDH da UFPE, coordenação, professores, funcionários (Ênio e Karlinha) e meus queridos colegas de turma que auxiliaram nesta caminhada. E neste processo, agradeço em especial a algumas amigas que me deram muita força na reta final...Clécia Galindo, Paula Moraes e Karine Lira. Se as palavras têm poder...vocês foram a força que eu precisava para finalizar esta jornada. Minha eterna gratidão!

Aos meus amigos da Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos (GEJAI) da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco pelo apoio e palavras de encorajamento!

Aos amigos e professores, Dra. Anabel Guedes Pessôa Nolasco (UFRPE), Dr. Paulo Alain João Paulo Allain Teixeira (UNICAP), Dr. Manoel Moraes (UNICAP), Manoel Severino Moraes de Almeida (UNICAP), Dra. Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega (UFPE), por contribuírem para a realização desta pesquisa.

Por fim, a todos os que me apoiaram e favoreceram, direta ou indiretamente, para a concretização desse projeto, os mais sinceros agradecimentos.

*Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim
decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou*

*lutar; porque descobri, no caminho incerto da vida,
que o mais importante é decidir.*

Cora Coralina.

RESUMO

A Educação em Direitos Humanos tem sido, nos últimos anos, um processo de conquistas e, ao mesmo tempo, de muitos desafios. As conquistas podem ser percebidas através do impulso dado ao tema por organizações internacionais e principalmente pelos movimentos sociais, os quais desempenham um papel crucial na promoção da Educação em Direitos Humanos. Outro ponto que merece ser destacado é a recomendação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (2012) para a incorporação de Direitos Humanos nos currículos dos vários níveis de ensino, inclusive no ensino superior. No curso de Direito, a educação em Direitos Humanos tem apresentado vários desafios, principalmente em relação ao processo de ensino-aprendizagem, pois majoritariamente, é ensinado numa perspectiva dogmática, ao invés da Teoria Crítica de Direitos Humanos. Pois bem, este trabalho pretende, examinar a disposição da temática dos Direitos Humanos nos PPCs dos mais tradicionais cursos de Direito do Recife, e se as clínicas de Direitos Humanos são métodos interessantes para educação em Direitos Humanos esses cursos. O tema é visto através dos postulados da Teoria Crítica de Direitos Humanos, de Herrera Flores (2009), com orientação instrutiva da pedagogia do oprimido de Paulo Freire. Além das reflexões sobre as clínicas jurídicas realizadas pela pesquisadora Lapa (2014), Ribeiro et al. (2021). O método utilizado em nossa pesquisa foi do tipo exploratória e se ancora na abordagem qualitativa. Utilizou-se, neste trabalho, a análise documental, Bardin (2015) dos projetos Pedagógico de Curso de Direito da Faculdade de Direito do Recife (FDR/UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), como também, informações sobre as clínicas que funcionam nestas mesmas universidades. Por fim, a pesquisa observou a importância da educação em Direitos Humanos nos PPCs dos cursos de Direito. E a análise das clínicas de Direitos Humanos, instituídas na FDR e UNICAP, como espaços relevantes para o processo de ensino-aprendizagem dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Clínica de Direitos Humanos; Cursos de Direito; Educação em Direitos Humanos; Educação Jurídica.

ABSTRACT

Human Rights Education has been, in recent years, a process of achievements and, at the same time, many challenges. The achievements can be perceived through the impetus given to the topic by international organizations and especially by social movements, which play a crucial role in promoting Human Rights Education. Another point that deserves to be highlighted is the recommendation of the National Guidelines for Human Rights Education (2012) for the incorporation of human rights into the curricula of various levels of education, including higher education. In law courses, human rights education has presented several challenges, mainly regarding the teaching-learning process, as it is predominantly taught from a dogmatic perspective, rather than the Critical Theory of Human Rights. Well then, this work intends to examine the disposition of the theme of human rights in the PPCs of the most traditional law courses in Recife, and whether human rights clinics are interesting methods for human rights education in these courses. The theme is viewed through the postulates of the Critical Theory of Human Rights by Herrera Flores (2009), with instructional guidance from Paulo Freire's pedagogy of the oppressed. In addition to the reflections on legal clinics conducted by researcher Lapa (2014), Ribeiro et al. (2021). The method used in our research was exploratory and is anchored in the qualitative approach. In this work, documentary analysis, Bardin (2015), was used on the Pedagogical Projects of the Law Courses at the Faculty of Law of Recife (FDR/UFPE) and the Catholic University of Pernambuco (UNICAP), as well as information about the clinics that operate at these same universities. Finally, the research observed the importance of human rights education in the PPCs of law courses. And the analysis of the human rights clinics, established at FDR and UNICAP, as relevant spaces for the teaching-learning process of human rights.

Keywords: Human Rights Clinic; Law Courses; Human Rights Education; Legal Education.

RESUMEN

En los últimos años, la Educación en Derechos Humanos ha sido un proceso de logros y, al mismo tiempo, de muchos desafíos. Los logros se pueden ver en el impulso dado al tema por las organizaciones internacionales y especialmente por los movimientos sociales, que desempeñan un papel crucial en la promoción de la Educación en Derechos Humanos. Otro punto a destacar es la recomendación de las Directrices Nacionales para la Educación en Derechos Humanos (2012) de incorporar los derechos humanos en los planes de estudio de los distintos niveles de enseñanza, incluida la enseñanza superior. En las carreras de Derecho, la educación en derechos humanos ha presentado una serie de retos, sobre todo en relación con el proceso de enseñanza-aprendizaje, ya que en su mayoría se imparte desde una perspectiva dogmática y no desde la teoría crítica de los derechos humanos. Pues bien, este trabajo tiene como objetivo examinar cómo se presenta el tema de los derechos humanos en los PPCs de los cursos de derecho más tradicionales de Recife, y si las clínicas de derechos humanos son métodos interesantes para la educación en derechos humanos en estos cursos. El tema es visto a través de los postulados de la Teoría Crítica de los Derechos Humanos de Herrera Flores (2009), con orientaciones instructivas de la pedagogía del oprimido de Paulo Freire. Además de las reflexiones sobre las clínicas jurídicas realizadas por los investigadores Lapa (2014), Ribeiro et al. (2021). El método utilizado en nuestra investigación fue exploratorio y se basó en un enfoque cualitativo. En este trabajo se utilizó el análisis documental de Bardin (2015) sobre los Proyectos Pedagógicos de los Cursos de Derecho de la Facultad de Derecho de Recife (FDR/UFPE) y de la Universidad Católica de Pernambuco (UNICAP), así como información sobre las clínicas que funcionan en estas mismas universidades. Por último, la investigación observó la importancia de la enseñanza de los derechos humanos en los PPCs de los cursos de Derecho. También analizó las clínicas de derechos humanos creadas en la FDR y en la UNICAP como espacios relevantes para el proceso de enseñanza-aprendizaje de los derechos humanos.

Palabras clave: Clínica de Derechos Humanos; Cursos de Derecho; Educación en Derechos Humanos; Educación Jurídica.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Faculdade de Direito do Recife (FDR).....	25
Figura 2 -	Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).....	25
Figura 3 -	A distribuição da matrícula nos 10 maiores cursos de graduação.....	55
Figura 4 -	Vagas oferecidas para ingresso em cursos de graduação.....	56
Figura 5 -	Carga horária da disciplina de Direitos Humanos - FDR.....	74
Figura 6 -	Grade Curricular da UNICAP.....	76

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Documentos acessados e analisados.....	27
Quadro 2 -	Objetivo Geral do curso de Direito.....	67
Quadro 3 -	Objetivos Específicos do curso de Direito.....	69-70
Quadro 4 -	Perfil do Egresso.....	71
Quadro 5 -	Regime de Oferta.....	73
Quadro 6 -	Ementa da disciplina de Direitos Humanos da FDR/UFPE.....	75-76
Quadro 7 -	Ementa da disciplina de Direitos Humanos da UNICAP.....	77-78
Quadro 8 -	Apontamentos comparativos de atividades complementares.....	78-79
Quadro 9 -	Disposições acerca das atividades complementares	80-81
Quadro 10 -	Principais Eixos da CIDH.....	85-86

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAPEMA	Centro Interdisciplinar de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
CIDH	Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGAP	Coordenação Geral de Alternativas Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	Corona Vírus Disease 2019
CPC	Conceito Preliminar de Curso
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
DH	Direitos Humanos
DHNET	Rede de Cultura e Direitos Humanos
EAD	Ensino a Distância
EDH	Educação em Direitos Humanos
FDR	Faculdade de Direito do Recife
IDDH	Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos
IES	Instituição de Ensino Superior

IGC	Índice Geral de Cursos
LGBT+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e mais.
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
PE	Pernambuco
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PMEDH	Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos 3
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PPGDH	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos
PPP	Projeto Político Pedagógico
ReBEDH	Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos
RLCJ	Rede Latinoamericana de Clínica Jurídica
RLPJ	Rede Latinoamericana de Prática Jurídica
RMR	Região Metropolitana do Recife
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNIAI	Unidade de Atendimento Inicial
UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS	23
2.1	LÓCUS DA PESQUISA.....	23
2.1.1	O curso de Direito da UFPE	24
2.1.2	O curso de Direito da UNICAP	24
2.2	ETAPA E COLETA DE DADOS.....	26
2.3	MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS.....	26
3	DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS	29
3.1	3.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PANORAMA DOS PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS PARA O ENSINO SUPERIOR	39
4	AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E O PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC) PARA O CURSO DE DIREITO (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 05/2018)	47
5	CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: UMA POSSIBILIDADE FORMATIVA NO CAMPO DA EDH PARA OS CURSOS DE DIREITO	54
5.1	AFINAL DE CONTAS, O QUE É O MÉTODO CLÍNICO?.....	62
6	ANÁLISE DE DADOS: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS, UMA PROPOSTA DE ENSINO-APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS JURÍDICOS DO RECIFE	64
6.1	PERCEPÇÃO CRÍTICA DOS ACHADOS.....	92
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	97

1 INTRODUÇÃO

O debate no campo dos Direitos Humanos, em específico, na Educação em Direitos Humanos, é uma pauta recente no cenário brasileiro, tendo em vista que a história do Brasil foi marcada pela escravidão e por regimes ditatoriais, principalmente nas décadas de 1960, 1970 e 1980. A implementação da ditadura militar de 1964, um dos períodos mais sombrios do Brasil, fomentou práticas antidemocráticas, discriminatórias e de inúmeras violações de Direitos fundamentais.

Tal período, contudo, inspirou uma luta pela retomada do regime democrático, ampliando em cenário nacional a luta pela dignidade da pessoa humana, ensejando a organização de diferentes movimentos sociais. É importante destacar que a dignidade da pessoa humana é um princípio essencial que está presente nos princípios éticos e morais de uma comunidade, estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1946. Essa é uma base fundamental e indivisível, aceita internacionalmente como alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Embora o Brasil tenha avançado, no sentido de constituir uma política pública no campo da EDH, a partir de orientações legais, como os Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, ainda encontramos dificuldades na implementação dessas diretrizes na educação básica e ensino superior. Tais lacunas se reverberam de maneira negativa pela ausência de princípios fundantes nos processos formativos, gerando um esvaziamento teórico/prático dos Direitos Humanos, problema que ainda parece ser mais grave nos cursos de Direito.

Há vinte quatro anos iniciei minha trajetória como professor da educação básica. Desde então, passei por instituições privadas, como também ingressei na Rede Pública de Ensino. Só em 2016, comecei minha experiência como professor do curso de Direito, numa faculdade do setor privado na qual fui desafiado a lecionar a disciplina de Direitos Humanos. Inicialmente, o desafio consistia na minha inexperiência na área para ensinar a referida disciplina na turma do 9º período, que estava focada no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, o conteúdo programático consistia nos principais dispositivos normativos cobrados no referido exame. Por outro lado, pesava o fato da maioria dos estudantes possuir uma visão de que os Direitos Humanos só serviam para “defender bandidos”. Contudo, no decorrer das aulas, busquei cumprir a ementa e ao mesmo tempo conscientizar os estudantes

sobre a importância dos Direitos Humanos para a vida prática trazendo, quando possível, alguns temas relacionados ao racismo estrutural, gênero, meio ambiente entre outros.

Foi a partir deste contexto que entendi o desafio de ensinar esta disciplina, tanto estimulando debates sociais em sala de aula, que por si só já é uma tarefa desafiadora, como também, levando os alunos a vivenciarem a prática dos Direitos Humanos. Por outro lado, percebemos o crescimento exorbitante de cursos jurídicos no Brasil, exigindo uma maior dedicação por parte dos professores para a aprovação da OAB e concursos públicos. Tal processo acaba corroborando para que a graduação seja confundida com cursos preparatórios. Dessa maneira, essa situação restringe a possibilidade de fomentar a Educação em Direitos Humanos.

Contudo, cabe ressaltar que ainda existem instituições de ensino superior, que mesmo diante desta dura realidade pela qual passam os cursos jurídicos, conseguem subverter a lógica da mercantilização do ensino jurídico e produzem, por sua vez, espaços de discussões, produção acadêmica e situações de ensino/prática como as chamadas clínicas jurídicas. De acordo com a Resolução CNE/CES N. 05/2018, a clínica jurídica surge como uma oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, favorecendo o ensino e a prática de Direitos Humanos.

Retomando minha trajetória, em 2018 a disciplina de Direitos Humanos na IES em que trabalhava passou a ser oferecida na modalidade EAD. Assim, comecei a lecionar outras disciplinas, mas sempre procurei trazer para minhas aulas o tema central de forma interdisciplinar, visando promover uma educação que valoriza e defende tais Direitos. Porém, sentia que deveria existir uma atenção para casos práticos que envolvessem os Direitos Humanos no curso de Direito. É verdade que neste curso encontramos o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), mas o problema é que dificilmente tratam sobre casos que envolvam desrespeito aos Direitos Humanos ou outras demandas relacionadas ao tema.

Em 2021, fui convidado para participar do V Encontro Nacional de Clínicas Jurídicas, que teve como objetivo reunir estudiosos de Direitos Humanos para discutir as abordagens educacionais nas clínicas jurídicas em todo o Brasil. O encontro ocorreu durante a pandemia da COVID-19, de forma virtual, ofertado pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Na ocasião pude vislumbrar esse fenômeno, o que despertou o interesse em estudá-lo, como também, a educação em Direitos Humanos no curso de Direito.

Dessa forma, fiquei curioso em examinar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, em especial a Resolução CNE/CES n.º 5/2018, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) da FDR e UNICAP, no tocante aos Direitos Humanos. E por fim, entender o

fenômeno da clínica e de que maneira a proposta das clínicas de Direitos Humanos nas IES de Recife podem contribuir para a formação profissional dos futuros advogados.

Contudo, precisamos lembrar que quando tratamos de Direitos Humanos, o foco deve estar em garantir a dignidade humana, pois preconiza o respeito incondicional a cada indivíduo, independentemente de suas características, origens, crenças ou condições sociais, sendo o reconhecimento de que todos os seres humanos são dotados de um valor intrínseco, merecendo ser tratados com consideração, empatia e justiça. Ao colocar a dignidade no centro de nossas interações, construímos uma sociedade mais compassiva e solidária. O próprio artigo inaugural da Constituição Federal, em seu inciso III, reconhece o princípio da dignidade humana como um dos princípios do Estado Democrático de Direito (Brasil, 2020), que preconiza uma participação mais efetiva do povo brasileiro.

A proteção e a valorização aos Direitos Humanos estão diretamente vinculadas à defesa e ao fortalecimento da democracia e da justiça social, pois entende-se que um governo democrático proporcionará mais a adoção de políticas voltadas ao tema. Ocorre que, na atualidade, percebemos vários movimentos que suscitam inquietações acerca da democracia em distintas regiões do mundo devido ao crescimento dos movimentos de extrema direita, principalmente na Europa. Tais movimentos frequentemente se apresentam contrários aos princípios democráticos de maneiras diversas e multifacetadas.

No Brasil, recentemente tivemos uma amarga experiência com o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Este se utilizou de uma retórica contrária à democracia e aos Direitos Humanos, minando as pautas existentes e prejudicando o surgimento de outras. Dessa forma, construiu uma narrativa que justifica o reconhecimento da temática exclusivamente para determinados grupos sociais, resultando na exclusão de outros. Entretanto, compreendemos que um arcabouço jurídico interno e/ou internacionalmente sobre Direitos Humanos não é suficiente para garantir a efetivação dos mesmos, pois estes estão constantemente ameaçados. Uma vez que os Direitos Humanos são resultados de uma longa história de luta pelos marginalizados da sociedade.

Daí a importância dos governos, democraticamente eleitos, demonstrarem seu compromisso na efetivação da pauta de Direitos Humanos, pois, as medidas tomadas por um governo democrático devem seguir os princípios destes, garantindo condições mínimas que assegurem uma qualidade de vida digna para todos os indivíduos, independentemente de gênero, grupo étnico-racial, sexo e classe social. Salientamos que um dos instrumentos importantes no processo de conscientização e efetivação em relação aos Direitos Humanos é a

educação. Aliás, esta desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade comprometida com a justiça, o respeito às diversidades e a emancipação dos sujeitos.

Nesta perspectiva, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e a nossa Constituição Federal de 1988, reforçam a importância da educação no pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício de sua cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Assim, ao considerarmos a dimensão da cidadania em conjunto com a educação, podemos deduzir a sua estreita ligação com os Direitos Humanos, facilitando a promoção e a defesa da dignidade da pessoa humana.

Corroborando, com o descrito na Constituição Federal de 1988, ressalta Silva a respeito do papel da educação:

Promover uma educação com respeito integral aos Direitos de todas as pessoas e uma formação cidadã, em que elas possam ser agentes e atores do projeto de uma sociedade livre, igualitária, solidária e socialmente justa – uma sociedade, de fato, democrática, fundamentada nos pilares da igualdade de Direitos e na liberdade. (Silva, 2010, p. 12).

No Brasil, a Resolução CNE/CP n° 1 de 2012, expedida pelo Ministério da Educação, versa sobre as Diretrizes Nacionais para educação em Direitos Humanos. Em seu artigo 5º, encontra-se o objetivo central da educação em Direitos Humanos no país:

Art. 5º A educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. (Brasil, 2012).

Em outras palavras, a essência da educação em Direitos Humanos consiste em proporcionar uma formação que se direcione para a vida e para as interações, estimulando a sua aplicação diária como estilo de vida para a organização social, política, econômica e cultural tanto nos âmbitos nacionais como internacionais. Portanto, é fundamental que a formação profissional, especialmente no ensino superior, ambiente de nossa pesquisa, esteja atrelada com as diretrizes da Educação em Direitos Humanos (EDH). Foi com essa preocupação que em 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) criou o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, composto por três fases. Na Primeira Etapa (2005-2009) foi dado destaque à introdução da EDH nas escolas do ensino básico e secundário. Na segunda etapa (período de 2010 a 2014), foi necessária a inclusão da educação em Direitos Humanos no ensino universitário e na capacitação de docentes, servidores públicos, policiais e militares. E a terceira etapa (2015-2019), teve seu o foco na capacitação dos jornalistas e outros indivíduos atuantes na área da comunicação, com prioridade para a instrução e formação em temas relacionados à igualdade e repúdio à discriminação.

Com o passar do tempo, novos documentos foram criados, incluindo o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Este último teve como iniciativa a busca em promover valores como democracia, cidadania e justiça social, por meio de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, incentivando a solidariedade e o reconhecimento da diversidade. Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação aprova em 2012, as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, devendo ser fomentadas através da interação entre instituições de ensino e a comunidade, incluindo conhecimentos, valores e práticas que estejam alinhados com os Direitos Humanos em todos os níveis de ensino, desde a educação básica até a pós-graduação, englobando os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, os Planos de Desenvolvimento Institucionais e os Programas Pedagógicos de Curso das Instituições de Educação Superior (Brasil, 2012).

Diante do exposto, refletimos sobre a educação no ensino superior, e em especial o curso jurídico. Este último tem passado por uma verdadeira crise, estimulada por fatores sociais, políticos e econômicos. Entre eles, podemos citar a mercantilização dos cursos, a metodologia baseada em aula expositiva, a sua discussão predominantemente dogmática, sem uma reflexão crítica. Além dos desafios trazidos pelo avanço da ciência e da tecnologia (Rodrigues, 2005, p. 34), provavelmente isso acontecendo quando a temática envolve Direitos Humanos no curso de Direito.

Ademais, acreditamos que a Educação em Direitos Humanos deveria exercer um papel indispensável na formação dos futuros advogados, pois pode contribuir com o estímulo do senso crítico e a sensibilização em relação às suas questões. Tais habilidades desenvolvidas possibilitam o fortalecimento para o enfrentamento às injustiças, discriminações e violações de Direitos, tanto no exercício da advocacia quanto na comunidade como um todo. Além disso, pode despertar nos estudantes o interesse pela advocacia social, pois nela podem adquirir uma visão mais ampla sobre Direitos Humanos. Inclusive, estarão mais aptos a atuar em diferentes áreas do Direito, como civil, penal, trabalhista e internacional, onde questões relacionadas aos Direitos Humanos são mais frequentes. Assim sendo, também amplia as habilidades para proteger os interesses de grupos e pessoas em situações de vulnerabilidade. Paralelamente, pode incentivar na atuação na advocacia internacional, pois o conhecimento na área em Direitos Humanos capacita os advogados para trabalhar em cenários múltiplos, seja em ONGs, cortes internacionais ou em processos que abrangem várias jurisdições.

No tocante às políticas públicas, poderíamos afirmar que os profissionais do Direito especializados em Direitos Humanos possuem a habilidade, ou pelo menos deveriam, de

impactar as políticas públicas, defendendo mudanças na legislação atuando em favor de transformações sociais. Essa atuação é essencial para o desenvolvimento constante das diretrizes e ações em prol dos Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos pode fortalecer o processo de luta por justiça social e na manutenção da democracia. Sendo assim, é crucial para capacitar profissionais no âmbito jurídico com competência técnica, comprometimento ético e consciência social.

Em contrapartida, quando temos um curso de Direito que não incorpora a abordagem da Educação em Direitos Humanos, podemos encontrar diversos desafios, tais como uma educação profissional restrita que enfatiza somente os aspectos técnicos e legais, sem considerar a perspectiva dos Direitos Humanos, o que pode gerar indivíduos que não compreendem completamente a relevância da equidade social, igualdade e dignidade humana. Sem uma abordagem centrada nos Direitos Humanos, os estudantes podem não estar preparados para enfrentar questões sociais desafiadoras e contextos de injustiça, pois auxilia a situar as leis nas realidades sociais, culturais e políticas.

Ressaltamos ainda a importância do ensino sobre Direitos Humanos no papel de despertar a sensibilidade e a capacidade de se colocar no lugar do outro, aspectos fundamentais para a atuação jurídica. Por certo, os profissionais que não foram treinados na ótica dos Direitos Humanos podem não estar devidamente preparados para reconhecer, compreender e enfrentar as violações da área. Essas questões ressaltam a relevância de incorporar a Educação em Direitos Humanos nos cursos de Direito, estimulando um ensino que ultrapasse a mera técnica e abarque um entendimento significativo dos valores e princípios que fundamentam a justiça e a equidade. Com base no que foi apresentado, surge o nosso problema de pesquisa: como a temática dos Direitos Humanos é abordada nos PPCs dos mais tradicionais cursos de Direito do Recife?

Desta forma, a pesquisa possui como objetivo geral: analisar as propostas de ensino em educação em Direitos Humanos, em especial, as clínicas de Direitos Humanos nas instituições de ensino do Recife. Entendemos que a relevância deste objetivo, deve-se a contribuição da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que inovou ao trazer no seu texto, o termo “clínicas” como uma possibilidade a ser usada em atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Direito.

Para tanto, delinearão-se os seguintes objetivos específicos: 1) compreender a importância da Educação em Direitos Humanos para o ensino superior; 2) analisar se Projetos Pedagógicos de Curso dos cursos de Direito da Faculdade de Direito do Recife e da Unicap, dialogam com a temática Direitos Humanos, e com a proposta da clínica; 3) analisar se o método

clínico tem sido uma alternativa para o ensino-aprendizagem em Direitos Humanos, para os cursos jurídicos de Recife.

Cabe salientar que esta pesquisa adota a concepção da Teoria Crítica de Direitos Humanos. Trata-se de uma vertente teórica, que tem como objetivo analisar e questionar os pilares, a execução e as consequências dos Direitos Humanos por meio de uma visão crítica. Conforme Herrera Flores (2009), esses direitos correspondem a batalhas em prol da igualdade de acesso aos recursos materiais e imateriais essenciais para uma vida digna. A sua teoria corresponde a uma análise contextualizada do cenário em que surge a questão dos Direitos Humanos, sendo crucial, portanto, promover uma reflexão sobre a realidade vivenciada, conscientizando os indivíduos sobre a necessidade de enfrentar os desafios que lhes são impostos e fortalecer o poder que possuem para garantir a conquista de direitos igualitários.

No que diz respeito a Clínica Jurídica, várias pesquisas têm apresentado a relevância sobre a importância do método clínico para o ensino de Direitos Humanos, como Lapa (2014), Lima (2020), Medeiros (2019), estudiosos que têm se destacado ao defender a importância do método clínico para o ensino de Direitos Humanos. A seguir apresentamos alguns dos autores que nos deram subsídios para tecer esta dissertação: no que tange a concepção de Direitos Humanos, nos baseamos em Flores (2009); Rodino (2022); Almeida e Silva (2015) e Silva (2010, 2013). No campo da Educação em Direitos Humanos, exploramos as obras de Zenaide (2010, 2014); Tavares (2007) e Rodrigues (2018). No tocante a crise do Direito, apresentamos as contribuições de Bittar (2006); Rodrigues (2005); Lima e Lima (2018); Simões (2013); Morais e Santos (2007; Rodrigues e Simões (2022). Para dar suporte às discussões sobre a clínica jurídica foram utilizadas, as contribuições de Lapa (2014, 2026, 2022); Medeiros, Furtado e Neto (2016); Rutis (2017); Ribeiro *et al.* (2021).

Os achados da pesquisa propiciaram um contato mais aprofundado com alguns documentos importantes que versam sobre Educação em Direitos Humanos, tanto a nível internacional como nacional. A importância das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no Curso de Direito, em especial a Resolução CNE/CES N. 05/2018 que trouxe pela primeira vez em seu texto, a possibilidade do método clínico, em atividades de ensino, pesquisa e extensão. A pesquisa possibilitou a análise do Projeto Pedagógico de Curso dos dois cursos de Direito mais renomados de Recife, o da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e da Faculdade de Direito do Recife (FDR/UFPE), e de como ele dialoga com a temática e a clínica de Direitos Humanos. E por fim, o trabalho nos ajuda a entender o método clínico, como uma alternativa interessante para o ensino-aprendizagem dessa disciplina nas IES da cidade do Recife.

Além disso, a pesquisa, de forma geral, apresenta os principais documentos que versam sobre Direitos Humanos no ensino superior, tais como: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Embora o destaque sejam as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, instituídas na Resolução CNE/CES n.º 5/2018, que inovam com a possibilidade da clínica para os cursos jurídicos.

Esperamos que este estudo possa trazer reflexões sobre a relevância da clínica de Direitos Humanos, como alternativa metodológica de ensino-aprendizagem nos cursos jurídicos na cidade de Recife.

O presente trabalho foi estruturado para oferecer uma visão clara e organizada dos tópicos abordados, possibilitando uma análise minuciosa dos pontos principais da pesquisa. A seção inicial é dedicada à introdução, onde contextualizam-se e definem-se os objetivos da investigação. A segunda parte detalha os métodos empregados na condução do estudo, explicando os procedimentos e as abordagens adotadas.

A terceira parte concentra-se em explorar as ideias essenciais sobre Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, principalmente no ensino superior, pilares para entender o tema da pesquisa. No mesmo capítulo é realizada uma retomada de alguns processos de fortalecimento da Educação em Direitos Humanos. Em seguida, a quarta parte oferece um vislumbre da relevância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), em especial a Resolução CNE/CES n.º 05/2018, a qual serve de diretriz para os cursos de Direitos. Além disso, o papel dos Projetos Pedagógicos de Cursos.

A quinta parte trata da importância do curso de Direito ao longo da história do Brasil. Neste capítulo, tentamos entender o caráter teleológico do Direito e seu papel na manutenção do poder das elites dominantes. Além do estudo dogmático, sua relação com os Direitos Humanos e a possibilidade da clínica de Direitos Humanos como uma “nova” forma de atender ao ensino/prática da educação em Direitos Humanos.

Por último, a sexta seção se concentra na análise dos dados, extraídos dos Projetos Pedagógicos dos cursos da Unicap e FDR/UFPE, em relação ao objetivo, perfil do egresso, regime de oferta e principalmente na ementa da disciplina de Direitos Humanos de ambos os cursos, como também, analisar as contribuições e desafios enfrentados pelas clínicas da Unicap e da FDR. E por fim, o capítulo visa proporcionar uma reflexão sobre suas implicações e potenciais contribuições.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é de cunho qualitativo. A abordagem qualitativa, com base em Ludke e André (1986), consiste em coletar informações descritivas por meio da interação direta do pesquisador com a realidade estudada, priorizando o desenvolvimento e tentando captar a visão dos envolvidos. Neste sentido, o estudo sobre a clínica de Direitos Humanos e sua importância para Educação em Direitos Humanos não visa necessariamente estabelecer verdades sobre elas ou a educação jurídica, mas sim promover a troca de ideias, expandir perspectivas, questionar os documentos analisados.

Segundo Minayo (2023, p.25), a pesquisa qualitativa aborda pontos muito específicos. Ela corresponde a universo de muitos significados, crenças, motivos, aspirações, atitudes e valores, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à quantificação de parâmetros.

Por isso, esta pesquisa trata de um estudo exploratório com abordagem qualitativa, uma vez que não tem a intenção de encontrar respostas absolutas, mas problematizar e compreender a atividade da clínica com os PPCs dos cursos, observados através de uma atenta análise documental. Dessa forma, a teoria se desenvolve e se transforma durante todo o procedimento, em uma contínua interação com o suporte teórico conceitual e o instrumento de análise. É oportuno lembrar que o objetivo principal das pesquisas exploratórias é a criação, esclarecimento e transformação de conceitos e ideias, com o intuito de elaborar problemas mais específicos ou hipóteses que possam ser investigadas em estudos futuros (Gil, 2023, p. 27).

2.1 LÓCUS DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida através da análise de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC). Foram analisados dois PPC's: um da UNICAP e outro da FDR/UFPE. O PPC é o documento que direciona a estruturação, progresso e verificação de um curso de nível superior em uma faculdade ou universidade. Ele é elaborado pela instituição de ensino, comumente com o auxílio de docentes, coordenadores e, por vezes, discentes, tendo como finalidade ser um manual minucioso para todos os elementos do curso.

Os documentos analisados pertencem à Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), cujo endereço é rua do Príncipe, 526 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-900, e à Faculdade de Direito do Recife (UFPE), localizada na praça Adolfo Cirne, s/n - Boa Vista, 50050-060, as duas situadas na cidade de Recife/PE. Este recorte deve-se ao fato de que ambas

possuem o Selo de Qualidade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que se originou da carência de investigar a qualidade dos estabelecimentos de ensino de Direito, pelo Conselho Federal da OAB¹. Outro fator que influenciou o recorte foi a história de prestígio desses cursos, ambas sendo as instituições mais tradicionais no ensino superior no Recife, por oferecerem cursos do bacharelado ao doutorado em Direito. Ambas são responsáveis pela formação inúmeros profissionais, vindos principalmente da classe média alta, embora, graças ao sistema de cotas e programas de bolsas, mudanças ocorreram ao longo dos anos, como a participação de maior número de estudantes pobres. E por fim, ambas disponibilizam publicamente o acesso aos documentos utilizados na pesquisa.

2.1.1 O curso de Direito da UFPE

A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foi criada com o nome de Universidade do Recife (UR) pelo Decreto Lei 9.388, de junho de 1946, congregando a Faculdade de Direito, fundada em 1827, foi criado para atender à exigência de formação superior para o sistema de ensino da região. A Faculdade de Direito do Recife afirma que, desde o início, não se limitava a formar profissionais, mas também se destacava como um espaço de reflexão em áreas como Filosofia, Ciências e Letras, ganhando renome por suas discussões e debates que interessavam a sociedade daquela época (FDR, s.d.). De acordo com o Projeto de Curso elaborado pelo colegiado, o objetivo geral do curso é o de formar juristas com capacidade, habilidade e competência técnica de decisão, sem deixar de considerar o constante desafio de buscar justiça na resolução legal do problema e as implicações humanistas e sociais envolvidas em cada situação jurídica (FDR, s.d.).

O bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco segue as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004) e pela Resolução N° 2, de 18 de junho de 2007, que define a carga horária mínima exigida para os cursos de graduação. A carga horária é do mínimo 3.900, com duração de 10 períodos no mínimo e 16 períodos no máximo. Em relação às turmas, elas funcionam tanto no período da manhã como da noite. Ressaltamos que durante a realização desta pesquisa o PPC do curso de Direito estava em processo de reformulação.

¹ É importante dedicar cuidado a esses pontos específicos. Assim sendo, a certificação OAB é concedida através do Conselho Federal da OAB, que concluiu, após uma análise criteriosa, que verifica múltiplos elementos, como a performance dos estudantes no exame de admissão e as classificações oficiais designadas pelo Ministério da Educação (ENADE).

Figura 1 - Faculdade de Direito do Recife (FDR)

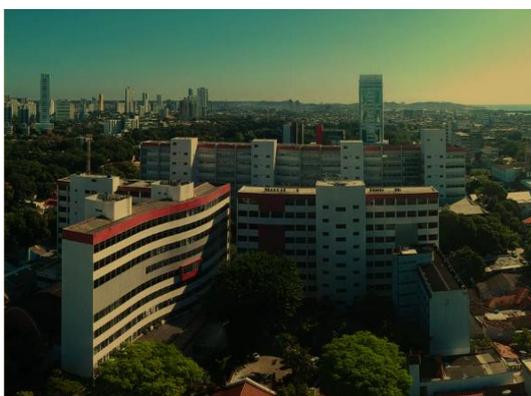


Fonte: FDR/UFPE.²

2.1.2 O curso de Direito da UNICAP

O curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco foi reconhecido pelo Decreto nº 59.141, de 25.08.1966 e sua Publicação: DOU, 30.08.1966 e obteve o conceito 5 junto ao Ministério da Educação - MEC. A UNICAP possui turmas de Direito tanto no turno da manhã como no turno da noite, com uma carga horária de 3.700 horas, com a duração do curso de 10 períodos no tempo mínimo e 16 períodos no tempo máximo (UNICAP, 2024). Segundo seu Projeto Pedagógico de Curso, o objetivo do Curso de Direito é oferecer as condições de estímulo da habilidade criativa das análises críticas e analíticas que possibilitam a cada estudante tomar decisões conscientes para resolver os desafios que irá enfrentar (UNICAP, s.d.2).

Figura 2 - Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).



Fonte: UNICAP.³

² “Fotografia em cores do [Prédio da Faculdade de Direito do Recife](https://bit.ly/3y2Xkff) - 2019 (Acervo: Elivanda Souza / Arquivo da FDR)”. Figura e texto disponíveis em: <<https://bit.ly/3y2Xkff>>. Acesso em 25 de jul. 2024.

³ Figura disponível em: <<https://bit.ly/3LGZiF2>>. Acesso em 25 de jul. 2024.

De acordo com a UNICAP (s.d.2), o Direito não se resume apenas ao discurso, mas às ações. Seguindo essa abordagem, o ensino jurídico se conecta com a realidade da sociedade para compreendê-la e, dentro desse contexto, identificar a maneira pela qual o Direito pode ser aplicado.

2.2 ETAPA E COLETA DE DADOS

Neste estudo, adotamos uma perspectiva qualitativa como foco principal para análise documental dos PPCs dos cursos de Direito das universidades envolvidas, dialogando com a educação em Direitos Humanos, como também a viabilidade de implementação do método clínico na Educação de Direitos Humanos no ensino jurídico. O recurso empregado na condução da pesquisa foi análise do projeto do curso de Direito das instituições pesquisadas.

O estudo documental do Projeto do Curso de Direito, tanto da UFPE como da UNICAP, teve como objetivo analisar se há um diálogo desses documentos com Direitos Humanos e a Resolução CNE/CES n.º 05/2018, em relação à atividade clínica como proposta. Segundo Gil (2023) a pesquisa documental, de modo geral, tem como propósito fornecer respostas a um problema mais específico, caracterizando-se como descritiva ou explicativas.

2.3 MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS

Para este estudo, especificamente, foi escolhida a abordagem de análise de dados conhecida como Análise de Conteúdo desenvolvida por Laurence Bardin.

Nesse contexto, segundo Bardin, a análise de conteúdo é definida como:

Um conjunto de métodos de análise das comunicações, visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (sejam quantitativos ou não) que permitam a inferências de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. (Bardin, 2015, p. 44).

Dessa maneira, a técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin (2015) está dividida em três etapas: 1) pré-análise; 2) investigação do material, categorização; 3) análise dos resultados, inferências e interpretações. Assim, a credibilidade dos resultados da pesquisa depende da coesão interna e consistência entre essas etapas, onde a precisão na condução da análise deve evitar ambiguidades e se apresenta como uma premissa fundante.

Para tal análise, utilizamos a técnica de pesquisa documental como estratégia científica para obtenção de informações, como assinala Silva et al. (2009), já que atende aos requisitos do método em questão:

A etapa de análise dos documentos propõe-se a produzir ou reelaborar conhecimentos e criar formas de compreender os fenômenos. É condição necessária que os fatos devem ser mencionados, pois constituem os objetos da pesquisa, mas, por si mesmos, não explicam nada. O investigador deve interpretá-los, sintetizar as informações, determinar tendências e na medida do possível fazer a inferência. (Silva et al., 2009, p.10).

O início do uso do método na pesquisa documental consiste na identificação dos documentos utilizados para coletar dados. Nesse contexto, Silva et al (2009) ressalta a relevância dessa etapa de coleta de documentos. Os principais documentos coletados para análise, foram:

Quadro 1 – Documentos acessados e analisados.

Documento	Assunto	Disponível
Resolução n.º 05/2018 CNE/CES	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.	https://abrir.link/toxzb
Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da UFPE	Documento elaborado por instituições de ensino que estabelece as diretrizes, objetivos, estrutura curricular, metodologias de ensino, critérios de avaliação e outras informações.	https://abrir.link/KBKrG
Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da Unicap.	Documento elaborado por instituições de ensino que estabelece as diretrizes, objetivos, estrutura curricular, metodologias de ensino, critérios de avaliação e outras informações.	https://abrir.link/rbyLL
Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos – CIDH/UNICAP	Fornecer informações sobre a clínica interdisciplinar de Direitos Humanos.	https://abrir.link/RhyxH
aSIDH - Clínica Jurídica da UFPE.	Fornecer informações sobre a clínica interdisciplinar de Direitos Humanos.	https://abrir.link/cgxJV

Fonte: Elaboração de própria autoria.

Por meio da análise de Flick (2013), os documentos são elaborados com um objetivo específico, por isso é importante considerar o autor do documento, o destinatário e a sua finalidade, ao analisar os propósitos de pesquisa. Portanto, os documentos se revelam essenciais para a investigação, permitindo a compreensão dos significados e intenções dos autores quando produzem tais documentos.

Para Bardin (2015, p. 47) análise documental “é uma operação ou conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original”. De acordo com a autora citada, é necessário realizar uma leitura flutuante após a seleção de documentos (Bardin, 2015), analisando a relevância dos documentos para a pesquisa e identificar os potenciais informações que podem ser extraídas do seu teor.

Ainda para fins da aplicação de análise de conteúdo, é importante definir as categorias de análise. Franco (2005) descreve uma categorização como “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação seguida de agrupamento baseado em analogias, a partir de critérios definidos” (Franco, 2005, p.57).

Desse modo, os dados foram organizados e classificados em categorias de acordo com os critérios de homogeneidade, relevância e objetividade. Após essa etapa, as informações foram analisadas de maneira reflexiva e contextualizada com base nos referenciais teóricos adotados na pesquisa. Portanto, o estudo se baseia em cinco categorias que irão atender aos objetivos propostos. São elas: objetivos do curso; perfil profissional do egresso; práticas e atividades propostas pelo curso; aparição do termo Direitos Humanos e/ou educação para Direitos Humanos; e clínica de Direitos Humanos das universidades em conformidade com Resolução CNE/CES n.º 05/2018.

3 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: CONCEPÇÕES FUNDAMENTAIS

O debate sobre a questão dos Direitos Humanos é muito importante nos dias de hoje. Frequentemente, as discussões apontam para a falta de eficácia desses Direitos diante do aumento constante de violações ao redor do globo. Principalmente com o avanço da extrema direita em vários países, principalmente na Europa e no continente americano. Este movimento acaba por fomentar o surgimento de governos autoritários, cuja uma de suas marcas é o preconceito contra a minorias e a desigualdade social. Os constantes abusos de autoridade minam a confiança na eficácia dos Direitos em garantir que as pessoas alcancem uma vida digna (Monteiro, 2019).

Diante desse quadro, devemos lutar contra o enfraquecimento e a deturpação conceitual dos Direitos Humanos, promovendo a conscientização numa perspectiva crítica. Portanto, os Direitos Humanos também podem ser vistos como espaços de luta por diversos motivos, os quais abrangem a complexidade e a evolução das problemáticas relacionadas ao poder, desigualdade e equidade, em especial razão, nos ataques à democracia.

Saliente-se ainda que, quando nos referimos aos Direitos Humanos, a ideia predominante parte da teoria convencional nessa área, a qual vincula que os Direitos Humanos são princípios essenciais, estabelecidos e reconhecidos ao longo da história por meio de acordos internacionais, tratados e declarações. Essa teoria se concentra em uma perspectiva legal e normativa, destacando sua aplicação universal, inalienável e indivisível (Rodrigues, 2019).

Desse modo, os Direitos Humanos na concepção da teoria convencional seriam voltados principalmente para satisfazer os interesses dos poderes instituídos e hegemônicos, empregando uma abordagem abstrata, particular e distante do contexto da vida real ao analisar a interpretação e a implementação desses Direitos, o que prejudica consideravelmente a concretização deles.

Por conseguinte, ao estabelecermos uma compreensão de universalização dos Direitos Humanos como algo que decorre apenas do reconhecimento normativo formal, nos deparamos com um problema, pois esta abordagem desconsidera as diversas particularidades que existem entre os indivíduos, buscando uma igualdade de tratamento que não leva em conta suas verdadeiras diferenças. Por isso, vemos tantas formas persistentes de desigualdade e exclusão.

Entretanto, a nossa compreensão de Direitos Humanos parte da perspectiva da Teoria Crítica de Direitos Humanos. O pensamento de Herrera Flores⁴ inova em relação ao tema, pois o autor traz uma perspectiva única sobre os Direitos Humanos. Suas discordâncias estão principalmente relacionadas à maneira como eles são pensados, implementados e utilizados na sociedade atual. Considerando que a obtenção de conhecimento e a tomada de atitudes são essenciais para assegurar o acesso aos recursos fundamentais para uma vida digna, a conscientização das pessoas sobre o ambiente jurídico, político, econômico e cultural em que vivem, assim como sobre suas capacidades e habilidades para participar ativamente da sociedade, é crucial para alcançar esse objetivo.

Na visão de Herrera Flores (2009), os Direitos Humanos são considerados apenas uma ferramenta, uma estratégia entre várias outras, utilizadas para justificar e assegurar demandas sociais, muitas vezes provenientes de confrontos, progressos e regressos que orientam as lutas pela igualdade material efetiva para todos os indivíduos. Por exemplo, inúmeros desafios aparecem quando tentamos incluir nas disciplinas do curso de Direitos temas tais como luta de classe, raça e gênero. Assim, desde a estrutura dos cursos de Direito - que geralmente abordam essas questões de forma opcional - até a preparação dos professores para integrar esses debates em suas aulas, percebe-se que a resistência a esses temas é uma característica intrínseca à estrutura da área (Costa; Mendonça, 2022). O propósito central desta seção é compreender algumas concepções importantes a respeito dos Direitos Humanos e a educação em Direitos Humanos.

Inicialmente, podemos afirmar que a teoria dos Direitos Humanos se constitui por meio de três dimensões que concebem um ser humano: membro da espécie humana, membro da sociedade e como indivíduo autônomo.

Para Rodino (2022), esses elementos devem ser considerados para uma análise profunda sobre Direitos Humanos. Segundo a autora:

Es compleja porque hace un análisis profundo de como essas três dimensiones se relacionam entre sí – reconociendo tanto relaciones de complementación como de

⁴ Joaquín Herrera Flores, doutor em Direito pela Universidade de Sevilla desde 1986, iniciou sua carreira acadêmica como professor de Filosofia do Direito na mesma universidade. Mais tarde, lecionou na Universidade Pablo de Olavide de Sevilla, onde ministrou disciplinas de Filosofia do Direito e Teoria da Cultura. Na mesma instituição, ele foi responsável por criar e liderar o Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento, além de diversos cursos de Formação Especializada em Direitos Humanos, Paz e Cooperação ao Desenvolvimento. Desenvolveu ao longo de sua obra uma teoria crítica dos Direitos Humanos, identificando-os como um produto cultural surgido no ocidente, onde têm jogado um papel ambivalente como justificativo ideológico da expansão colonialista e, ao mesmo tempo, como discurso enfrentado à globalização dos diferentes tipos de injustiças e opressões. Assim, Herrera Flores propõe a necessidade de “reinventar os Direitos Humanos”, desde uma reapropriação do conceito em um marco de pensamento crítico. Fonte: Disponível em: <<https://joaquinherreraflores.org.br/joaquin-herrera-flores/>>.

contraposición – y construye la dialéctica que permite superar antagonismos para hacer posible la libertad individual, la convivencia solidaria em comunidade y, em última instancia, la supervivencia de la especie. (Rodino, 2022, p.26).

Já o antropólogo, sociólogo e filósofo Edgar Morin (1999), afirma que cada um desses termos, ao mesmo tempo, é um meio e um fim para os outros. Essa tríade entre o indivíduo, a sociedade e a espécie, seria responsável pela emergência do espírito humano e/ou da consciência:

Cada uno de estos términos es a la vez medio y fin de los otros. No se puede absolutizar a ninguno y hacer de uno solo el fin supremo de la triada ; ésta es en sí misma, de manera rotativa, su propio fin. Estos elementos no se podrían comprender de manera disociada : toda concepción del género humano significa desarrollo conjunto de las autonomías individuales, de las participaciones comunitarias y del sentido de pertenencia a la especie humana. En medio de esta triada compleja emerge la conciencia. Desde ahora, una ética propiamente humana, es decir una antropo-ética debe considerarse como una ética del bucle de los tres términos individuo, sociedad e especie, de donde surgen nuestra conciencia y nuestro espíritu propiamente humano. (Morin, 1999, p.56).

Essa perspectiva teórica contribui para entender a noção de uma pessoa como sujeito de Direitos, como também, o paradigma ético e político dos Direitos Humanos. Por sua vez, Rodino (2022), nos lembra que as relações entre indivíduo, sociedade e espécie, apresentam atributos ou traços que estão em constante tensão. Por exemplo, quando tratamos de similaridade versus diferença e unidade versus diversidade, onde o gerenciamento dessas oposições será sempre um desafio e ao mesmo tempo fundamental para a socialização das futuras gerações. E acrescentamos ainda, a importância de compreendê-las e praticá-las.

De acordo com Herrera Flores (2009), esses Direitos representam batalhas pelo acesso igualitário aos recursos materiais e imateriais essenciais para uma existência digna. O autor defende uma abordagem contextualizada sobre a situação em que surgem os desafios dos Direitos Humanos, destacando a importância da reflexão acerca da realidade vivenciada, com a conscientização dos indivíduos sobre a necessidade de enfrentar os obstáculos que se apresentam e fortalecer o poder que possuem para as lutas necessárias à conquista de Direitos igualitários. Portanto, a mesma teoria de Direitos Humanos implica levar em consideração inúmeros conceitos, práticas e reflexões, vinculadas às concepções sociais, históricas, culturais, e por fim, econômicas. Os Direitos Humanos não foram dados, mas foram resultados de muita luta, por muitos grupos ao longo da história e que hoje fazem parte de diversos documentos legais.

De acordo com os pilares que estruturam base da teoria de Direitos Humanos, podemos afirmar que:

Todos esses elementos guardam influências políticas, culturais e éticas diferenciadas, relacionadas com distintos períodos históricos vivenciados pela humanidade, que dizem respeito desde a configuração teológica, à elevação da ideia de razão – que constitui a imagem do ser humano neutro e universal, na perspectiva legal abstrata – até, mais contemporaneamente, na busca de uma concretude que ressalte a pessoa com base em aspectos ligados à diversidade humana e de marcadores que lhe são próprios e múltiplos, para além de essencialismo e/ou padronizações. (Cardoso, Silva, Simões, 2022, p. 117).

Em relação ao Brasil, observamos a influência colonialista que chega até os dias de hoje, com impactos profundos e duradouros em diversas áreas, moldando a sociedade, a cultura, a economia e as instituições brasileiras. De acordo com o site de notícias do Senado Federal, o Brasil apresenta vários problemas que colocam em risco a dignidade da população. Em 2022, havia 67,8 milhões de pessoas na pobreza e 12,7 milhões na extrema pobreza. Frente a 2021, esses contingentes recuaram 10,2 milhões e 6,5 milhões de pessoas, respectivamente, mas ainda temos muita pobreza.⁵ Em relação a violência contra a mulher, um estudo, conduzido pelo Instituto DataSenado juntamente com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), foram tornados públicos em fevereiro de 2024, o levantamento nacional mostra que 68% das brasileiras têm uma amiga, familiar ou conhecida que já sofreu violência doméstica⁶.

Não é novidade o fato do nosso país apresentar uma grande desigualdade social, pois segundo dados do IBGE, as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. E o interessante é que a pobreza afeta mais as mulheres pretas ou pardas: 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres (IBGE, 2020). Junto a esse cenário, pandemia de COVID-19, acentuou consideravelmente as desigualdades que já existiam, e milhares de pessoas pretas perderam a sua vida, pois se traduziam em uma grande parte da sociedade que eram obrigadas a trabalharem e colocarem suas vidas em risco, mesmo com a recomendação de permanecerem em casa. A alta mortalidade entre a população negra em algumas regiões durante a pandemia de COVID-19 pode ser atribuída a uma série de fatores complexos e inter-relacionados.⁷

Diante deste contexto, podemos afirmar que as decisões políticas e econômicas exercem uma influência significativa na qualidade de vida dos indivíduos. O modelo de governo adotado por uma nação e suas políticas financeiras são determinantes para garantir que a população, ou parte dela, tenha acesso às necessidades básicas, possibilidades de progresso e

⁵ Fonte: Disponível em: <<https://abrir.link/RaseB>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

⁶ Fonte: Disponível em: <<https://abrir.link/RaseB>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

⁷ Os dados coletados até 18/05/2020, mostram que a maioria dos mortos pelo Coronavírus foi de pretos(as) 55%, enquanto os brancos representavam 38% dos óbitos (CTC-PUC- Rio, 2020). Fonte: Disponível em <<https://abrir.link/XEwJq>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

respeito aos Direitos fundamentais. Por sua vez, a desigualdade social provoca uma disparidade no acesso à educação. Indivíduos provenientes de bairros menos favorecidos enfrentam maiores obstáculos para continuar seus estudos e restringe suas chances de ingresso no mercado de trabalho.

Portanto, a educação, em especial a emancipatória defendida por Freire (2019) deve ser um processo de libertação (pensar criticamente) e transformação (ação), pois ela ajuda os indivíduos a compreenderem e mudarem sua realidade social e política. Por conseguinte, se a educação é instrumento de transformação, a Educação em Direitos Humanos deveria atingir perfeitamente estes requisitos.

Em se tratando desse assunto, Adorno (1995) assevera que a ênfase da educação não deveria se concentrar em moldar indivíduos a partir de influências externas, nem em apenas repassar informações, mas sim em cultivar uma consciência autêntica, com relevância política. Adorno também argumenta que essa forma de consciência vai além da simples habilidade formal de pensamento, destacando-se pela capacidade de refletir sobre a realidade de forma crítica.

Isso nos alerta sobre a importância do processo educativo, na luta contra a desigualdade social e o preconceito (em suas variadas formas), atos antidemocráticos entre outros. Pois, constantemente enfrentamos conflitos envolvendo indivíduos e sociedade, que podem causar efeitos danosos na vida prática. Neste contexto, a educação pode atenuar tais conflitos, na medida que procura apresentar os diversos conceitos, objetivos que possam contribuir para a construção de uma sociedade que priorize os Direitos Humanos.

Na percepção de Herrera Flores, ao destacar a relevância de compreender os cenários que constituem a realidade contundente desses Direitos, com o objetivo de alcançar uma visão completa e viável de efetivação, aponta-se, de forma direta ou indireta, a influência que a educação pode ter nos movimentos de resistência que moldam os Direitos Humanos e, por conseguinte, na formação de uma nova cultura fundamentada nesses Direitos (Monteiro, 2019).

É importante salientar que a espécie humana possui características orgânicas em comum com outras espécies. Contudo, o que se destaca no ser humano é a sua capacidade de raciocinar. Portanto, essa capacidade de realizar operações simbólicas e conceituais de maneira complexa, foi que deu origem ao nome de nossa espécie “homo sapiens”, levando-se em conta as características culturais (adquiridas) e naturais (físicas). Ademais, nenhuma dessas características pode ser considerada mais objetiva ou mais legítima do que a outra. Em nossa

condição, enquanto seres humanos, tal dualidade pode ser encarada, e de fato é, como uma fonte de complementaridade ou de conflito social.

A análise desenvolvida por Rodino (2022), ajuda-nos a entender que é através do pensamento que o indivíduo vai se desenvolvendo e adquirindo a consciência de si mesmo como um ser individualizado, com particularidades que o moldam a forma distinta dos outros, em maior ou menor grau, e das particularidades dos outros membros de sua sociedade. Através da consciência é que o ser humano é levado a uma estima de si mesmo, e um posicionamento em relação ao outro. Tal percepção pode ajudá-lo a entender se o outro é igual, subordinado ou superior, diferente ou semelhante. Este dualismo subjacente às relações humanas pode possibilitar muito aprendizado.

Observando o processo histórico, percebemos que o pensamento humano sempre tende a entender algumas tensões como dicotômicas ou oposições fixas, contribuindo assim, para uma polarização na qual encontro de um lado a semelhança e do outro a diferença, a unidade e o da diversidade. Podemos até atribuir valores como: desejável, benéfico, positivo versus condenável, maléfico e negativo. Porém, os valores podem variar de acordo com a época.

Em relação a teoria de Direitos Humanos, pode-se dizer que articula de maneira consensual e convincente os atributos humanos que em vários momentos são vistos como dicotomias irresolúveis. A teoria integra uma proposta teórico-aplicada que é gnosiológica⁸(de conhecimento), ética (de valores), jurídico-política (de normas, instituições e políticas públicas) e social (de padrões de convivência). Apesar de uma enorme doutrina, a teoria dos Direitos Humanos continua inacabada, isso significando dizer, ser aberta a incorporação há outros olhares, voltados em acompanhar as demandas por Direitos de grupos anteriormente negligenciados ou invisíveis. Contudo, é imprescindível que entendamos a noção de pessoa ou sujeito. Sobre isso afirma Rodino (2022, p.29):

La noción de ser persona o sujeto se construye sumando el reconocimiento de lo genérico, lo común a todos los miembros de la especie, con la afirmación de lo particular, lo propio de cada uno. ¿Cuáles son, concretamente, nuestros atributos comunes y particulares como personas? Por encima de creencias religiosas o hipótesis científicas, hemos llegado a una acuerdo cultural e histórico. Los atributos comunes son nacer "*libres e iguales em dignidad y derechos*" y estar "*dotados de razón y conciencia*" (*Declaración Universal de Derechos Humanos, Art.1*). Son los atributos mínimos elegidos para definirnos como humanos.

⁸ Relativo à gnosiologia, à teoria que se dedica a uma análise reflexiva acerca da origem, da natureza e da essência da ação cognitiva, do ato de conhecer, do conhecimento humano.

Diante do exposto, compreendemos que a noção de ser uma pessoa ou sujeito é formada pela combinação do reconhecimento. Por outro lado, a proposta da Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera dos atributos comuns a todos os membros da espécie, que são os de nascer “livres e iguais em dignidade e Direitos”, além de ser “dotados de razão e consciência”.

Em relação aos atributos específicos, Rodino (2022) afirma que decorrem de uma variação herdada ou adquirida socialmente. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu art. 2º, nos traz o elenco desses atributos “raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição”. Pois de acordo com o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os Direitos e as liberdades estabelecidos. Nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948, p. 4).

Reconhecemos que a diversidade de características que nos diferenciam é vasta e deve ser respeitada. Contudo, essas diferenças não criam distinções no que compartilhamos enquanto seres dignos, conscientes e com os mesmos Direitos. Assim, tanto as características comuns, que asseguram a coexistência em igualdade, paz e justiça, quanto os particulares, que garantem o livre desenvolvimento de cada pessoa e seu potencial, devem ser valorizados.

Flores parte da perspectiva dos indivíduos oprimidos, criticando também a influência colonialista da modernidade. Segundo ele, durante a Guerra Fria, a fundamentação filosófica dos Direitos Humanos seguiu duas correntes principais: a universalidade dos Direitos e sua ligação intrínseca com a pessoa humana.

Essa “percepção” perdurou até meados do século XX, quase incontestável. Essa ideia baseada no humanismo, tendo uma análise mais cuidadosa, revela que essas justificações abstratas, na verdade, promovem um anti-humanismo sugerindo que os Direitos Humanos são entidades que estão – ou deveriam estar – à margem de nossas ações, à margem do humano (Herrera, 2009), bem como dependessem de uma entidade que transcende as nossas imperfeições humanas e que nos guardará dos horrores das violações.

Assim, Herrera Flores nos propõe uma reflexão sobre os Direitos Humanos, convidando a uma nova compreensão, para que sejam encarados como conquistas em constante evolução, fruto de lutas sociais pela dignidade humana. Na opinião do autor (2009, p. 26):

Do ponto de vista de uma “nova teoria”, as coisas não são tão “aparentemente” simples. Os Direitos Humanos, mais que Direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. Como vimos, os Direitos Humanos não devem confundir-se com os Direitos positivados no âmbito nacional ou internacional. Uma constituição ou um tratado internacional não criam Direitos Humanos. Admitir que o Direito cria Direito significa cair na falácia do positivismo mais retrógrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. (Herrera Flores, 2009, p.26).

Ainda segundo o autor, os Direitos Humanos não se limitam a serem apenas regras ou legislações, mas sim um conceito em constante evolução na sociedade, que reflete as necessidades e mudanças ao longo da história. Outro ponto importante apresentado por ele é que a concepção clássica dos Direitos Humanos foi concebida sob o sistema capitalista. O autor aponta que esse discurso é acrítico e contraditória, ao adotar a concepção neoconservadora do neoliberalismo⁹, a qual impulsiona um padrão socioeconômico que gera desigualdades sociais.

Numa concepção idealizada, entendemos que a convivência entre os indivíduos decorre de uma construção que parte do pressuposto de que cada pessoa como sujeito de Direitos, tanto para si quanto para os outros. A própria Organização das Nações Unidas declarou em 1948, que “os Direitos são iguais e inalienáveis para todos os membros da família humana”. Mas graças a uma visão crítica em relação aos Direitos Humanos, sabemos que não é bem assim. Os tratados internacionais e outros documentos legais sobre Direitos Humanos possuem sua relevância, mas não são suficientes para garantir a materialização desses Direitos. Por isso, debater sobre essa temática envolve examinar situações diversas a fim de evitar que o mesmo discurso promova apenas comportamentos de forma indistinta.

Assim, a reflexão crítica de Herrera Flores (2009) sobre os Direitos Humanos busca desconstruir a utilização colonial desses Direitos, de modo a não se tornarem uma imposição homogeneizadora do ocidente, mas sim levar em consideração as diferentes realidades históricas, geográficas, culturais e sociais de cada comunidade, a fim de garantir, por meio das demandas por suas necessidades e interesses, a dignidade sob a proteção dos Direitos Humanos.

É essencial ressaltar outro aspecto relevante que se refere à conexão entre os Direitos Humanos e o sistema democrático, pois nos últimos anos a democracia esteve sob fortes ataques, principalmente no Brasil. Recentemente, em 08 de janeiro de 2023, o país foi surpreendido com um ataque em massa na Esplanada dos Ministérios, onde diversos cúmplices convocados através das redes sociais rumaram para Brasília em grupos patrocinados por

⁹ Em linhas gerais, Direitos individuais ligados à “liberdade” individual isolada fundada no ideário liberal e na propriedade.

terceiros, unindo-se aos extremistas acampados em frente ao quartel general do exército há meses. Os conspiradores destruíram tudo o que encontraram pela frente, causando danos em vidraças, mobiliário, artefatos e obras de arte, materializando uma real ameaça à estrutura democrática do país.

Sabemos que a relação entre democracia e Direitos Humanos é estreita e indissociável, pois ambos se fortalecem mutuamente. Os Direitos Humanos servem como alicerce ético e moral para a democracia, estabelecendo valores de dignidade, igualdade e liberdade que devem ser observados. Por outro lado, a democracia cria um cenário político onde esses Direitos podem ser promovidos e preservados. Por sua vez, a democracia requer a participação ativa dos cidadãos na formulação de políticas públicas.

Desta forma, quando pensamos em um sistema que permite que cada sujeito de Direitos conviva de forma mais harmoniosa com os outros, chegamos à ideia de democracia. Uma sociedade democrática segundo Chauí (2008, p. 69):

A sociedade democrática institui Direitos pela abertura do campo social à criação de Direitos reais, à ampliação de Direitos existentes e à criação de novos Direitos. Eis porque podemos afirmar que a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo. Com efeito, pela criação de novos Direitos e pela existência dos contra-poderes sociais, a sociedade democrática não está fixada numa forma para sempre determinada, ou seja, não cessa de trabalhar suas divisões e diferenças internas, de orientar-se pela possibilidade objetiva (a liberdade) e de alterar-se pela própria práxis. (Chauí, 2008. p.69).

Sendo assim, a democracia vai além de ser somente um arranjo político, sendo também uma forma de interação presente em todos os aspectos da sociedade. A autora argumenta que é essencial que a democracia seja experienciada no dia a dia, nas interações sociais, na organização econômica e nos valores culturais, e não se limite apenas aos aspectos institucionais ou eleitorais.

Em termos conceituais, observa-se que a democracia pode ser vista como um sistema social que garante Direitos por meios de normas jurídicas que asseguram a igualdade para as pessoas, e cujas instituições de poder, autoridades que ocupam a cadeira política temporariamente, estão sujeitas ao controle dos seus cidadãos (Rodino, 2022).

Além disso, a sociedade democrática permite a existência de relações interdependentes complexas e construtivas entre os cidadãos entre si e como o todo, sem sufocar a independência individual, possibilitando que todos se expressem, desenvolvam e regulamentem uns aos outros. Em relação à conexão entre democracia e Direitos Humanos, pode-se destacar Rodino (2022, p.31) ao afirmar:

Derechos humanos y democracia piensa el vínculo individuo-sociedade-especie de manera dialéctica y totalizadora. Es un pensamiento complejo (no es dicotómico, esquemático e reductivo porque no simplifica la condición humana o los fenómenos Sociales); anti-dogmático (rechaza presuntas verdades absolutas e imposiciones de intereses sectoriales y grupo de poder, y transdisciplinario (íntegra las lógicas cognitivas, los discursos y los aportes teóricos y aplicados de distintos campos del saber). Estas mismas cualidades deben caracterizar también a la educación en derechos humanos. (Rodino, 2022, p. 31).

Dessa forma, percebemos que a relação entre Direitos Humanos e democracia é profunda e fundamental para o funcionamento de sociedades justas e equitativas. Essa conectividade é real devido à importância dos Direitos Humanos em assegurar a proteção e respeito à dignidade de todos os seres humanos, sem distinção de sua origem, etnia, fé, sexo ou qualquer outro aspecto. Mas isso, como bem salienta Herrera Flores (2009) é um processo de luta e articulação social, pois se desejamos uma democracia saudável, devemos proteger os direitos individuais através do Estado de Direito e da participação cidadã, impedindo a opressão da maioria sobre minorias.

Infelizmente, ainda nos deparamos com inúmeros relatos de sexismo, racismo e preconceito contra minorias, mesmo em nações tidas como democráticas, como o Brasil. Isso não quer dizer que a luta seja inútil ou que a democracia fracassou, mas pelo contrário, indica que é necessário seguir avançando na luta contra os regimes autoritários. E uma das formas de lutar contra esse tipo de regime seria por meio de uma educação reflexiva e emancipatória.¹⁰

Convém afirmar que, para comunidade ter acesso e lutar por Direitos, primeiro é preciso ter acesso à educação. Segundo Freire (2019, p. 33), a educação relaciona-se a um processo de libertação que tem seu início principalmente com os oprimidos socialmente. A educação libertadora é, principalmente, uma educação conscientizadora, pois além de conhecer a realidade, busca transformá-la, ou seja, tanto educador quanto educando podem aprofundar seus conhecimentos em torno do objeto para poder intervir sobre ele.

Podemos trazer a abordagem de Paulo Freire sobre a importância da humanização e respeito a todos os seres humanos. No âmbito jurídico, isso significa assegurar que as leis estejam em conformidade com a dignidade humana e os direitos fundamentais, buscando sempre tratar cada indivíduo com consideração e respeito devidos. Desse modo, a educação como direito social deveria estar ligada à formação da consciência popular para a manutenção da democracia, impelindo ao cidadão a responsabilidade social e a sua inserção no

¹⁰ Esse caráter emancipatório, segundo Paulo Freire, na obra *Pedagogia do Oprimido* (2019), seria caracterizado pelo momento de mudança na vida das pessoas que precisam se libertar do sistema atual de opressão. Dessa maneira, a emancipação atingiria seu verdadeiro significado no caminho em que o indivíduo se aproxima de sua plenitude existencial, aceitando-se como um sujeito histórico, em constante evolução e independente.

desenvolvimento econômico do país. Por conseguinte, corroborar na construção de uma sociedade igualitária e democrática, e que promova os Direitos Humanos.

3.1 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: PANORAMA DOS PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS PARA O ENSINO SUPERIOR.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estabelecida em 1948, é um marco na história dos Direitos Humanos. Daquele momento em diante, o documento serviria como uma norma a ser alcançada por todos os habitantes do planeta. Pela primeira vez, foi formulado um conjunto de princípios e valores universais a serem respeitados por todos os Estados soberanos. Em reação aos horrores da Segunda Guerra Mundial, o primeiro artigo proclama: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e Direitos" (ONU, 1948). Vale ressaltar que a DUDH apresentou a noção atual de Direitos Humanos, marcada pela amplitude e abrangência desses Direitos, assim como pela sua indivisibilidade.

A partir da DUDH diversos outros acordos internacionais começaram a surgir, contribuindo para a ampliação da proteção desses Direitos. Destacam-se a Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e etc. Assim, a DUDH é um texto original que define um modelo global para a dignidade e a igualdade entre os indivíduos. Sua relevância está em estabelecer um padrão global para os Direitos Humanos, em influenciar a elaboração de leis e tratados, em incentivar a educação e a conscientização e em garantir a proteção e capacitação de pessoas e comunidades em todas as partes do planeta.

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP). Este tratado é essencial para a promoção e defesa dos Direitos Humanos em todo o mundo, destacando-se por diversos aspectos que ressaltam a sua relevância. O Pacto estabelece compromissos legais obrigatórios para os países que o aceitam, devendo garantir, proteger e aplicar os Direitos civis e políticos acordados. Em 24 de janeiro de 1992, o Brasil ratificou o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, evidenciando sua dedicação à defesa e à salvaguarda dos Direitos Humanos. Desde então, o país tem se empenhado em incorporar as cláusulas do acordo em sua legislação e ações, assegurando que todos os habitantes do Brasil possam usufruir dos Direitos e garantias estipulados no tratado.

Outro instrumento importante que marca a trajetória dos Direitos Humanos é o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Este documento, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e em vigor desde 1976, representa um

instrumento essencial que visa garantir e defender uma variedade de Direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o da educação. Dessa forma, ao promover a igualdade, a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas, o PIDESC desempenha um papel vital no fortalecimento de sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

No tocante aos dispositivos legais, Silva (2013, p.18) destaca que a Educação em Direitos Humanos é uma das principais maneiras de amplificar os outros diversos Direitos, como também para denúncia quando estes são violados, uma vez que permite a informação sobre tais Direitos, e consequente a responsabilidade em defendê-los.

Outro importante documento balizador para ações no campo da EDH foi o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, promovido pelas Nações Unidas. Este programa teve como objetivo principal promover a integração da educação em Direitos Humanos em diferentes áreas, além de estimular a criação de estratégias e programas nacionais duradouros nesse campo específico. O Plano de Ação da primeira fase do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005-2009), teve como foco principal a incorporação da educação em Direitos Humanos no ensino primário e secundário. A segunda fase (2010-2014) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (PMEDH), o objetivo foi a educação em Direitos Humanos em dois setores definidos em linhas gerais: ensino superior e formação dos servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares (UNESCO, 2012).

Frente à Resolução 24/2015, o Conselho solicitou ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) que criasse um plano de ação para a terceira etapa (2015-2019) do Programa Mundial dedicado a fortalecer a aplicação das fases anteriores e incentivar a capacitação em Direitos Humanos para profissionais de mídia e jornalismo. A quarta fase é atual (2020-2024), com ênfase na população jovem, principalmente na área da educação e capacitação em igualdade, Direitos Humanos e não discriminação, inclusão e respeito da diversidade¹¹.

¹¹ O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) e o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), em parceria com a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos (ReBEDH) e apoio institucional da UNESCO no Brasil, formularam uma Consulta Pública, entre os dias 20 de abril e 15 de maio de 2023, para ouvir organizações educadoras/es e Realização: Parceria: Apoio: profissionais que trabalham com educação em Direitos Humanos sobre possíveis temas e grupos prioritários para a 5ª fase do PMEDH (2025-2029).

Importa ressaltar que durante a Guerra Fria¹² na América Latina, houve graves violações dos Direitos Humanos devido ao discurso anticomunista da ala conservadora, que justificava a repressão. A ala progressista, mais afetada, não confiava na importância dos Direitos Humanos:

Na América Latina as consequências da guerra fria para o (des)respeito dos Direitos Humanos foram trágicas. A direita encontrou no anticomunismo uma justificativa ideológica para a defesa dos seus privilégios e a eliminação deliberada e radical dos Direitos Humanos da cena política e social, promovendo as mais violentas e brutais formas de violação da história recente latino-americana. Por outro lado, a esquerda (sobretudo marxista), que foi a principal vítima desta brutal repressão, nunca acreditou no valor “estratégico” e não meramente “tático” dos Direitos Humanos para a perspectiva revolucionária do socialismo. Esta desconfiança e ambiguidade forma dissipadas somente pela experiência amarga e trágica da violação dos Direitos civis e políticos (até então considerados “burgueses”), que os opositores à ditadura enfrentaram nos porões dos aparelhos de repressão do Estado. (Tosi, Ferreira, Zenaide, 2014, p.14).

Durante a luta contra a ditadura e a transição para a democracia nos anos de 1970 do século passado, o Brasil e outras nações latino-americanas começaram a incorporar os Direitos Humanos em suas pautas culturais, políticas e sociais. Neste sentido, os primeiros movimentos foram estabelecidos em defesa de todos aqueles que tinham sofrido torturas, maus-tratos, desaparecimentos e assassinatos. Podemos afirmar, que no Brasil, as “Comissões de Justiça e Paz, os “Centros de Defesa dos Direitos Humanos”, os “Centros de Educação Popular” das dioceses da igreja católica e os movimentos sindicais fomentaram o processo Constituinte de 1987 e, conseqüentemente, a promulgação da Constituição Federal de 1988. Ela estabeleceu as bases legais, éticas e políticas para a sociedade do Brasil, embasando o acordo social que forma o Estado Democrático de Direito (Tosi, Ferreira, Zenaide, 2014, p. 15).

É neste contexto que a Educação em Direitos Humanos surge como uma abordagem educacional decorrente do declínio dos regimes militares no final da década de 1970 e do subsequente processo de redemocratização na América Latina. Seu foco está na valorização, respeito, proteção e divulgação dos Direitos Humanos, visando capacitar os indivíduos a exercerem plenamente seus Direitos e oferecendo instrumentos e recursos para sua efetivação (Magendzo, 2006).

Seguindo essa direção, Benevides (2003), explica que a Educação em Direitos Humanos vai além da simples transmissão de conhecimentos, sendo focada em uma transformação cultural. Essa abordagem se baseia na transmissão e construção de valores por meio de uma educação contínua, permanente e abrangente. O objetivo é promover uma

¹² A Guerra Fria foi um período marcado por um conflito político-ideológico entre Estados Unidos e a ex-União Soviética (URSS), entre 1947 e 1991. Esse período polarizou o mundo em dois grandes blocos, um alinhado ao capitalismo e outro alinhado ao comunismo. Fonte: <<https://abrir.link/ZEBJp>>. Acesso: 06 de nov. de 2023.

formação pautada no respeito à dignidade humana, com foco na eliminação de preconceitos, discriminação, desrespeito aos Direitos de todos e falta de aceitação da diversidade (Benevides, 2003, p. 1).

Podemos iniciar com a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Entretanto, podemos pensar: que relação existe entre a LDB e Direitos Humanos? A conexão é evidente, visto que a educação é um Direito fundamental e essencial para garantir e proteger os demais direitos. A Lei nº 9.394/1996 inclui diversos princípios e diretrizes que visam promover os Direitos Humanos, afirmando que todos devem ter acesso à educação básica de qualidade, de forma gratuita e igualitária (Brasil, 2020). Essa premissa segue o estabelecido nos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Posteriormente, foram formulados outros documentos sobre a educação em Direitos Humanos no país, como o Plano Nacional de Educação (PNEDH), o qual sinaliza, que a educação em Direitos Humanos deve estar “compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos” [...] (Brasil, 2007, p.25). Sendo um processo, ele deve ser composto por diversas ações que precisam ser realizadas em vários setores, tais como; educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, e por fim, educação e mídia. No que diz respeito ao ensino superior, tudo se inicia com a estrutura da instituição, dos cursos, das atividades de extensão, da formação e pesquisa.

Analisando o PNEDH, compreendemos que a finalidade da educação em Direitos Humanos é formar “sujeitos de Direitos”. E essa formação passaria por algumas dimensões: epistêmica-cognitiva (compreensão histórica dos conhecimentos construídos; dimensão ética (afirmação de valores, atitudes e práticas sociais etc.); dimensão política (formação de uma consciência cidadã); dimensão pedagógica (desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva [...]); e para dimensão social (fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumento em favor da promoção, proteção e das defesas dos Direitos Humanos, além da reparação de violações) (Brasil, 2007, p.25).

Como objeto desta pesquisa é o ensino superior, vale ressaltar que os objetivos gerais para educação superior, no PNEDH são:

[...] h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de Direitos Humanos; i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em Direitos Humanos; j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em Direitos Humanos; k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações

nacionais, estaduais e municipais nas perspectivas da educação em Direitos Humanos [...]. (Brasil, 2007, p. 26-27).

O documento estabelece os princípios que regem a educação no ensino superior, tais como: a) universidade; b) os preceitos da igualdade, liberdade e da justiça; c) o princípio básico norteador da educação em Direitos Humanos como prática permanente, contínua e global; d) a educação em Direitos Humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior; e) as atividades acadêmicas devem se voltar para formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, como tema transversal e transdisciplinar [...]; f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; g) compromisso com a construção de uma cultura de respeito dos Direitos Humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos de situação de exclusão ou discriminação; h) a participação das IES na formação de agentes sociais de Educação em Direitos Humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH (Brasil, 2007, p.38-39).

É neste cenário que a pedagogia clínica visa romper com o método tradicional de ensino. Assim, alguns autores como Lapa (2014) e Huerta (2007) têm sinalizado para a importância da mesma em consonância com a cultura da Educação em Direitos Humanos. Dessa forma, criam esse espaço de diálogo e ainda dão prioridade à articulação da teoria com a prática. Daí a importância desse fenômeno em nosso estudo sobre ensino jurídico e em nosso país.

É notório perceber que desde o golpe de 2016, contra a ex-presidente Dilma Rousseff, houve um desmonte da visibilidade da Educação em Direitos Humanos, o que piorou com o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), com seus ataques à democracia e o retrocesso da pauta de Direitos Humanos, como o que aconteceu durante o último governo citado com a publicação do Decreto nº. 9.759 em 11 de abril de 2019, que resultou na extinção de vários conselhos e comitês, incluindo o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Contudo, graças ao governo vigente do presidente Lula, tal decreto foi revogado pelo de nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, estabelecendo que o comitê tem como atribuições o auxílio na execução de programas, projetos e alianças ligados à educação e cultura em Direitos Humanos, sugestão de iniciativas e atividades que tenham como objetivo promover e fortalecer a educação popular e a educação e comunicação em Direitos Humanos, incluindo os digitais¹³.

¹³ Disponível em: <<https://abrir.link/BPpKK>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

Não obstante, é interessante perceber que, mesmo durante esse processo, tínhamos vários dispositivos legais sobre Direitos Humanos. A nível de exemplificação, podemos citar que em 2009, o governo brasileiro lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3), que simboliza um progresso significativo na proteção e incentivo do tema no país. Ele foi concebido com a finalidade de consolidar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos promovendo a cidadania, a dignidade e a justiça social.

O PNDH-3 surge como instrumento de fortalecimento da democracia no Brasil, com a finalidade de lidar com os desafios restantes na defesa e promoção dos Direitos Humanos. Suas metas prioritárias abrangem: a) promoção e defesa dos Direitos Humanos de forma abrangente e integrada; b) redução das desigualdades sociais e econômicas; c) fortalecimento da participação social e da cidadania ativa; d) garantia da justiça e do respeito aos Direitos Humanos em todas as áreas da vida social. Por sua vez, um dos eixos norteadores é a Educação e Cultura em Direitos Humanos, cujo objetivo consiste em promover a Educação em Direitos Humanos e a Cultura de Paz (Brasil, 2010, p. 2).

Todavia, há vários obstáculos a serem enfrentados pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), refletindo a situação social, econômica e política do país, como por exemplo: alguns setores políticos discordam de suas premissas, principalmente em questões sensíveis como reforma agrária, Direitos LGBT+ e regulação da mídia. Percebemos que a solução desses desafios demanda comprometimento político, recursos apropriados, coordenação institucional eficiente e um trabalho constante para fomentar a conscientização e a educação acerca dos Direitos Humanos. Apesar das adversidades, o PNDH-3 segue sendo uma ferramenta crucial para promover uma sociedade mais equitativa, inclusiva e respeitadora dos Direitos Humanos no Brasil. Desse modo, o problema não é a falta de dispositivos legais sobre, mas a vontade de efetivá-los, sendo aí que entra a importância da sociedade civil organizada na luta por esses Direitos.

Devemos lembrar, ainda, das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, pois este documento possui uma relevância no âmbito nacional. O Pleno do Conselho Nacional de Educação definiu esse documento através da Resolução nº 1, datada de 30 de maio de 2012 (Resolução CNE/CP n.1/2012), que estabelece as Diretrizes para a educação em Direitos Humanos. Portanto, estas devem ser observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Isso significa, que tais espaços precisam adotar abordagens educativas baseadas nos Direitos Humanos e em suas ações de promover, proteger, defender e aplicar esses princípios na vida diária e cidadã de indivíduos com Direitos e responsabilidades individuais e coletivas (Resolução CNE/CP n.1/2012).

De acordo com essas diretrizes, a Educação em Direitos Humanos (EDH), consiste em um processo sistêmico e multidimensional de instrução, cujo objetivo é fomentar a destes direitos e a participação cidadã, por meio da valorização de princípios, posturas, competências e informações. Já os Direitos Humanos são vistos como universais, indivisíveis e interdependentes, abrangendo os Direitos políticos, civis, sociais, econômicos, ambientais e culturais.

Na visão de Zenaide (2010), ao longo das décadas de 1980 e 1990, foram estabelecidos os primeiros centros de estudos sobre Direitos Humanos: o NEP/UNB (Núcleo de Estudos para a Paz e dos Direitos Humanos), fundado em 1986, e o NEV/USP (Núcleo de Estudos da Violência), criado em 1987. Além disso, surgiram as primeiras Comissões de Direitos Humanos, como a da USP em 1997, a Dom Helder Câmara da UFPE em 1998 e a da UFS também em 1998.

Podemos destacar, ainda, a fundação da Rede Brasileira de Educação em Direitos (ReBEDH) em 1996, responsável por organizar o I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, na Faculdade de Direito da USP. A Rede é fundamental na defesa e promoção dos Direitos Humanos, sendo seu principal intuito fomentar uma cultura de respeito e proteção dos Direitos Humanos através de ações educativas. Para tanto, a ReBEDH oferece programas de capacitação e formação para educadores, profissionais de diversas áreas e ativistas, com o propósito de aprimorar seus conhecimentos e habilidades nessa temática. Dentre as atividades oferecidas estão cursos, workshops, seminários e outras iniciativas educativas. atua como uma organização da sociedade civil.

Ressaltamos que a ReBEDH influenciou a fundação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos-CNEDH, em 2003, na Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, com a participação de diversos de seus membros. O principal propósito do Comitê foi desenvolver o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH/2003, como primeira diretriz pública nessa área, com o intuito de subsidiar as instituições de ensino, entidades sociais na criação de planos e projetos de atuação voltados para a Educação Básica, Educação Superior, meios de comunicação e mídias, organizações não governamentais, além da capacitação de profissionais da área jurídica e de segurança.

Diante do exposto, refletir sobre Direitos Humanos nos impulsiona a demarcar sua importância na construção e na consolidação de uma democracia que intrinsecamente valorize a justiça social. Ao olhar para a sociedade contemporânea, observa-se que o tema humano é fundamental no enfrentamento das discriminações, desrespeito, intolerância e qualquer outra forma de violação à condição da dignidade humana. Desta forma, a pauta dos Direitos Humanos

sempre esteve ligada às diversas demandas que afrontam a sociedade ao longo do tempo, a exemplo, contestar privilégios das minorias que detinham o poder.

Como salienta Viola (2013):

Os Direitos Humanos propunham outro modelo de organização social, baseado na justiça social, equilíbrio político, respeito às divergências e aos conflitos delas decorrentes, dentro dos pressupostos da igualdade, da liberdade e da fraternidade, como proclamava a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão nascida da Revolução Francesa de 1789. (Viola, 2013, p. 34).

Os documentos nacionais sobre Direitos Humanos têm um papel crucial na defesa e garantia destes em uma nação. No cenário do Brasil, tais registros são fundamentais para fortalecer uma mentalidade de respeito, direcionar medidas governamentais e garantir a equidade social. Porém, retomando ao pensamento de Herrera Flores com sua visão crítica sobre Direitos Humanos, é importante lembrar do papel dos movimentos sociais ao longo da história para a “conquistas de direitos”. Para ele, tais movimentos são essenciais para impulsionar as mudanças sociais tão necessárias para as comunidades oprimidas pelo controle comportamental imposto a elas, privadas de sua rica diversidade histórica e de sua liberdade de expressão e de criação não meramente econômica, que estão sendo desrespeitadas (Herrera Flores, 2009).

4 AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E O PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC) PARA O CURSO DE DIREITO (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 05/2018)

O propósito deste tópico é compreender a importância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Projetos Pedagógicos de Curso para a Educação Superior no Brasil. Até o momento, apresentamos alguns documentos que estabelecem a Educação em Direitos Humanos, seja no nível internacional, como também a nível nacional. Mas apesar dos diversos documentos norteadores, faz-se necessário analisar os que dialogam diretamente com a estrutura do curso superior no Brasil, em especial, o curso de Direito. Desta forma, precisamos entender a importância as Diretrizes Nacionais de Cursos (DNCs), que são documentos normativos elaborados pelo Ministério da Educação (MEC) do Brasil, os quais, estabelecem as bases e os padrões mínimos para a organização e o funcionamento de cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, bem como o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o qual apresenta a estrutura de um Curso Superior.

A Lei n.º 5.540/1968 fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior, em seu artigo 26, estabelecendo que cabe ao Conselho Federal de Educação a responsabilidade de estipular o conteúdo mínimo e a duração dos cursos superiores. Conforme o Parecer CNE/CES n.º 67/2003, os currículos mínimos profissionalizantes são instrumentos normativos que buscam padronizar e assegurar a excelência e a coerência dos cursos dos programas de graduação no Brasil, oferecendo uma base sólida e compatível com as demandas e requisitos do ensino superior no país. Contribuindo sobre o tema, Rodrigues (2020) sinaliza que:

[...] conjunto dos componentes curriculares, fixado pelo órgão legalmente competente, que deve obrigatoriamente estar incluído em todos os currículos plenos dos cursos da área específica. portanto, é aquele que é obrigatório para a IES. estas, ao elaborarem seus currículos plenos, devem necessariamente contemplar os componentes curriculares nele indicados. (Rodrigues, 2020, p. 24).

Contudo, ao afirmar que o intuito é assegurar padrões uniformes de qualidade educacional, os currículos mínimos acabam por engessar e interferir na qualidade dos cursos superiores, pois desestimulam as inovações nos projetos pedagógicos dos cursos (Rodrigues; Simões, 2022).

De acordo como Parecer CNE/CES n.º 67/2003:

Dado esse caráter universal dos currículos mínimos para todas as instituições, constituíam-se eles numa exigência para uma suposta igualdade entre os profissionais

de diferentes instituições, quando obtivessem os seus respectivos diplomas, com Direito de exercer a profissão, por isto que se caracterizavam pela rigidez na sua configuração formal, verdadeira “grade curricular”, dentro da qual os alunos deveriam estar aprisionados, submetidos, não raro, até aos mesmos conteúdos, prévia e obrigatoriamente repassados, independentemente de contextualização, com a visível redução da liberdade de as instituições organizarem seus cursos de acordo com o projeto pedagógico específico ou de mudarem atividades curriculares e conteúdo, segundo as novas exigências da ciência, da tecnologia e do meio. (Parecer CNE/CES n.º 67/2003).

É fundamental destacar que, ao abordarmos o currículo dos cursos de graduação, entramos em um campo de conflitos envolvendo diversos interesses. De acordo com Arroyo (2013), o currículo é o coração e o ponto mais crucial de todo o sistema educacional, sendo considerado um local delimitado e altamente regulamentado. É claro que na construção de um currículo haverá a influência de interesses não estatais na sua formulação. A esse respeito, Rodrigues comenta:

[...] a fixação dos currículos muitas vezes prevalece interesses de grupos corporativos interessados na criação de obstáculos para o ingresso em um mercado de trabalho marcadamente competitivo, o que resultou, nestes casos, em excesso de disciplinas obrigatórias e em desnecessária prorrogação do curso de graduação. (Rodrigues, 2005, p. 103).

Outro ponto importante a ser analisado nesta pesquisa é o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), já que, ao final deste trabalho, apresentaremos a análise documental de alguns. Assim, o Projeto Pedagógico de Curso é um documento fundamental no cenário do ensino superior no país. Neste sentido, Rodrigues (2005, p. 150) nos traz a seguinte definição:

O projeto pedagógico se constitui no planejamento que uma IES faz para um determinado curso. Nele, além de listar disciplinas ou módulos e demais atividades que compõem o currículo pleno, é necessário que se diga também como serão eles trabalhados, efetivamente, durante o desenvolvimento do curso. Também é necessário que expresse como será atingida a formação que efetivamente materialize o perfil proposto, e como, na prática, serão desenvolvidas nos estudantes as competências e habilidades necessárias para a atuação na área específica. (Rodrigues, 2005).

É importante ressaltar que a criação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é uma responsabilidade das próprias instituições de ensino, seguindo normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e orientações dos Conselhos de Ensino e Pesquisa das universidades. O PPC precisa ser aprovado pelos órgãos competentes da instituição e pode ser revisado e ajustado regularmente para garantir que esteja em conformidade com as necessidades atuais do mercado, as demandas da sociedade e as diretrizes educacionais em vigor.

Nos últimos anos, os documentos que estipulavam as diretrizes curriculares, especificamente o projeto pedagógico de um curso de Direito, foram a Resolução CNE/CES n.º

9/2004, alterada pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 14 de julho de 2017, a qual alterou o Art. 7º da Resolução CNE/CES n.º 9/2004. Atualmente é a Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Inicialmente, a DCN do curso de Direito, traz os itens que devem constar no Projeto Pedagógico do Curso:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta;
- e VIII - a duração do curso
(Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018).

No art. 2º, §1º e seus incisos apresentam os elementos estruturais que regem o curso, conforme consta a seguir:

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;
- V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;
- VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;
- VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- IX - Incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- X - Concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- XI - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XII - inclusão obrigatória do TC.

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa. (Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018).

Sobre o tema Direitos Humanos, o art. 2, § 4º, o documento afirma que o PPC deve tratá-lo de forma transversal. Ainda no mesmo documento no Art. 4, inciso XIV refere-se à necessidade de uma formação do profissional numa perspectiva em Direitos Humanos:

Art. 2 § 4º - O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em Direitos Humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras [...]

Art. 4, inciso XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre Direitos Humanos. (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018).

Dessa maneira, o curso de Direito possui o papel em desenvolver uma visão abrangente e integrada dos Direitos Humanos, o que envolve adquirir uma compreensão transversal em diversos campos de atuação e contextos. Essa abordagem implica em aplicar e integrar os princípios e valores do tema de forma holística e interdisciplinar, reconhecendo sua importância em diferentes situações e promovendo sua defesa e proteção de maneira consistente e coerente, para além de apenas enxergá-los como normas jurídicas.

A respeito da formação profissional, o art. 4º e seus incisos, afirmam que o curso de Direito deverá: interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparar, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas; dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre Direitos Humanos (Resolução n.º 5, de 17 de dezembro de 2018).

A descrição que encontramos neste artigo 4º, pode perfeitamente ser correlacionada com a proposta da clínica jurídica. Segundo Lapa (2014), existem algumas metas que caracterizam a metodologia clínica as quais os estudantes devem alcançar durante seu período de aprendizado, dentre elas o compromisso com a Justiça Social, o uso de uma metodologia participativa, a conexão entre teoria e prática dos Direitos Humanos, a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a abordagem interdisciplinar, incluindo a institucionalização formal e o reconhecimento na universidade.

Já o art. 5º do documento, sinaliza que o PPC deve incluir os conteúdos e atividades que o curso deve proporcionar, ressaltando a formação geral, formação técnico-jurídica e a formação prático-profissional:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário. (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018).

Ao analisar esse art. 5º, observamos que ele elenca os conteúdos técnicos que devem constar no PPC dos cursos jurídicos. Cabe ressaltar que, nos cursos jurídicos, há a forte influência da OAB no currículo do curso. De acordo com Rodrigues e Simões (2022, p. 185) “a OAB é um dos órgãos que participa nas DCNs, conforme os Pareceres CNE/CES n.º 055/2004, 211/2004 e 635/2018”. Desta forma, podemos compreender que o currículo e organização do curso de Direito interessam a um determinado grupo de sujeitos, entidades representativas de classe, instituições de ensino e pesquisa jurídica. Mas será que há uma preocupação genuína com os anseios da sociedade? Acreditamos que não, pois os currículos,

conforme apresentados nos PPCs, refletem o pensamento elitista brasileiro e numa visão ainda colonialista.

No § 3º do art. 5, as diretrizes sugerem que as IES terão a possibilidade de incluir em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) disciplinas e conteúdo que tenham o objetivo de ampliar os conhecimentos de relevância local, nacional e global, além de poderem estabelecer ênfases em áreas específicas do Direito. Entre esses temas sugeridos são apresentados os Direitos Humanos. No tocante à prática jurídica, o art. 6º sinaliza no documento:

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização. § 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso. § 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente. (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018).

A prática jurídica como item obrigatório dos Projetos Pedagógicos é fundamental para a formação do estudante e, por isso, tal prática poderia abarcar casos que envolvam Direitos Humanos e demandas que envolvam outras áreas do Direito, tais como Direito civil, trabalhistas e penal possam trazer uma preocupação em relação aos Direitos Humanos.

Por sua vez, o art. 7º do referido documento, traz o termo *clínica*. É a primeira vez que ele é mencionado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de Direito, estabelecidas pela Resolução n.º 5 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CES/CNE/MEC) e publicada em 2018. O art. 8º, sinaliza a importância das atividades complementares:

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como **clínicas** e projetos Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso. (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018).

Percebemos que o movimento de educação clínica jurídica influenciou na incorporação do termo clínico nas novas DCNs, porém o termo aparece vagamente, não definindo nem estabelecendo os pressupostos. Por isso, a terminologia elaborada pela DNC não consegue dar conta do conceito e pressupostos do método clínico. Assim, há vários perfis de clínicas em todo o Brasil, mas apesar dessa “diversidade clínica”, Lapa (2014) grande estudiosa do fenômeno, apresenta os pressupostos que caracterizam o método clínico. Talvez, a dificuldade seja como diferenciar o trabalho realizado por um NPJ (Núcleo de Prática Jurídica) do método clínico. Neste caso, Nalesso (2019) salienta que o foco principal da clínica está no estudante durante a execução do procedimento realizado. Desse modo, a clínica institucionalizada nos cursos de Direito nas IES da cidade do Recife, apresenta-se como uma proposta inovadora para o ensino jurídico.

5 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: UMA POSSIBILIDADE FORMATIVA NO CAMPO DA EDH PARA OS CURSOS DE DIREITO

Ao longo da história, não se pode negar a relevância do graduado em Direito para a sociedade brasileira. É válido destacar que a partir da Carta Magna de 1988, a advocacia assume um papel fundamental, como previsto no artigo 133, afirmando que "o advogado é essencial para a administração da justiça, sendo protegido em suas ações e opiniões no exercício da profissão, dentro dos limites da legislação".

A história dos cursos de Direito no Brasil teve início no ano de 1827, nas cidades de Olinda e São Paulo. A primeira escola se destacava pelo ensino filosófico, enquanto a segunda se destacava no cenário político à época. É oportuno lembrar que a mentalidade que norteou a criação dos cursos de Direito na primeira metade do século XIX foi o pensamento liberal atrelado ao surgimento do Estado nacional brasileiro. Desde então, o espaço burocrático Estatal, antes ocupado por bacharéis em Direito, começou a ser tomado pelos tecnocratas, entendido aqui, por pessoa que administra e desenvolve resoluções técnicas e/ou lógicas para solucionar problemas, mas sem levar em consideração questões humanas ou sociais. Estes ocuparam diversos espaços do setor público, principalmente durante o regime militar, posteriormente ao ano de 1964. Nesta nova etapa da organização sociopolítica brasileira, os cursos jurídicos, pressionados ideologicamente, passaram, paulatinamente, a constituírem-se em centros formadores de profissionais, em sua maioria desqualificados, que foram absorvidos em funções subalternas. (Morais; Santos, 2007, p.60).

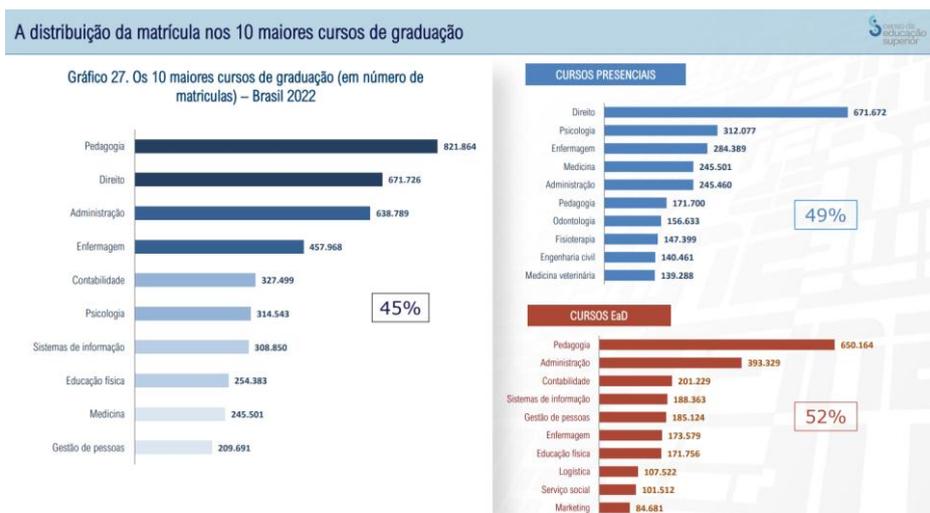
Deste modo, percebe-se que o curso de Direito assume um caráter meramente positivista, visando entender o fenômeno jurídico apenas sob o olhar da legalidade, perdendo assim, sua principal característica: a reflexão crítica. Por isso, um dos símbolos importantes dessa desqualificação está no fato de que muitos dos cursos começaram a ensinar com apego à lei, deixando de lado o estudo do Direito e da justiça, fazendo com que o Direito perdesse sua percepção social.

Depois da criação das duas primeiras escolas, surgiram muitas outras. Entre 1891 e 1925 foram criadas as da Bahia, do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte. A partir desse momento, a criação dos cursos de Direito prolifera por todo o território nacional. Por sua vez, os cursos jurídicos sempre desempenharam um papel importante na história da sociedade, mas qual seria o papel do curso de Direito? A Resolução nº 5 de 2018, emitida pelo Ministério da Educação, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Inicialmente, podemos afirmar com base no Art. 3º, que o objetivo da graduação em Direito é:

Assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliando q um postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. (Brasil, 2018).

Em outras palavras, o curso de Direito possui um caráter teleologicamente humanístico, com objetivo de oferecer a formação técnica necessária para que o profissional, em sua prestação à justiça, contribua no desenvolvimento da cidadania. Um fenômeno percebido nos últimos anos foi o aumento significativo das ofertas de matrículas pelas IES para o curso, como demonstram os dados do Censo da Educação Superior de 2022. Conforme se observa nas figuras abaixo:

Figura 3 – A distribuição da matrícula nos 10 maiores cursos de graduação.



Fonte: Inep/2022¹⁴.

Como se observa na **Figura 3**, dentre os 10 maiores cursos de graduação em relação ao número de matrículas no Brasil, o curso de Direito está em segundo lugar, com o total de 671.726 matrículas. Já em relação às matrículas dos cursos presenciais, o curso de Direito aparece também em 2º lugar com 312.0077 matriculados, lembrando que ainda não foi

¹⁴ Disponível em: <<https://encurtador.com.br/GI3Xx>>. Acesso em: 15 jul. de 2024.

autorizado o curso de Direito na modalidade EaD¹⁵. Assim, percebemos que o curso de Direito oferece um grande contingente de vagas por todo o país.

Figura 4 – Vagas oferecidas para ingresso em cursos de graduação.

Vagas oferecidas para ingresso em cursos de graduação							
IES PRIVADAS EM CURSOS EaD		IES PRIVADAS EM CURSOS PRESENCIAIS		IES PÚBLICAS EM CURSOS EaD		IES PÚBLICAS EM CURSOS PRESENCIAIS	
CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS	CURSO	VAGAS
Pedagogia	790.877	Direito	478.591	Pedagogia	16.380	Pedagogia	34.786
Administração	613.587	Administração	415.250	Administração	12.950	Direito	27.461
Gestão de pessoas	600.801	Psicologia	254.674	Gestão de negócios	7.840	Administração	27.289
Sistemas de informação	538.947	Enfermagem	251.777	Ciência de dados	7.776	Matemática formação de professor	25.275
Contabilidade	513.512	Engenharia civil	198.760	Matemática formação de professor	7.691	Sistemas de informação	23.508
Marketing	425.549	Contabilidade	194.144	Letras português formação de professor	7.017	Agronomia	20.230
Fisioterapia	370.549	Pedagogia	193.732	Engenharia de produção	4.642	Biologia formação de professor	18.943
Logística	354.176	Fisioterapia	172.936	Sistemas de informação	3.295	Química formação de professor	16.420
Educação física	345.141	Sistemas de informação	133.230	Engenharia de computação (DCN Engenharia)	3.268	Engenharia civil	16.073
Gestão de negócios	324.129	Farmácia	130.093	Geografia formação de professor	3.230	Física formação de professor	15.285
Nutrição	323.200	Nutrição	129.446	Biologia formação de professor	3.195	História formação de professor	14.721
Gestão comercial	313.879	Arquitetura e urbanismo	126.397	Administração pública	2.689	Letras português formação de professor	14.386
Gestão financeira	294.461	Educação física	117.978	Segurança pública	1.700	Contabilidade	14.269
Farmácia	279.655	Engenharia de produção	115.465	Física formação de professor	1.653	Medicina	13.467
Gestão pública	268.984	Odontologia	112.242	Contabilidade	1.589	Engenharia elétrica	12.096
Economia	259.259	Biomedicina	110.897	História formação de professor	1.580	Geografia formação de professor	11.600
Estética e cosmética	257.744	Gestão de pessoas	99.282	Química formação de professor	1.388	Enfermagem	11.519
Educação física formação de professor	248.954	Medicina veterinária	98.409	Computação formação de professor	1.304	Programas interdisciplinares abrangendo ciências naturais, matemática e estatística	11.362
Biomedicina	248.094	Engenharia mecânica	91.264	Ensino profissionalizante em área específica formação de professor	1.249	Ciência da computação	11.035
Serviço social	246.419	Publicidade e propaganda	75.541	Sistemas para internet	1.130	Engenharia mecânica	11.029
Letras português formação de professor	240.262	Engenharia elétrica	72.634	Gestão comercial	1.121	Economia	10.510

Fonte: Inep/2022¹⁶

Em relação à **Figura 4** percebe-se que nas IES privadas, em relação aos cursos presenciais, o curso de Direito oferece o maior número de vagas, cerca de 478.591. Enquanto, nas IES públicas, na modalidade presencial, são oferecidas 27.461 das vagas para o curso de Direito bem menor do que a rede privada.

Comparando esses dados, percebe-se que o curso de Direito é o segundo maior em número de matrículas no Brasil e detém o maior número de matrículas na modalidade presencial no Brasil, além de ser o detentor do maior número de vagas nas IES privadas, na modalidade presencial. Esses dados nos fazem refletir sobre a proliferação dos cursos de Direito nos últimos anos, provavelmente pela busca da preparação para concursos públicos e que tal crescimento não acompanhou a qualidade de ensino.

É oportuno lembrar que a Lei n.º 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no seu Art. 54, inciso XV, afirma-se que cabe a responsabilidade ao Conselho Federal, contribuir com o aperfeiçoamento dos cursos de Direito e opinar previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, credenciamento e

¹⁵ A OAB tem expressado repetidamente ao MEC sua preocupação como grande número de cursos de Direito de má qualidade que não atendem às necessidades dos estudantes para uma formação adequada.

¹⁶ Disponível em: <<https://abrir.link/sGDMq>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

reconhecimento desses cursos. Assim, a OAB analisa os cursos e formula um parecer, o qual será enviado ao Ministério da Educação (MEC) com as considerações acerca de cada caso.

Entretanto, os pareceres da OAB são opinativos e não vinculativos. A Comissão analisa um conjunto de fatores para emitir um parecer favorável à instalação de um curso, como, por exemplo, a necessidade social daquela localidade - a proporção de vagas de faculdades para aquela população -, as ofertas exigidas pelo próprio MEC, como de mediação e arbitragem, ou os Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), que prestam serviços às comunidades, requisitos que toda universidade dever ser.

No tocante aos Direitos Humanos no curso de Direito, observa-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, reza no seu Art. 2º, inciso XII, § 4º, que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve prever formas de tratamento transversal com os conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, dentre eles, a temática de Direitos Humanos. O mesmo documento no seu Art. 5º, inciso III, § 3º, autoriza as IES a introduzir no PPC, visando a formação prático-profissional em Direitos Humanos (Resolução n.º 05/2018 CNE/CES, p. 2 e 3)

Desse modo, compreendemos que os Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos possuem um lugar de relevância para a formação dos futuros bacharéis de Direito. Contudo, percebe-se que o ensino de Direitos Humanos, em muitos casos, nos cursos de Direito, resume-se apenas em apresentar os princípios, declarações, leis, como também tratados internacionais. Ou seja, os Direitos Humanos ainda são abordados legalistamente, cuja finalidade é conhecer a base normativa, a história de sua construção e a maneira instrumental de protegê-los (LAPA, 2011, p. 13). Infelizmente, em alguns cursos, os Direitos Humanos são apresentados sem problematização e sem a devida criticidade, elementos importantes na construção da democracia.

Por sua vez, este não deveria ser o perfil do curso de Direito, pois segundo Caçapava (2003, p. 47), concebe um espaço importante de discussão dos Direitos Humanos. O curso, em sua essência, não se resume apenas em estudar um conjunto de legislações, mas fomentar uma visão humanista dos futuros operadores do Direito, que por sua vez atuarão na sociedade.

O interessante, é que os Direitos Humanos chegam na prática à universidade não apenas mediante de instrumentos normativos, mas também, a partir da educação popular, movimentos de resistência e lutas por Direitos. Dessa forma, a importância da educação em Direitos Humanos tem crescido significativamente nos últimos anos, nos projetos políticos pedagógicos de várias instituições de ensino, tanto na educação básica quanto no ensino superior.

Além disso, é imprescindível que a Educação em Direitos Humanos seja a base de toda prática das instituições de ensino superior. Os princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, devem ser trabalhados como tema transversal e transdisciplinar, ao ponto de contribuir para a realização de programas específicos e métodos adequados para os cursos de graduação e pós-graduação, entre outros.

Tendo em vista a necessidade de uma formação jurídica humanística, é fundamental desenvolver uma metodologia de ensino inovadora, que seja instigante, considerando a diversidade de práticas jurídicas, entendido como multiplicidade de prática jurídicas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interligadas por conflitos ou consensos, em um mesmo contexto sociopolítico, marcadas por confrontos ou acordos, podendo ser reconhecidas ou não oficialmente e que atendam às necessidades e valores culturais vigentes (Wolkmer, 2001, p.219). Assim, o método de estudo do Direito, puramente dogmático, deve ser substituído por uma visão crítica da realidade. O jurista contemporâneo deve transformar a prática jurídica em atividade dinâmica, reflexiva e humanizada. Suas atividades devem levar em conta a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Nesta mesma perspectiva, assinala Dias (2014, p.119):

[...] as metodologias de ensino privilegiadas para se educar em/para os Direitos Humanos sejam aquelas consideradas ativas, críticas e participativas, capazes de desenvolver processos de sensibilização e de formação de sujeitos críticos e atuantes em uma determinada sociedade cuja conduta se pautar respeito aos Direitos Humanos (2014, p.119):

Acredita-se que o espaço proposto por esta pesquisa para uma formação prática do jurista humanista é a clínica jurídica, mais especificamente, a clínica de Direitos Humanos. Vale salientar que, quando utilizamos o termo “clínico”, estamos nos referindo a uma abordagem metodológica diferenciada, que possa unir a teoria com a prática em Direitos Humanos.

O conceito clínico surgiu nos anos 1930, nos Estados Unidos, especialmente com as ideias de Jerome Frank, que questionava a abordagem utilizada no ensino jurídico, apontando a falta de experiência prática para os futuros advogados nos cursos de Direito. Frank defendia a criação de clínicas jurídicas semelhantes a escritórios de advocacia, porém oferecendo serviços gratuitos. Essas clínicas deveriam ser supervisionadas por advogados experientes, que ensinam não apenas o conteúdo teórico, mas também a prática da advocacia (Lapa, 2014, 86).

No final da década de 1950, algumas instituições de ensino dos Estados Unidos já disponibilizavam algum tipo de ensino clínico.

Referindo-se ao movimento das clínicas neste tempo, Lapa (2014) afirma que a década de 1960 foi importante para incentivar o crescimento das clínicas jurídicas porque trouxe uma mudança cultural na sociedade estadunidense sobre o papel social relevante que os cursos jurídicos deveriam ter. Assim, mais universidades de Direito passaram a ter uma preocupação em ter espaços onde estudantes e professores pudessem trabalhar em prol da justiça social. É perceptível a associação entre grandes mudanças sociais e o surgimento de clínicas dentro das universidades (em épocas, por exemplo, de transição de regimes totalitários para democráticos, lutas por Direitos sociais, lutas contra guerras) (Lapa, 2014).

Foi neste período que surgiu, na América Latina, o primeiro movimento denominado de “Movimento de Direito e Desenvolvimento”, no qual a abordagem clínica começou a ser integrada em certos cursos de Direito (Ribeiro et al., 2021). Contudo, essa primeira fase enfrentou diversas adversidades, devido à oposição de algumas instituições de ensino que interpretavam como uma forma de dominação dos países do hemisfério “norte” sobre os “Sul” (Barry; Dubin; Joy, 2000 apud Ribeiro *et al.*, 2021, p.2).

Cabe ressaltar que durante os anos 80 e 90, diversos países da América Latina estavam em um período de transição importante, saindo de governos autoritários e caminhando em direção à democracia, o que marcou a segunda fase desse movimento. Nesse contexto, houve uma maior aceitação das mudanças no ensino do Direito, que foram introduzidas principalmente por estudantes universitários, advogados e intelectuais ligados aos Direitos Humanos, que lutavam pelos Direitos e contra os regimes autoritários.

No Brasil, o surgimento das clínicas jurídicas foi peculiar em comparação com outros países ao redor do mundo. Foi no início do Século XXI que esse movimento teve início, com destaque para a clínica de Direitos Humanos, que tinha como objetivo principal a pesquisa e a extensão universitária (Lapa, 2014, p.71).

Segundo Ribeiro *et al.* (2021), as clínicas jurídicas têm surgido de forma diversificada por serem vinculadas a Programas de Pós-Graduação, estimulando a elaboração de pesquisas sobre Direitos Humanos e adotando uma abordagem interdisciplinar, que envolve não apenas estudantes de Direito, mas também de outras áreas do conhecimento. Atualmente, essas clínicas se apresentam em diferentes formatos, tanto em cursos de Graduação quanto de Pós-graduação, incluindo atividades de extensão, ensino e/ou prática jurídica, tanto dentro quanto fora do âmbito do curso de Direito.

O avanço das clínicas jurídicas estimulou uma organização em rede com o objetivo de promover o aprimoramento do ensino jurídico prático em diferentes esferas (mundial, regional e nacional). Essas redes funcionam como locais de compartilhamento de boas práticas, crescimento das clínicas em escala global, formação de professores, estímulo a novas clínicas, projetos colaborativos e parcerias, entre outros benefícios. A nível de exemplo, Ribeiro *et al.* (2021, p. 4) afirma que:

A GAJE - Aliança Global de Educação para Justiça (Global Alliance for Justice Education – GAJE) foi estabelecida em 1999 com a missão de ser uma aliança de pessoas de todas as regiões do planeta comprometidas em atingir a Justiça mediante a Educação Jurídica. Conferências bianuais proporcionam um intercâmbio de informação e experiência entre pessoas envolvidas com este tipo de educação ao redor do mundo. “A educação Jurídica Clínica para estudantes de Direito é um componente chave de uma educação para a Justiça”, está expresso em sua missão institucional (Ribeiro *et al.*, 2021, p. 4).

Ainda em 1996, também na região latino-americana, surgiu a Rede Latino-Americana de Prática Jurídica (RLPJ) a partir da iniciativa da Universidade Diego Portales, localizada no Chile. No entanto, existem diversos obstáculos a serem superados, principalmente na manutenção ativa da rede de práticas jurídicas, considerando a distância física entre as clínicas, o que pode resultar na diminuição da participação em encontros pedagógicos com os professores responsáveis. No entanto, durante a pandemia de COVID-19, houve um incentivo ao uso de plataformas digitais para manter a conexão entre as pessoas. Diante disso, Ribeiro (2021) propõe a criação de uma clínica responsável por coordenar e incentivar a implementação das ações planejadas pelas demais clínicas.

A Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos surgiu a partir de experiências bem-sucedidas em diversas instituições de ensino superior no Brasil. Sua origem remonta a 2011, na Universidade Federal do Pará (UFPA), fruto da parceria entre três universidades públicas: UFPA, Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Durante o IV Encontro, a rede também passou a incluir a Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade de Brasília (UnB) e outras instituições. Mais tarde, a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE) foi incorporada à Rede (Terezo, 2016, p. 19).

De acordo com Terezo (2016), a Rede se destaca por não ter uma metodologia única, mas sim um foco em educar sobre o Direito, por meio da análise e definição de diversas estratégias de resolução de problemas em um caso desafiador e complexo, permitindo que os

estudantes assumam um papel fundamental no caso, além de participarem da escolha das medidas a serem adotadas.

Em 2020, a Comissão do IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, propôs a criação de uma plataforma que reunisse todas as clínicas do país, chamada de “Rede de Clínicas Jurídicas”. Neste ambiente virtual, é possível encontrar dados completos sobre as clínicas jurídicas existentes em território nacional, incluindo dados de contato, responsáveis, endereço e foco de atuação. Com a divulgação aberta de um diretório das clínicas do Brasil, pretende-se facilitar a interação e a colaboração entre elas, promovendo a conexão de experiências distintas. Na plataforma, encontramos um cadastro das clínicas por todo o Brasil. Em Pernambuco, a plataforma apresenta três clínicas cadastradas, das quais duas fazem parte de nosso estudo que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH) da UFPE e Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos (CIDH) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) (Rede de Clínica Jurídica, 2020).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (aSIDH), pertence à Faculdade de Direito do Recife (UFPE), localizada Praça Adolfo Cirne, S/N, Boa Vista – Recife. A aSIDH atua em diferentes áreas, como os Direitos das comunidades indígenas, bem como indivíduos privados de liberdade. A iniciativa de extensão desenvolve várias atividades, como divulgação de conhecimento científico e estudos, além de participar de litígios estratégicos e atuar como *amicus curiae* em processos envolvendo os Direitos das populações indígenas. A Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP, localizada na Rua do Príncipe, n.º 526, Boa Vista-Recife surge como um local destinado à discussão no desenvolvimento de novos mecanismos direcionados à salvaguarda e incentivo dos Direitos Humanos por meio de uma abordagem multidisciplinar, abrangente e diversificada. Vinculada à Pró-reitoria de Investigação e Pós-Graduação da UNICAP, a clínica abrangerá atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão.

Como podemos perceber, diversas clínicas jurídicas estão presentes em várias regiões do país. pois as instituições de ensino estão buscando integrar teoria e prática mediante metodologias ativas, conforme estabelecido na Resolução n.º 5 de 17 de dezembro de 2018 pelo Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior (CNE/CES) do MEC. Essa resolução definiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Direito. Diferentemente do que ocorria no passado, as clínicas jurídicas não estão restritas aos cursos de pós-graduação, mas também são encontradas em grupos de pesquisa, práticas jurídicas, projetos de extensão, entre outros.

Assim, diante do crescimento das clínicas jurídicas pelo Brasil. É importante entendermos de fato, a característica do ensino clínico e/ou clínica jurídica. É o que propõe o próximo tópico.

5.1 AFINAL DE CONTAS, O QUE É O MÉTODO CLÍNICO?

O estudo clínico do Direito se originou nos Estados Unidos da América, chegando às universidades europeias. O método foi elaborado pelo professor Christopher Columbus Langell, da Universidade de Harvard, o qual instigava que os estudantes produzissem conhecimento e que, a partir da graduação, começassem a pensar como profissionais, refletindo acerca dos problemas sociais que circundam a Faculdade de Direito (Winzner, 2001 apud Daier, Normanton; toscano, 2017). Vale ressaltar que o estudo clínico pode ser vivenciado de diversas maneiras, com temáticas específicas e procedimentos diferenciados. Em matéria de Direitos Humanos, este estudo encontrou um terreno fértil para sua implementação em diversas universidades por todo o país.

A clínica de Direitos Humanos teve como referência o modelo de clínica legal (Direito civil, Direito penal etc.). O estudo na perspectiva de clínica trabalha a teoria, mas com propostas de ações interventivas, podendo ser litigantes ou não. O foco principal da clínica de Direitos Humanos é promover formas de aprendizagem ativa, na qual há uma interação entre os estudantes e os casos reais (Lapa, 2021). Na maioria dos casos, as clínicas trabalham com projetos específicos, abordando-os do ponto de vista da extensão, mediante a intervenção em situações em que os Direitos Humanos foram violados, da pesquisa por meio de análises e estudos de algumas situações, como também a prática jurídica, com o intuito de preparar profissionalmente o discente para ser um defensor de Direitos Humanos.

Segundo Lapa (2014, p.86-141), existem espaços de Direitos Humanos em vários cursos de ensino superior, mas são poucos que conseguem articular os eixos orientadores da proposta da Clínica de Direitos Humanos, que incluem: a) compromisso com a justiça social; b) metodologia participativa; c) articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos; d) integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e) enfoque interdisciplinar; f) institucionalização formal e reconhecimento na Universidade; g) público alvo universitário.

Diante do exposto, percebe-se que muitas IES promovem ações pontuais que atendem a demanda de Direitos Humanos, mas que essas ações não caracterizam propriamente a clínica jurídica. Nesta perspectiva, entende-se que para que haja uma educação jurídica

clínica, deve-se contemplar os seguintes eixos norteadores que centram na aprendizagem do aluno:

a) metodologia participativa que centra a aprendizagem nos estudantes; b) a aplicação do Direito de forma criativa fortalecendo a autoestima dos participantes; c) o desenvolvimento das capacidades cognitivas, e também as afetivas e emocionais; d) aprendizagem de habilidades para intervenções judiciais, mas especialmente, extrajudiciais; e) parceria constante com organizações da sociedade civil; f) enfoque interdisciplinar; e, g) consideração das relações conjunturais sociais, políticas, econômicas e culturais. (Lapa, 2016, p.26).

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, preveem em seu Art. 7º, a possibilidade de realizar atividades curriculares como clínicas, conforme podemos verificar a seguir:

Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos. (Brasil, 2018).

Assim, a Clínica em Direitos Humanos, de acordo com os dados da Rede de Clínicas Jurídicas, já está presente em diversos estabelecimentos de ensino superior por todo o país. A nível exemplificativo, podemos citar a Pontifícia Universidade de Campinas (PUC-SP), a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Universidade Federal do Pará (UFPA), Faculdade de Direito da UNB, Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal da Bahia (UFBA) entre outras. Todas estas desempenham um papel importante para a educação em Direitos Humanos, na tentativa de promovê-los através de diversas ações.

A seguir, apresentaremos uma análise da clínica de Direitos Humanos na cidade do Recife e outros achados a partir da análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito envolvidos e a Resolução CNE/CES n.º 05/2018, em relação aos Direitos Humanos.

6 ANÁLISE DE DADOS: CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS, UMA PROPOSTA DE ENSINO-APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS JURÍDICOS DO RECIFE

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a relevância da educação em Direitos Humanos, o papel da Clínica de Direitos Humanos como método de ensino-aprendizagem no campo dos Direitos Humanos nos cursos jurídicos de Recife. Para fundamentar a pesquisa, analisamos os Projetos Pedagógicos de Curso das duas instituições mais tradicionais e prestigiadas de Recife (FDR e UNICAP) para compreender como o tema humano aparece nos documentos. Além disso, analisamos como está institucionalizada a clínica de Direitos Humanos nos cursos de Direito.

No início desta dissertação, tecemos alguns pontos importantes, tais como: de que maneira os Direitos Humanos se apresentam nos PPCs dos cursos analisados? O que se entende por método clínico? Como a clínica jurídica está institucionalizada na FDR e na UNICAP? Em busca dessas respostas acabamos compreendendo que a educação em Direitos Humanos, possui um papel fundamental na formação humanística, e que as clínicas de Direitos Humanos devem ser vistas como espaços institucionalizados na organização, visando privilegiar as estratégias ativas, estimulando processos que articulem a teoria com a prática no ensino de Direitos Humanos. Conforme os dados encontrados na página da internet da Rede de Clínica Jurídica, as mais antigas clínicas jurídicas de Recife são a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos (CIDH/UNICAP) e aSIDH (FDR/UFPE), ambas estudadas nesta pesquisa.

Para o alcance dos objetivos propostos, o presente trabalho utilizou a pesquisa documental como método científico, tendo em vista a análise dos documentos, tais como a Resolução CNE/CES n.º 05/2018, que trouxe as novas Diretrizes Nacionais para Cursos de Direito, os Projetos Políticos Pedagógicos do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco e da Universidade Federal de Pernambuco, como também, documentos e informações retirados das páginas oficiais de ambas as universidades estudadas que nos forneceram informações importantes para nosso estudo.

A FDR/UFPE e a UNICAP são os centros de ensino jurídico de maior renome da Região Metropolitana do Recife (RMR). Além dos aspectos como o tempo de atuação da instituição, o número de profissionais ocupando posições reconhecidas no Judiciário, Ministério Público e cenário político, bem como os destaques históricos que surgiram dessas instituições, como por exemplo a história da Faculdade de Direito do Recife, que se confunde com a própria criação dos cursos jurídicos no Brasil.

Desde os primeiros anos de sua fundação, a Faculdade de Direito do Recife destacou-se não apenas como uma instituição formadora de bacharéis, mas também como um centro de debates nas áreas de Filosofia, Ciências e Letras. Ficou famosa pelas discussões e polêmicas que envolviam a sociedade daquela época. Foi lá que surgiu e se desenvolveu o movimento intelectual que abordava temas poéticos, críticos, filosóficos, sociológicos, folclóricos e jurídicos, conhecido como Escola do Recife¹⁷, entre os anos de 1860 e 1880, liderado por Tobias Barreto. Por sua vez, o curso foi criado através da Carta de Lei do Imperador Pedro I, de 11 de agosto de 1827. A renovação do reconhecimento consiste na Portaria nº 124, de 09/07/2012, publicada no Diário Oficial da União: Publicada em 10/07/2012.

Quando nos reportamos ao período do surgimento dos cursos, durante o período imperial, o ensino jurídico ficou marcado por uma “visão lógica e harmônica do Direito, por uma cultura abertamente desinteressada, por uma percepção ingênua da realidade social, por uma concepção de mundo voltada para a perpetuação de estruturas de poder vigentes” (Oliveira, 2010. p.1). Isso deve-se ao fato de ser voltado para as classes burguesas e para manutenção de seus privilégios.

Já o curso de Direito da UNICAP foi criado pelos jesuítas em 1959. O objetivo dos jesuítas era ampliar a presença da Ordem no Ensino Superior do Nordeste do Brasil, unificando as faculdades jesuítas já existentes em uma única instituição. Segundo Coelho (2001, p. 149 e 150). Portanto, o curso de Direito foi criado pensando em valores morais, espirituais e científicos, visando formar indivíduos sem contradições.

A missão da universidade, seguindo os ideais jesuítas, era proporcionar aos estudantes uma compreensão mais profunda do mundo em que vivem, capacitando-os a dominar a natureza e superar os desafios em suas tarefas diárias. Assim, o curso foi autorizado em 5 de maio de 1959, através do Decreto Federal n. 45.963, reconhecido pelo Decreto n.º 59.141 de 1966, com publicação no Diário Oficial da União em 30.08.1966. Atualmente, a renovação do reconhecimento se deu pela Portaria n.º 271 de 03.04.2017, publicado no D.O.U n.º 65 de 04.04.2017.

Entre 1930 e 1972, houve um grande aumento na quantidade de cursos de Direito em todo o país, o que possibilitou um maior acesso à classe média. As reformas realizadas nesse período visavam tornar o curso mais profissionalizante, mantendo a rigidez do currículo, exceto

¹⁷ O Movimento Recifense surgiu como uma expressão sociocultural na Faculdade de Direito do Recife, por volta de 1870, sob a liderança de Tobias Barreto, natural de Sergipe. Os membros desse grupo de intelectuais buscavam promover a inclusão da racionalidade científica no campo do Direito, bem como a aplicação do Evolucionismo darwinista na reflexão sobre a sociedade.

pela reforma de 1962 (Rodrigues, 2005, p. 28). Na época, era perceptível que os conteúdos dos cursos jurídicos se mantinham afastados do mundo real, dando a impressão que o Direito pertence a uma dimensão transcendental. Percebe-se que o ensino jurídico e a classe dominante estão intimamente ligados, pois o Direito serve de ferramenta de controle e legitimação dos interesses das elites que detém o poder econômico, político e social.

Dando prosseguimento à pesquisa, optamos em colocar alguns itens em quadros para facilitar a análise. Vale ressaltar que o Projeto Pedagógico de Curso da UNICAP é de 2017 e da FDR foi construído em 2014, concebidos ainda pela Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004. Então, a análise consiste em relacionar o PPCs com o tema de Direitos Humanos.

No PPC da FDR, o documento no item 3 apresenta a justificativa para a existência do curso:

[...] O curso de Direito da UFPE se justifica, inclusive, por Pernambuco ser um polo regional relevante, com permanente carência de profissionais da área jurídica, dotados de competências críticas, argumentativas e de sólida **formação humanística**. [...] Formar recursos humanos em Direito capazes de analisar, resolver problemas de ordem jurídica, com habilidade para discernir entre a aplicação restrita da lei e a justiça do caso, assim como, opinar e otimizar processos que possam atender às necessidades humanas preservando ao máximo a ética, o **humanismo** e a **justiça social**. (UFPE, 2014).

Desta maneira, encontramos na justificativa para o curso os termos “*formações humanísticas*”, “*humanismo*” e “*justiça social*”. E isto nos remete ao pensamento de Paulo Freire, pois suas ideais delineiam um caminho em direção a uma educação libertadora, focada na vida do indivíduo no mundo. Um dos pontos fundamentais da sua concepção é que a prática educacional seria pela humanização (Freire, 2019). Sendo assim, podemos entender que humanização de acordo com o autor significa o reconhecimento pleno da pessoa. Dessa forma, valoriza-se a esperança, a afetividade, o amor, a liberdade, a cultura como um meio de promover os valores humanos, como condição necessária para os seres humanos e para a história.

Concernente aos PPC dos cursos analisados, em relação aos seus objetivos, encontramos os seguintes termos (**Quadro 2**):

Quadro 2 - Objetivo Geral do curso de Direito.

Objetivo do Curso	
FDR/UFPE	O objetivo geral do curso é o de formar Juristas com capacidade, habilidade e competência técnica de decisão, sem por isso ignorar e afastar o constante desafio da busca por justiça na solução jurídica do caso e as implicações humanistas e sociais presentes em todo caso jurídico. Assim é porque Direito é uma área de conhecimento necessária e indispensavelmente MIT (Multi, Inter e Transdisciplinar) , o que viabilizar termos como objetivo geral do curso a promoção, à sociedade, de profissionais egressos conhecedores da questão jurídica em sua interação com a política, a economia e o social, portanto, consciente da complexidade presente na diversidade de alternativas na produção e distribuição do Direito na sociedade.
UNICAP	[...] são objetivos gerais do Curso de Direito: implementar e executar um projeto pedagógico que tenha como fundamento o ideal educativo inicial da Companhia de Jesus, comprometido com a justiça e a dignidade da pessoa humana ; estimular a mudança paradigmática do pensamento jurídico, transformando o ensino tradicional em modos de produção de conhecimento voltados às demandas emergentes da sociedade brasileira.

Fonte: PPCs do FDR e UNICAP – elaboração própria.

Percebemos que os objetivos gerais dos cursos de Direito apresentados buscam oferecer a “habilidade e competência técnica” para decidir, ao mesmo tempo aplicar o Direito de buscar “a justeza” para o caso, levando em conta “implicações humanistas e sociais”. É importante frisar que a dignidade da pessoa humana deve estar presente tanto nos documentos como também em todas as ações das instituições superiores. Do ponto de vista técnico, o curso de Direito deveria formar profissionais capazes de compreender, interpretar e aplicar as normas jurídicas, assegurando que os Direitos das pessoas sejam respeitados e que a justiça seja alcançada consoante os sociedade. Esses profissionais precisam estar comprometidos com os princípios da justiça, equidade e igualdade, ou seja, como Direitos Humanos.

A Unicap apresenta explicitamente em seu documento a preocupação com a “justiça” e a “dignidade das pessoas”, sem especificar seus conceitos. Já no caso da UFPE, nos chama atenção para menção de que o Direito é uma área MIT (referindo-se ao caráter Multidisciplinar, Interdisciplinar e Transdisciplinar¹⁸). Contudo, o documento não define esses termos. Esta menção está em conformidade com o art.2º, parágrafo 1º, inciso IV, o qual apresenta de forma genérica que o curso deve incorporar a interdisciplinaridade, porém é necessário detalhar as estratégias para concretizar essa abordagem. De certo, a interdisciplinaridade pode ser compreendida como uma característica compartilhada por duas

¹⁸ De acordo Bicalho e Oliveira (2011) a multidisciplinaridade consiste na análise de uma questão ou assunto a partir de diversas disciplinas ou áreas do saber distintas. A transdisciplinaridade ultrapassa a simples combinação de disciplinas, envolvendo uma integração mais significativa e uma colaboração mais intensa entre diferentes áreas do conhecimento. Isso significa ir além das fronteiras tradicionais e estabelecer novas bases teóricas, metodológicas e epistemológicas. A interdisciplinaridade está situada entre a multi e a transdisciplinaridade, promovendo trocas e enriquecimento mútuo entre as diferentes áreas do conhecimento (Bicalho, Oliveira, 2011).

ou mais disciplinas escolares, e consiste em estabelecer conexões entre elas, a fim de superar o modelo tradicional de ensino fragmentado.

Percebemos ao longo de nossa pesquisa que alguns documentos sobre educação em Direitos Humanos prescrevem o caráter interdisciplinar e outras modalidades que devem orientar as pesquisas e demandas sobre Direitos Humanos. O próprio Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos corrobora nesta direção:

No ensino, a educação em Direitos Humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos Direitos Humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. Na extensão universitária, a inclusão dos Direitos Humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos Direitos Humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos (Brasil, 2007, p.38).

Em relação à educação em Direitos Humanos, a Resolução n.º 05/2018 CNE/CES, em seu art.2º, § 4, afirma que a educação em Direitos Humanos possui o caráter transversal:

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento **transversal** dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em Direitos Humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena, entre outras.

Isso significa que a educação em Direitos Humanos deve perpassar as diversas disciplinas, os programas educacionais e as metodologias de ensino, incentivando uma abordagem integral da educação. Aliás, segundo Candau & Sacavino (2013, p.63) a formação em Direitos Humanos deve ser crítica, ao abordar a importância dos Direitos Humanos em nossa sociedade e do propósito da educação nesse âmbito: capacitar indivíduos, empoderar grupos socialmente vulneráveis e excluídos e resgatar a memória da luta pelos Direitos Humanos em nossa sociedade. Por seu turno, a Unicap faz menção que o curso tem como fundamento a *justiça* e a *dignidade da pessoa* (não específica), e que o mesmo deve incentivar a modificação de paradigmas no campo do Direito, substituindo o modo convencional de ensino por formas de construção de saber direcionadas às necessidades atuais da sociedade brasileira.

Assim, o curso deveria fomentar mudanças no pensamento do Direito, para acompanhar e atender as demandas da sociedade. Esse posicionamento é fundamental, para a pauta dos Direitos Humanos, os quais vem trazendo diversas demandas sociais, principalmente

as que estão ligadas às minorias. Na contramão desse pensamento, Farias (1986, 51) assegura que no Brasil, o ensino do Direito tem sido utilizado apenas para informar e aceitar, de forma acrítica, as leis que regem um cenário socioeconômico marcado por desigualdades profundas e injustiças. Inclusive, podemos acrescentar a ênfase na preparação para carreiras no setor público (concursos) e privado, que faz com que os estudantes do curso de Direito tenham uma visão distorcida da sua profissão. Eles são treinados a manipular lacunas legais em benefício de interesses privados, ao invés de serem incentivados a buscar soluções que promovam a justiça social e a igualdade. O resultado não poderia ser diferente: a formação de profissionais que, muitas vezes, deixam de lado a função ética do Direito em prol da maximização de lucros.

Em relação aos objetivos específicos do curso, vejamos o que cada instituição explicita no quadro a seguir:

Quadro 3 – Objetivos Específicos do Curso de Direito.

Objetivos Específicos do Curso	
FDR/UFPE	<p>O objetivo geral do presente Projeto Pedagógico será alcançado por meio de alguns objetivos específicos, sendo os mais importantes relacionados a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Formar juristas com conhecimentos capazes de englobar todos os elementos relacionados à geração, distribuição, gestão e planejamento de justiça necessários à vida humana no mundo atual. Desta Forma, o curso deverá fornecer uma aproximação analítica balanceada para acesso a todos os sistemas sociais presentes na construção do Direito da sociedade. ● Promover o aprendizado de um portfólio de conhecimentos para satisfazer as condições indispensáveis a uma vida social com o mínimo de violência social e individual. ● Entregar à sociedade um jurista com perfil profissional com enfoque M.I.T disciplinar, habilitado em lidar com as questões jurídicas, políticas, sociológicas, e econômicas presentes no Direito.

UNICAP	<p>Constituem objetivos específicos do Curso de Direito: definir, na ação pedagógica, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e teoria e prática;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Associar o fenômeno jurídico a sua natureza social e humana e tornar sempre presente que os pressupostos econômicos, políticos, históricos, morais, entre outros, que compõem toda relação social, exigem a atuação mais rápida do Direito diante das transformações do mundo; ● Fundamentar a relação ensino/aprendizagem para a superação do dogmatismo formal, repensando-a em função das mudanças sociais provocadas no mundo dos valores e das relações humanas pela revolução científico-tecnológica e suas repercussões éticas; ● Estimular, em cada plano de aula, a dimensão do desenvolvimento das competências e das habilidades na utilização do saber jurídico, apto a atender aos reclamos sociais por justiça; ● Inserir, nos planos de ensino das disciplinas, conteúdos que excedam os limites do campo específico, teórico ou prático, orientando aquele saber num plano interdisciplinar, observada a destinação final do saber, que é sua aplicação na sociedade; ● Promover uma visão do Direito, imerso e constitutivo da complexidade dos vários conflitos sociais, através do desenvolvimento de atividades de extensão, que compreendam ações voltadas para a comunidade em geral.
---------------	---

Fonte: PPCs do FDR e UNICAP – elaboração própria.

Com base no quadro acima observamos que, tanto o curso da FDR/UFPE como o da UNICAP apresentam uma visão do direito que deve estar contextualizado com os aspectos político, social e econômico. O primeiro foca numa visão multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar (MIT) do profissional para lidar com as diversas questões que envolvem o Direito. Porém ambos, através de seus objetivos apresentados, depreendem-se em uma compreensão juspositivista do Direito, corrente que sustenta que a legitimidade da legislação está vinculada unicamente à sua proveniência de uma fonte oficial reconhecida pelo sistema jurídico. Contudo, nos dois documentos, é perceptível a ideia de uma abordagem crítica, quando prescrevem que o Direito deve ser estudado com base na realidade social. Tal interpretação pode ser retirada das seguintes expressões: “associar o fenômeno jurídico a sua natureza social”, “utilização do saber jurídico, apto a atender aos reclamos sociais por justiça”, “em função das mudanças sociais”, etc. Saliente-se, ainda, a necessidade de observar se as disciplinas e conteúdos programáticos das disciplinas dialogam com as demandas sociais e, consequentemente, os direitos humanos.

Na UNICAP, o PPC defende uma pedagogia baseada na relação inseparável entre ensino, pesquisa, extensão, teoria e prática. Observa-se nos objetivos específicos do curso de Direito uma preocupação com o caráter interdisciplinar. Porém, é importante perceber se há essa preocupação no plano de aula, plano de ensino e atividades de extensão, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos. As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos

Humanos ressaltam que eles são caracterizados pelo seu caráter transversal e, portanto, devem ser trabalhados a partir da interdisciplinaridade.

Outro ponto importante do PPC, diz respeito ao perfil do egresso, o qual corresponde às competências, habilidades, conhecimentos e atitudes que o estudante precisa desenvolver ao longo do curso.

Quadro 4 - Perfil do Egresso.

Perfil do Egresso	
FDR/UFPE	A graduação em Direito pela UFPE envolve, além do domínio dos conhecimentos técnicos, a capacidade de reflexão e crítica dos conteúdos com independência de pensamento; a efetiva participação na sociedade para a construção do mote fundamental da justiça; diminuição das desigualdades e respeito aos valores dos Direitos Humanos . Assim se pretende com o curso de Direito da UFPE uma formação de caráter técnico e MIT (multidisciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar) que permita o domínio efetivo sobre o repertório conceitual e terminológico do Direito nacional e das doutrinas clássicas do pensamento jurídico dogmático e que presa pelos saberes humanistas , do respeito aos Direitos Humanos , na construção do futuro jurista; uma formação que exercite constantemente o raciocínio crítico e propositivo, de base analítica, voltado para a solução de problemas; formar para o uso e exercício de competências básicas como argumentação, comunicação, interpretação, exposição, oratória, negociação e redação; uma formação que compreenda o Direito como ferramenta central nos debates nacionais e globais, instrumento da cidadania e contrapartida necessária à sociedade, dado o caráter público desta instituição que deve atender às demandas sociais em seus mais diversos aspectos e estratos; além, uma formação que tome o Direito como instrumento responsável pela formulação de inovações institucionais em nosso País, promovendo o diálogo entre as mais variadas formas de saber com vistas à compreensão e resolução dos casos complexos.
UNICAP	O perfil do graduado em Direito da UNICAP é, em essência, o de um profissional que desenvolve uma atitude frente aos desafios da realidade de uma sociedade complexa e que sofre as ameaças das grandes diferenciações dos comportamentos humanos em suas múltiplas relações. Esse graduado, preparado para o século XXI, deverá acreditar na justiça como princípio universal da fraternidade e da solidariedade entre os indivíduos. Além disso, trabalhará com o Direito como instrumento de defesa e garantia dos valores da dignidade e da promoção da pessoa humana . Em qualquer uma das atividades que exerça, de forma competente e crítica, revelará o seu comprometimento ético com as questões das desigualdades e da exclusão social . Nas suas diferentes modalidades de atuação, o bacharel em Direito desenvolveu uma prática profissional que considera a fraternidade bem maior a ser alimentado neste século. Combaterá as injustiças da discriminação de todo o gênero, lutando pelo respeito à diversidade e às diferenças entre as pessoas.

Fonte: PPCs do FDR e UNICAP – elaboração própria.

As informações contidas no **Quadro 4** apresentam o perfil do egresso das universidades e já é possível observar que ambos os PPCs apresentam vários termos que direto ou indiretamente demonstram a preocupação com os Direitos Humanos. No da FDR aparecem as expressões “participação na sociedade para a construção do mote fundamental da justiça”, “diminuição das desigualdades”, “respeito aos valores dos Direitos Humanos”, “saberes humanistas”, do “respeito aos Direitos Humanos”, “raciocínio crítico e propositivo”, “debates nacionais e globais”, “instrumento da cidadania”, “atender às demandas sociais”. Posto isso, fica explícito a preocupação no documento a respeito dos Direitos Humanos na formação do acadêmico de Direito.

No perfil da UNICAP, encontramos referências tais como “ameaças das grandes diferenciações dos comportamentos humanos em suas múltiplas relações”, “acreditar na justiça”, “princípio universal da fraternidade e da solidariedade entre os indivíduos”, “defesa e garantia dos valores da dignidade”, “promoção da pessoa humana”, “comprometimento ético com as questões das desigualdades e da exclusão social”, “combaterá as injustiças da discriminação de todo o gênero, lutando pelo respeito à diversidade e às diferenças entre as pessoas”.

Inicialmente, podemos perceber que os perfis de egresso buscam atender os documentos internacionais e nacionais, a respeito dos Direitos Humanos, especificamente, os relacionados com a educação de Direitos Humanos para o ensino superior como já apresentamos em tópico anterior, como por exemplo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

A respeito da relevância dos Direitos Humanos no ensino superior, Fernández afirma:

Por isso, os Direitos das pessoas estão no coração da sua identidade e seu ser. Os Direitos Humanos, pois, não são alguma coisa estranha ou acrescentada a função universitária; são a própria função universitária. Estes Direitos, então, terão que penetrar e dar sentido à educação superior e a cada uma das funções substantivas da universidade. (Fernández, 2003, p.37).

Dessa forma, esses direitos devem permear e dar significado à educação superior e a todas as funções essenciais da universidade. E acrescenta:

Buscar uma relação entre educação superior e Direitos Humanos implica, então, entre muitas coisas, abrir canais de reflexão e nos estimular para nos elevar a uma posição que seja contra o estado atual do mundo, e capaz de restituir a memória, a ética e a política ao processo de integração das sociedades singulares ao conjunto mundial. Significa ajudar a abrir a poética do diverso, uma política da pluralidade. (Fernández, 2003, p. 41).

Neste contexto, esperamos que os estudantes de Direito fundamentem a sua trajetória jurídica sob a perspectiva da Teoria Crítica de Direitos Humanos, de Herrera Flores, compreendendo que os Direitos Humanos são frutos de movimento de luta. Portanto, a simples apresentação ou memorização de dispositivos normativos, não garante a sua efetividade. Flores nos adverte que:

Os Direitos Humanos devem ser estudados e levados à prática politicamente; primeiro, a partir de um saber crítico que revele as escolhas e os conflitos de interesses que se encontram por trás de todo debate cheio de ideologias e, segundo, inserindo-os nos contextos sociais, culturais e econômicos em que necessariamente nascem, se reproduzem e se transformam. Somente dessa maneira poderemos nos adaptar às situações variáveis e lutar com mais armas que o conjunto de certezas herdado de uma visão do mundo caduca e irreal. (Herrera Flores, 2009, p.50).

Portanto, é preciso que eles possam ser analisados de forma crítica, pois requer mais do que apenas decorar conceitos e leis. É necessário fazer uma reflexão aprofundada sobre as questões, desafios e interações ligadas aos Direitos Humanos, procurando entender suas implicações práticas e teóricas em diferentes cenários. Desse modo, devem ser vistos como processo de luta para só assim serem criadas oportunidades para que as pessoas alcancem aquilo que as define como seres humanos, ou seja, a busca por uma vida digna. Neste panorama, destacamos o papel imprescindível dos professores para a formação crítica dos estudantes em relação aos diversos temas sociais e o ordenamento jurídico. Por vezes, o próprio professor não possui o caráter crítico devido à sua formação dogmática, o que influenciará na perpetuação do caráter acrítico.

O PPC deve apresentar também o regime de oferta das turmas e a carga horária mínima. Para isso, os cursos de Direito precisam atender às Diretrizes Curriculares Nacionais de Direito (Resolução n. 05/2018 CNE/CES), bem como a Resolução n.º 2, de 18 de junho de 2007 que estabelece a carga horária mínima.

Quadro 5 – Regime de Oferta.

Regime de Oferta (Modalidade: Bacharelado)			
FDR		UNICAP	
Síntese de Carga Horária		Síntese de Carga Horária	
Componentes	Hora/aula	Componentes	Hora/aula
Componentes Obrigatórios	2880	Carga horária Total	
Componentes Eletivos do Perfil	300	Turno oferecido: Manhã e Noite Duração do curso: 10 períodos, mínimo; 16 períodos, máximo Créditos: 234 créditos obrigatórios e eletivos Regime de Aprovação: O regime de aprovação em cada disciplina obedece ao Regimento da UNICAP. Portal do Aluno de Graduação	
Componentes Eletivos Livres	120		
Atividades complementares	240		
Estágio Curricular (Prática	240		
Trabalho de Conclusão de Curso	120		
Carga horária Total	3900		
Outras informações			
Vinculação: Centro de Ciências Jurídicas Localização do Curso: Faculdade de Direito do Recife Autorização de funcionamento e criação do Curso: Criado em 11/08/1827 Carta Lei Imperial Renovação do Reconhecimento do Curso: Portaria n° 124, de 09/07/2012. Publicação no Diário Oficial da União: Publicada em 10/07/2012. Vagas oferecidas no SISU: 1ª Entrada: Manhã - 50 vagas, 1ª Entrada: Noite - 50 vagas, 2ª Entrada: Manhã - 50 vagas, 2ª Entrada: Noite - 100 vagas Turno(s): Manhã/Noite Carga Horária: 3900 horas Duração do Curso: Mínima – 10 semestres / Média – 11 semestres / Máxima – 16 semestres			

Fonte: PPCs do FDR e UNICAP – elaboração própria.

Observamos no quadro acima que ambas as instituições possuem o quantitativo mínimo de aulas conforme as diretrizes, sendo no mínimo de 3.700 horas. Na FDR, é oferecido um pouco mais, 3.900 horas. A quantidade mínima de aulas em um curso de Direito é importante por diversos motivos, sendo sua determinação e cumprimento essenciais para assegurar a excelência na formação dos futuros profissionais deste ramo.

Em relação ao currículo, Rodrigues (2005, p. 173) afirma que é necessário demonstrar a coerência do currículo pleno com a aptidão do curso e o perfil do egresso, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais. Por sua vez, o currículo deve apresentar uma inter-relação das disciplinas ou módulos que o compõem, tanto no sentido horizontal (mesmo semestre ou ano letivo) como no sentido vertical (seriação das disciplinas ou módulos), observando o dimensionamento da carga horária das disciplinas ou módulos.

Sobre este item, identificamos se os cursos de Direito da FDR e UNICAP oferecem a disciplina de Direitos Humanos através da análise da ementa. Cabe ressaltar que a ementa, no contexto acadêmico, consiste numa síntese breve que apresenta de forma clara, concisa e objetiva os temas a serem estudados e os métodos a serem empregados em uma disciplina ou atividade específica.

Segundo o portal do curso de Direito da FDR, o curso de Direito oferece a disciplina de Direitos Humanos (código PG531), com carga horária global de 30h, oferecida no 9º período do curso. Acreditamos que a presença de uma disciplina de Direito Humanos é um aspecto importante para dar a visibilidade ao tema. Conforme mostramos na **Figura 5** a seguir:

Figura 5 - Carga Horária da disciplina de Direitos Humanos - FDR.

<input type="checkbox"/> PG531 - DIREITOS HUMANOS 1 DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO GERAL E PROCESSUAL	OBRIGATÓRIO	9	30	0	30	2
<input type="checkbox"/> Pré-Requisitos: PE471 - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO PG526 - DIREITO CONSTITUCIONAL 3	Fórmula: PE471 E PG526					
<input type="checkbox"/> Co-Requisitos:	Não existem Co-Requisitos para esse Componente Curricular.					
<input type="checkbox"/> Requisito Carga Horária:	Não existe Requisito de Carga Horária para esse Componente Curricular.					
<input type="checkbox"/> Equivalências: PG248 - DIREITOS HUMANOS	Fórmula: PG248					
<input type="checkbox"/> Ementa: Educação, metodologia e direitos humanos. Embate jusnaturalista e positivista jurídico sobre os direitos humanos. Organizações internacionais e direitos humanos. Estado e direitos humanos. Eficácia dos direitos humanos. Democracia e direitos humanos. Violência, sociedade disciplinar e direitos humanos.						

Fonte: FDR/UFPE.¹⁹

¹⁹ Disponível em: <<https://abrir.link/BhJdw>>.

Acrescentando-se que, em algumas instituições de ensino superior, a disciplina de Direitos Humanos é oferecida na modalidade EAD e em muitos casos a abordagem consiste nos documentos que versam sobre os Direitos Humanos, focados no Exame da OAB ou concursos públicos, sendo a devida reflexão.

Outrossim, a ementa de cada curso descreve os temas que serão ensinados durante a ministração da disciplina ou curso. Estes temas podem englobar ideias teóricas, atividades práticas, análises de casos, projetos, dentre outras atividades. Desta forma, na figura abaixo podemos analisar a ementa da disciplina de Direitos Humanos da FDR.

Quadro 6 - Ementa da disciplina de Direitos Humanos da FDR/UFPE.

DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS - EMENTA
1.Fundamento e fonte dos Direitos Humanos. 2. Evolução histórica. 3. A revolução Francesa e os Direitos do homem. 4. Denominações e classificações. 5. Direitos Humanos no âmbito nacional e no âmbito internacional. 6. Direitos Humanos da 1º, 2º e 3ª gerações. 7. Direito à igualdade, à vida, à liberdade, à propriedade e à segurança. 8. Proteção dos Direitos Humanos: garantias.
OBJETIVO (S) DO COMPONENTE
Estudar os Direitos Humanos, na sua história e na sua formulação atual.
METODOLOGIA
Aula expositiva, associada a dinâmica de grupo e debates com professores convidados.
AVALIAÇÃO
Duas avaliações semestrais, sendo prova escrita e/ou trabalho.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Fundamento dos Direitos Humanos. 2. Fontes dos Direitos Humanos. 3. Evolução histórica. 4. A revolução Francesa e os Direitos do homem. 5. Denominações e classificações. 6. Direitos Humanos no âmbito nacional 7. Direitos Humanos no âmbito internacional. 8. Direitos Humanos da 1º, 2º e 3ª gerações. 9. Direito à igualdade, 10. Direito à vida, 11. Direito à liberdade, 12. Direito a propriedade 13. Direito à segurança. 14. Proteção dos Direitos Humanos: garantias.
BIBLIOGRAFIA BÁSICA
Castro, Júlio César da Silva. Dos Direitos Humanos aos Fundamentais no Brasil - Passeio Histórico-Político: Baraúna

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004.
 KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Trad. Luis C. Borges. São Paulo: Martins
 TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 17a ed. São Paulo: Malheiros, 2001
 Touraine, Alain. O que é a democracia? Petrópolis (RJ): Vozes, 1996.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

4ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Max Limonad, 2000. (*)
 RIZZARDO, Arnaldo. Contratos. Rio de Janeiro: Aide, 1988, 3v.

Fonte: UFPE.²⁰

Com base no quadro acima, é possível perceber que os conteúdos confirmam uma proposta mais dogmática do Direito, apresentando um rol com diversos Direitos, e implicitamente os diversos dispositivos legais que os regem. É surpreendente constatar que os conteúdos apresentados não dialogam com a proposta da Teoria Crítica de Direitos Humanos, muitos menos com perspectiva decolonial.

Em relação ao curso de Direito da UNICAP, também encontramos na grade curricular a disciplina de Direitos Humanos. Esta é oferecida no 4º período e de caráter obrigatório com carga horária de 30 horas. Lembrando que o currículo foi atualizado em 09.07.2024, como consta na **Figura 6** a seguir:

Figura 6 - Grade Curricular da UNICAP.

4º Per.		
JUR1162	CRIMES CONTRA A PESSOA	60
JUR1463	ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO ESTADO	60
JUR1464	ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DA ADMNISTRACAO PUBLICA	60
JUR1561	PROCESSO DO CONHECIMENTO	60
JUR1863	CONTRATOS CIVIS	60
JUR0101	DIREITOS HUMANOS	30
JUR0102	DIREITO E RELACOES RACIAIS	30

Fonte: UNICAP.²¹

²⁰ Disponível em: <<https://www.ufpe.br/Direito-bacharelado-ccj>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

²¹ Disponível em: <<https://abrir.link/SRFxg>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

Devemos lembrar que a ementa é um registro que detalha minuciosamente os temas programáticos de um curso ou disciplina. Ela funciona como um facilitador para estudantes e professores, oferecendo dados sobre metas, habilidades a serem adquiridas, assuntos a serem explorados, abordagens de ensino e critérios de avaliação. O **Quadro 7** apresenta a ementa da disciplina de Direitos Humanos da UNICAP que possui a seguinte descrição:

Quadro 7 - Ementa da disciplina de Direitos Humanos da UNICAP.

DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS
EMENTA
<p>A disciplina propõe, a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar, discutir as bases conceituais e repercussões da concepção contemporânea de Direitos Humanos, com foco na contextualização no cenário atual do processo de construção pessoal e profissional do ingresso no Curso de Direito, considerando os vieses históricos, sociais, políticos, seus desdobramentos e a visão humanística característica da Unicap. Promoção de uma ambiência que fomente o autoquestionamento de forma sistêmica e integradora à luz da Dignidade da Pessoa Humana. Extensão: Apresentação da perspectiva da extensão para os Direitos Humanos. Sensibilização da comunidade discente para as possíveis necessidades dos sócio-comunitários. Diagnóstico de realidades. Tratamento de dados. Caminhos metodológicos. Prototipagem e testagem. Resultados: produtos, apresentação e comunicação.</p>
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA
<p>1. Direitos Humanos e dignidade da pessoa humana: 1.1 Formação histórica dos Direitos Humanos; 1.2 Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. 1.3 O conceito de dignidade humana. 1.4 Direitos Humanos e Cultura de Paz: alteridade e multiculturalismo;</p> <p>2. Identidade: responsabilidade pessoal e social frente aos desafios e questionamentos de ser e estar no mundo;</p> <p>3. Projeto de Vida e Projeto de Comunidade: competências para o século XXI: 3.1. competências e habilidades necessárias à formação humana; 3.2. Desenvolvimento dos potenciais para aprender a aprender, aprender a fazer e aprender a ser;</p> <p>4. A Casa Comum e Direitos Humanos: 4.1. O meu lugar e o lugar do outro: entre invisibilidades e empoderamentos,</p> <p>5. Temas relevantes para a Casa Comum e os Direitos Humanos. 6. Análise, julgamento e tomada de decisões à luz da Dignidade da Pessoa Humana.</p> <p>7. Metodologia da extensão: teoria e prática.</p>
METODOLOGIA
<p>Aprendizagem-serviço sem prejuízo de técnicas ou métodos complementares que serão discriminados nos planos de ensino.</p>
BIBLIOGRAFIA BÁSICA
<p>BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. [Rio de Janeiro]: Zahar, 2001. COMPARATO, Fabio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 8. ed. [São Paulo]: Saraiva, 2013. HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos Direitos Humanos. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2009. 231 p BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2004.</p>

DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS
EMENTA
<p>KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Trad. Luis C. Borges. São Paulo: Martins</p> <p>TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 17a ed. São Paulo: Malheiros, 2001</p> <p>Touraine, Alain. O que é a democracia? Petrópolis (RJ): Vozes, 1996.</p>
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR
<p>FRANKL, Viktor Emil. Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração. 15.ed. São Leopoldo, RS: Sinodal, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.</p> <p>NAJERA, Pedro M^a Uruñuela. La metodología del Aprendizaje-Servicio: aprender mejorando el mundo. Madri: Narcea Ediciones, 2018.</p> <p>SANTOS, Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o Direito e a política na transição paradigmática. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002;</p> <p>SEN, Amartya Kumar. A ideia de justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 492 p. SIQUEIRA, Josafá Carlos de. Laudato si': um presente para o planeta = Laudato si' : a present for the planet. [Rio de Janeiro]: Ed. PUC-Rio, [2016]</p>

Fonte: Elaboração própria, com base na ementa da UNICAP fornecida por um docente.

Diferentemente da FDR, a ementa da disciplina de Direitos Humanos da UNICAP apresenta uma ementa voltada para uma Teoria Crítica de Direitos Humanos. Para exemplificar, podemos citar os seguintes conteúdos: Direitos Humanos e Cultura de Paz, alteridade e multiculturalismo, responsabilidade pessoal e social frente aos desafios e questionamentos de ser e estar no mundo, etc. A proposta de “Temas relevantes para a Casa Comum e os Direitos Humanos”, já abre um leque de possibilidades de temáticas contemporâneas as serem trabalhadas com os estudantes. Por isso, no seu referencial teórico, encontramos as obras de Bauman (2003), Herrera Flores (2009), Bonavides (2004), entre outros.

Em relação às atividades complementares, observamos que tanto a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004 quanto a Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, trazem a redação apresentada no **Quadro 8** abaixo:

Quadro 8 – Apontamentos comparativos de atividades complementares.

TEXTO SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ACORDO DIRETRIZES CURRICULARES PARA O CURSO DE DIREITO AS RESOLUÇÕES 2004 E 2018	
Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004	Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018
<p>Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade,</p>	<p>Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do</p>

especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.	estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.
Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.	Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso.

Fonte: Elaboração própria com base na Resolução CNE/CES n° 9/2004 e na Resolução CNE/CES n° 5, de 17 de dezembro de 2018.

As atividades complementares são atividades educacionais ou extracurriculares que complementam o conteúdo tradicional de um curso ou programa universitário. Geralmente são exigidas e visam enriquecer o aprendizado do aluno, proporcionando vivências práticas, culturais, sociais ou de pesquisa que não são totalmente contempladas pelas disciplinas convencionais do curso. Ambos os textos dessas DCNs, no parágrafo único, tentam deixar claro que as atividades complementares não se confundem com o estágio supervisionado ou com o trabalho de curso.

Percebemos que a redação dada a esse texto é marcada pela vagueza e ambiguidade, pois não indica de maneira clara o que pode ser considerada. Segundo Rodrigues (2005, p. 230) “ao realizar uma indicação extremamente aberta, permite que todas e quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa e extensão” possam ser consideradas para fins de composição desse componente curricular, privilegiando a formação para o trabalho e atividades de extensão²², conforme o art.43, inciso VII, da Lei n.º 9.394 de 1996 (Diretrizes de Base da Educação Nacional).

Dessa forma, os cursos de Direito podem direcionar essas atividades para os Direitos Humanos e suas variáveis temáticas estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras para a educação neste fim. Estas práticas podem envolver presença em congressos científicos, eventos culturais, competições esportivas, estágios, tutorias, pesquisa científica, participação em projetos comunitários, cursos adicionais, e outras atividades. A quantidade de horas e tipos de práticas *exigidas* como complementares mudam de acordo com a escola e a área de estudo específica. O objetivo é que essas práticas ofereçam ao aluno uma formação mais abrangente e variada, auxiliando em seu crescimento pessoal e profissional.

²² O dispositivo estabelece que deve o curso deve - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. (BRASIL, 2024)

De acordo com a análise dos documentos das UNICAP e FDR/ UFPE, a respeito das atividades complementares encontramos os textos apresentados no quadro a seguir:

Quadro 9 – Disposições acerca das atividades complementares dos cursos analisados.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES																																		
FDR/UFPE	<p>No Projeto Pedagógico de Curso, encontramos a referência a Resolução n.º 02/2014 – CGFDR/CCJ do colegiado que disciplina as atividades complementares do Curso de Bacharelado em Direito da UFPE.</p> <p>Art.1º As Atividades complementares do Curso de Direito da UFPE são regidas pela Resolução n.º 12/2013–CCEPE, nos termos desta Resolução.</p> <p>Art. 2º As Atividades Complementares compõem o Currículo do Curso de Bacharelado em Direito pela UFPE, com duração de, no mínimo, duzentas e quarenta (240) horas.</p> <p>Art. 3º As Atividades Complementares serão geridas pela Coordenação da Faculdade de Direito do Recife, a qual poderá convidar docentes da Faculdade de Direito do Recife para auxiliar nesse gerenciamento, cabendo à Escolaridade auxiliar na orientação de docentes e discentes sobre o assunto, bem como promover o registro das Atividades Complementares no currículo dos discentes.</p> <p>Art. 6º Às 240 horas devem ser cumpridas considerando as espécies de atividades complementares e os limites de horas da tabela abaixo:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Tipo</th> <th>Espécies de atividades complementares</th> <th>Horas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Cursos de formação acadêmica</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Monitoria na FDR</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Atividade de pesquisa</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Publicação de trabalho acadêmico</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Atividade de extensão</td> <td>120</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Monitoria em cursos de extensão abertos à sociedade</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>Eventos científicos ou culturais</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Apresentação de trabalhos em eventos</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Estágio de prática jurídica extra curricular</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público</td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo	Espécies de atividades complementares	Horas	1	Cursos de formação acadêmica	60	2	Monitoria na FDR	60	3	Atividade de pesquisa	60	4	Publicação de trabalho acadêmico	60	5	Atividade de extensão	120	6	Monitoria em cursos de extensão abertos à sociedade	30	7	Eventos científicos ou culturais	30	8	Apresentação de trabalhos em eventos	30	9	Estágio de prática jurídica extra curricular	30	10	Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público	60
Tipo	Espécies de atividades complementares	Horas																																
1	Cursos de formação acadêmica	60																																
2	Monitoria na FDR	60																																
3	Atividade de pesquisa	60																																
4	Publicação de trabalho acadêmico	60																																
5	Atividade de extensão	120																																
6	Monitoria em cursos de extensão abertos à sociedade	30																																
7	Eventos científicos ou culturais	30																																
8	Apresentação de trabalhos em eventos	30																																
9	Estágio de prática jurídica extra curricular	30																																
10	Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público	60																																
UNICAP	<p>2. DAS ESPÉCIES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES</p> <p>Em harmonia com os princípios e diretrizes acima definidos, serão consideradas, para fins de controle, validação e registro acadêmico, as seguintes atividades:</p> <p>a) disciplina que não integre a matriz curricular, cursada na UNICAP ou em outra Instituição de ensino superior;</p> <p>b) exercício de monitoria e tutoria; c) minicursos em geral cuja temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional;</p> <p>d) participação em eventos científicos (seminários, congressos, simpósios, workshops, mesas-redondas, oficinas e outras atividades pertinentes) promovidos pela UNICAP ou por outras instituições de ensino superior, conselhos e órgãos de classe, sociedades, organizações e similares;</p> <p>e) participação efetiva em atividades de extensão e comunitárias da UNICAP ou de outras Instituições;</p> <p>f) representação estudantil nos Colegiados da UNICAP;</p> <p>g) presença, como ouvinte, em defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, com elaboração de relatório referente à temática desenvolvida pelo mestrando ou doutorando;</p>																																	

	<p>h) participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC da UNICAP ou de outras instituições,</p> <p>i) participação efetiva em grupo de estudos ou de pesquisa, com frequência registrada e orientação docente;</p> <p>j) produção individual ou coletiva de livros, artigos didáticos ou científicos, capítulo de livros, softwares, vídeos e filmes;</p> <p>k) participação em projetos da Unicap jr;</p> <p>l) outras atividades afins desde que atendido o disposto no item 4.1. destas Diretrizes.</p>
--	--

Fonte: PPCs do FDR e UNICAP – elaboração própria.

Desse modo, ambas universidades oportunizam uma variedade de atividades que são direcionadas a temas de Direitos Humanos, embora não apareça o termo “clínica”. Contudo, as atividades podem contribuir no processo de Educação em Direitos Humanos numa perspectiva crítica.

Ainda na perspectiva de analisar alguns itens do PPCs, chegamos à Pesquisa e Extensão. A própria Constituição Federal, em relação às universidades, reza que:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (Brasil, 2020).

Para Rodrigues (2005, p. 250) a aplicação deste artigo, fica claro a obrigatoriedade das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas IES credenciadas como universidades. Na visão deste autor:

Esse princípio tem sua expressão central não nas atividades em si, mas sim no conceito de indissociabilidade. O que é exigido nas universidades vai além da manutenção das três espécies de atividades, significando que elas devem estar estruturalmente vinculadas. Ou seja, é necessário que o ensino, pesquisa e a extensão formem um único sistema, integrado e interdependente – a princípio, não se deveria ter, nessa espécie de IES, atividades isoladas de pesquisa e extensão, mas sempre atividades integradas com o ensino. (Rodrigues, 2005, p.251).

Além da Constituição de 1988, a própria LDB, no seu art. 43, sinaliza que a educação superior tem por finalidade:

[...] inciso III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio que vive; [...] promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (Brasil, 2024).

Da leitura do texto normativo, fica claro que a educação superior de forma geral (em IES credenciadas ou não como universidades), tem a responsabilidade em fomentar o

trabalho de pesquisa e investigação científica e promover a extensão. Dessa forma, Rodrigues (2005) nos traz a seguinte contribuição:

Em relação à pesquisa as IES não credenciadas como universidade podem limitar-se ao seu incentivo, o que é realizável, por exemplo, através da manutenção de programas de iniciação científica, com bolsas para alunos e atribuição de carga horária para os docentes. Já as universidades têm o dever de manter, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão. Relativamente à pesquisa, essa exigência inclui a manutenção de curso de pós-graduação *stricto sensu*, e nas áreas que elas não possuem esses programas, a pesquisa deverá ser mantida através de outros instrumentos. Relativamente à extensão, a sua promoção é obrigatória, independentemente de a IES ser ou não universidade. O que muda é que as universidades, em função do princípio da indissociabilidade, deverão manter as atividades de extensão integradas como ensino e pesquisa. (Rodrigues, 2005, p. 252).

É importante observar que nos PPCs da FDR e da UNICAP não aparece a expressão “educação em Direitos Humanos”. Ela pode não aparecer por diversos motivos, mas talvez o principal seja o enfoque tradicional, pois em muitas instituições de ensino ainda mantêm uma estrutura tradicional que dá prioridade às disciplinas clássicas do Direito, como Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Penal.

Outro ponto a ser considerado é o fato de que as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, afirmam que esta educação possui o caráter transversal. Isso significa, que o tema deve ser considerado nos documentos institucionais, tais como Projetos Políticos Pedagógicos, Programa Pedagógicos de Curso, entre outros. Vejamos a citação a seguir:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares, dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos **Programas Pedagógicos de Curso** (PPC) das Instituições de Ensino Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão; bem como dos diferentes processos de avaliação. (Brasil, 2012).

Corroborando com este documento, Rodino (2003) afirma que os Direitos Humanos na educação superior atravessam o ensino, a pesquisa, a gestão, e a extensão. Em alguns cursos de graduação e pós-graduação, os Direitos Humanos estão sendo introduzidos por meio de disciplinas opcionais e obrigatórias, seminários e nos projetos pedagógicos dos cursos.

Em relação à extensão universitária, espera-se que haja engajamento de ações educativas junto a grupos em condição de vulnerabilidade e principalmente, como os movimentos sociais como forma de ajudá-los a ter acesso ao conhecimento, e conseqüentemente, entender que instrumentos estão disponíveis (formais e materiais) na

efetivação de tais Direitos. As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos orientam que:

Art. 12. As Instituições de Ensino Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de Direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública. (Brasil, 2012).

É essencial que na extensão universitária haja uma colaboração efetiva entre a academia e a comunidade, com a participação de órgãos públicos, sociedade civil organizada e os movimentos sociais, com a criação de ações, tais como projetos, programas de intervenção social, assessorias e consultorias, curso e de assistência em Direitos Humanos, clínicas de Direitos Humanos.

Em relação às universidades analisadas nesta pesquisa, encontramos algumas propostas realizadas pela UNICAP, que funcionam como atividade de extensão e que estão vinculadas ao curso de Direito. Entre os projetos elaborados, destacam-se: Assistência Jurídica Gratuita e Voluntária – ASTEPI (núcleo localizado no bairro Santo Amaro e Sede); Curso Mediação extrajudicial de conflitos: teoria e prática; Curso Arbitragem e processo Arbitral: teoria e prática.

Já no curso de Direito da FDR/UFPE, de acordo o site do CCJ, também dispõe de atividades de extensão, tendo por competência promover a relação dialógica, transformadora e integradora entre a Universidade e a Sociedade, por meio do envolvimento de docentes, técnico-administrativos e discentes vinculados à UFPE. São modalidades de ação extensionista da UFPE: I. Programas II. Projetos; III. Cursos de extensão; IV. Eventos; V. Serviços.

Estas inúmeras modalidades servem de espaço para ações inovadoras nas Instituições de Ensino Superior. Dentre elas, as clínicas jurídicas, que funcionam como extensão em diversos cursos no país. No caso da Clínica de Interdisciplinar de Direitos Humanos (CIDH) da UNICAP, ela está vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e abrange atividades de ensino, formação, extensão e pesquisa. Foi criada em 2020 e funciona como espaço físico nas dependências da universidade. Vale ressaltar que qualquer estudante da UNICAP ou interessados de outras instituições podem participar. Basta apenas se inscrever no período estabelecido por um edital e submeter a uma seleção.

Um dos critérios importantes na implementação das clínicas de Direitos Humanos nos cursos de Direito é a institucionalização da clínica no regimento interno do curso (Ribeiro *et al.*, 2021 p.37). Por isso, o processo de aprovação de um projeto clínico passa por diversas etapas administrativas do curso de Direito, o que pode acarretar disputas internas para persuadir

os colegas acadêmicos, para o processo de validação e reconhecimento considerando que se trata de uma inovação metodológica, em razão da inclusão de tal possibilidade nas Novas Diretrizes Curriculares de 2018. A institucionalização da clínica pode facilitar a captação de recursos, como também parcerias públicas ou privadas. Dessa maneira, poderá proporcionar aos estudantes a possibilidade de desenvolver a prática em Direitos Humanos.

Segundo as informações disponíveis no site da CIDH, a clínica tem por objetivo estabelecer um ambiente de colaboração entre os programas interdisciplinares, criando um centro de atividades educativas, conexão e implementação de ações voltadas para a promoção de uma cultura de Direitos Humanos. Tal objetivo será alcançado através da promoção de práticas e conhecimentos baseados na valorização da dignidade humana, tolerância, respeito e igualdade entre todos os indivíduos.

É previsto que exista uma conexão entre os distintos níveis de educação e capacitação que constituem os pilares acadêmicos dentro da UNICAP, como graduação, pós-graduação e doutorado, redefinindo as metas e os obstáculos associados à efetivação dos Direitos Humanos na prática. A proposta é que os Programas de Pós-Graduação consigam visualizar a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos (CIDH) como um ambiente adequado para a aplicação prática de estudos teóricos realizados no âmbito do Programa, destacando, dessa maneira, atividades de extensão incorporadas à pesquisa de maneira integrada.

No regimento da Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP, encontramos os seguintes termos:

Artigo 1º - A Clínica de Direitos Humanos da UNICAP apresenta-se como um espaço para o debate na construção de novos instrumentos voltados para proteção e promoção dos Direitos Humanos, estando vinculada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unicap, tendo como linhas específicas de atuação:

I - Mapear grupos prioritários em Pernambuco, monitorando através de busca ativa, acolhimento de denúncias e clipagem, violações de Direitos Humanos; II - Realizar Escutas Temáticas, relatando através de documento o estado da arte e dimensão das violações e pleitos dos grupos prioritários; III - Instrumentalizar organismos nacionais e internacionais acerca das violações de Direitos Humanos através de pareceres, relatórios e *Amici Curiae*; IV - Articular em formato de grupo de trabalho ferramentas de Litigância Estratégica com discentes do curso de Bacharelado, Licenciatura, Mestrado e Doutorado da UNICAP, com foco na resolução de conflitos por mediação e arbitragem e o acionamento jurídico nos planos nacional e internacional; V - Ofertar cursos de formação e qualificação em Direitos Humanos, acesso à justiça e democracia e justiça social a partir da análise de casos paradigmáticos; VI - Incidir sobre mandatos parlamentares e poder executivo local a fim de elaborar projetos de Lei e projetos de Políticas Públicas, construídos junto aos grupos vulneráveis, coletivamente, com ampla participação popular e segmentos sociais vinculados à luta popular. (Unicap, 2023).

Com base nos objetivos apresentados no documento, entendemos que eles atendem, em tese, aos eixos fundamentais do método clínico. É importante destacar que não existe um único modelo de clínicas jurídicas. Conforme Ribeiro *et al.* (2021, p. 23 -36) as clínicas devem relacionar a teoria com a prática, empoderar os sujeitos, contribuir para uma formação interdisciplinar e compromisso com a justiça social.

Ainda sobre a CIDH, o art. 1 §1º, afirma que todos os membros da Clínica devem desenvolver atividades de pesquisas em grupo cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), preferencialmente sediados na UNICAP. É importante ressaltar que o espaço deve fomentar a pesquisa empírica. Segundo Lapa (2021, p. 27) para o “andamento de um projeto de clínica, faz-se mister que os estudantes realizem pesquisas empíricas para a identificação da própria situação.”

No mesmo documento, no capítulo II, encontramos outras características importantes:

Artigo 3º - O objetivo principal da Clínica é incentivar a pesquisa e a prática em Direitos Humanos entre os estudantes do UNICAP, difundir e promover os Direitos Humanos entre a comunidade acadêmica e o público em geral. Artigo 4º Os membros da Clínica deverão realizar, além das atividades de pesquisa e produção acadêmica, eventos acadêmicos dentre os quais estão incluídos palestras, seminários, congressos e minicursos. Artigo 5º – Algumas atividades podem envolver viagens nacionais ou internacionais para participação em eventos, competições e visitas profissionais (Unicap, 2023).

Por sua vez, através da leitura do art.3º, entendemos que a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos foi implementada para todos os estudantes da UNICAP. Seu principal papel é fomentar pesquisa e atividades, que ajudem na construção da justiça social. Atualmente, ela apresenta 5 eixos de pesquisa e um projeto de extensão, são eles:

Quadro 10 – Principais Eixos da CIDH.

EIXOS PRINCIPAIS DA CIDH	
Eixo 1 Interseccionalidade	<p>O presente eixo visa debater os diversos modos como classe, raça, etnicidade, gênero e sexualidade atuam de forma articulada na conformação de diferenças, posições de sujeito e desigualdade ou privilégio social. A interseccionalidade atua como modo de compreensão das estruturas de poder e dominação, tais como sexismo, racismo, homolesbotransfobia, e outras formas de discriminação, e de como elas estão relacionadas e se constituem mutuamente [...]</p> <p>As ideias contidas no conceito de Interseccionalidade obedecem a diferentes linhas de pensamento: os estudos subalternos, o feminismo pós-colonial, o <i>black feminism</i>, o feminismo mestiço e o feminismo descolonial. É possível, ainda, observar outros marcadores sociais da diferença como idade, nacionalidade e incapacidade também operam na produção de sujeitos,</p>

	identidades e desigualdades, com base na teoria <i>queer</i> , por exemplo, para atender a demandas e especificidades críticas.
Eixo 2 Diálogo Inter-religioso na Clínica Diálogos de Direitos Humanos	O Eixo do Diálogo Inter-religioso na Clínica Diálogos de Direitos Humanos busca articular a concepção contra-hegemônica dos Direitos Humanos e o conceito de pluralismo religioso, defendendo que as espiritualidades e religiões podem fornecer, por meio de teologias progressistas e pluralistas, uma plataforma mais integral para a compreensão de Direitos e deveres, engendrando uma atitude transcultural e transreligiosa para a reconstrução dos Direitos Humanos.
Eixo 3 Tradução de documentos	Tem a finalidade de democratizar o conhecimento sobre Direitos Humanos a partir da tradução de documentos produzidos por órgãos internacionais que têm impacto e relevância na dinâmica brasileira de pensar e promover Direitos Humanos.
Eixo 4 Grupo de Estudos em Fact Checking e Direitos Humanos	O Grupo de Estudos em <i>Fact Checking</i> e Direitos Humanos é um grupo interdisciplinar dedicado à investigação científica de fenômenos complexos situados na interface entre os campos do Direito e da Comunicação, privilegiando os campos dos Direitos Humanos e do jornalismo no Brasil como unidade de análise. Os integrantes do Grupo adotam uma perspectiva teórica plural, com ênfase na produção compartilhada de conhecimento e nos estudos de (incluir aqui teorias do campo do Direito), Cultura da Conexão, Jornalismo e Mídias. Os objetos dizem respeito, fundamentalmente, a aspectos relacionados à violação dos Direitos Humanos e disseminação de <i>fake News</i> , indústria de mídia e redes sociais, pós-verdade; Direito; jornalismo; aprendizados abertos.
Eixo 5 Políticas Públicas de Migração	Visa fazer o mapeamento de políticas públicas estaduais e municipais de Direitos Humanos em Recife/PE no acolhimento humanitário aos imigrantes venezuelanos. Entendendo-se a necessidade de desenvolver o que se reconhece como “ciclo de políticas públicas”, realiza-se um mapeamento de todas as políticas públicas de acolhimento ao imigrante no estado de Pernambuco e na cidade do Recife, no intuito de traçar um panorama das atividades já existentes. Para tanto, se buscar-se-á identificá-las a partir de dois Direitos fundamentais de viés social, já que são estes de efetivação proativa do Estado.

Fonte: CIDH/UNICAP²³

Esses eixos servem como áreas para atuação das pessoas interessadas em participar da clínica sejam elas estudantes da UNICAP ou não. A CIDH desenvolve várias ações com o objetivo de fortalecer a promoção dos Direitos Humanos. A clínica tem aberto editais para os professores da comunidade acadêmica da Unicap e de outras instituições que estão interessadas em desenvolver projetos em conjunto com a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos. Para se inscrever é preciso que os interessados escolham uma das seguintes modalidades: parcerias institucionais, onde instituições públicas ou privadas busquem desenvolver projetos para

²³ Disponível em: <<https://portal.unicap.br/cidh/projetos>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

promover a dignidade humana, inclusão social e democratização de conhecimento e as parcerias de docência, em que os docentes de qualquer área de formação queiram realizar algum projeto para a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Encontramos no site e na página da rede social Instagram da CIDH algumas matérias sobre atuação das comissões da clínica. Por exemplo, o projeto de extensão intitulado "Violência Contra a Mulher e suas Interseccionalidades: Gênero, Sexualidade e Ensino", em parceria com Defensoria Pública de Pernambuco e o Instituto Humanitas Unicap. Este projeto funcionou no formato workshop, abordando o assunto de Gênero e Equidade e teve como objetivo promover a igualdade no acesso à justiça e reforçar os Direitos Humanos das mulheres.

Observamos uma preocupação em abordar temas contemporâneos que dialogam na perspectiva da Teoria Crítica de Direitos Humanos, quando estabelece como eixos as seguintes temáticas: interseccionalidade, políticas públicas de migração, entre outros. Isso é importante, por fugir da abordagem tradicional sobre os Direitos Humanos numa perspectiva baseada apenas numa discussão teórica de documentos oficiais.

Ainda no site da CIDH encontramos um programa de extensão denominado "Conversas e análises de gênero na esfera educacional". Assim, ao apresentar interesse e vontade de aprender sobre o tema de identidade de gênero e suas interconexões, os jovens e adolescentes encontram diversas oportunidades para explorar o assunto. O programa de expansão está em vigor nas escolas listadas abaixo:

- Instituto Nóbrega de Ensino Artístico e Técnicas, localizado na Rua do Herdeiro, Centro, Recife/Pernambuco, CEP: 50010-004.
- Escola de Referência em Ensino Médio - Pernambucano Gym Aurora, localizada na Rua da Aurora, 703 - Santo Amaro, Recife/Pernambuco, CEP: 50050-000.

Este projeto de extensão, por sua vez, leva o debate sobre identidade de gênero e suas interconexões para dentro dessas unidades de ensino, que estão no entorno da universidade, contribuindo para uma conscientização sobre o assunto para a comunidade. Outro projeto denominado Conceição Evaristo, parceria da CIDH, como o PPGD da Unicap, desenvolve atividades de combate ao racismo estrutural e institucional.

É oportuno pensar que as clínicas, por vezes, surjam como resultado de questões sociais complexas, fruto de desigualdades estruturais que demandam abordagens não judiciais para serem resolvidas. É fundamental destacar que, por meio do auxílio jurídico e/ou extrajudicial, prestado às pessoas e grupos que enfrentam obstáculos para ter acesso à justiça, as clínicas se tornam espaços privilegiados para promover a justiça social, pois alcança os estudantes, como também a sociedade (Ribeiro *et al.*, 2021 p. 35).

Em 2021, aconteceu na CIDH o V Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, durante a pandemia de Covid-19. O evento contou com a presença de inúmeros especialistas em práticas clínicas no campo do Direito do Brasil, de maneira virtual, com o intuito de debater a relevância do papel desempenhado pelas Clínicas Jurídicas na defesa da dignidade e dos direitos civis, especialmente diante dos desafios enfrentados durante a pandemia.

Em relação à avaliação, o regimento interno afirmar com base no art. 6º que a avaliação da coordenação terá por base a execução do planejamento e a plena execução de seus objetivos e metas como as observações dos coordenadores em relação à assiduidade e comprometimento dos membros (Unicap, 2023). O documento não é claro se será atribuído uma nota (quantitativo) ou parecer individual ou coletivo sobre atuação na clínica (qualitativo). Cabe lembrar que a avaliação é um processo contínuo e deve ser realizado ao longo do desenvolvimento dos projetos.

É importante trazer a contribuição de Tomazello e Ferreira (2001, p. 204-205) sobre os padrões de avaliação que podem ser utilizados em um método clínico. Assim, ela deve ser considerada como um procedimento constante, a ser realizado durante todo o progresso do plano semestral, devendo ser baseada em discussões com a participação ativa dos estudantes envolvidos em seu planejamento, e os resultados alcançados não devem se limitar apenas a aspectos quantitativos, mas também qualitativos. Pode ser feita através de reuniões, para dar oportunidade aos participantes de se expressarem.

As clínicas “jurídicas” surgiram no Brasil como uma importante ferramenta no combate à precarização do ensino superior, uma vez que se propõem a transcender o ensino teórico, buscando metodologias pedagógicas que atendam à complexidade dos temas com implicações sociais, sobretudo no que diz respeito à promoção e efetivação de Direitos Humanos, apesar da Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP não estar vinculada institucionalmente ao curso de Direito, que seria o ideal, pois facilitaria alguns processos burocráticos. Trata-se de um espaço relevante para debater e criar formas de proteger e promover os Direitos Humanos, de acordo com uma abordagem interdisciplinar, transversal e plural e, ainda, ser utilizada pelos estudantes de Direito da Unicap como um espaço de experiência em educação para os Direitos Humanos.

Por outro, temos a Clínica de Direitos Humanos chamada de aSIDH (Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos), ligada à Faculdade de Direito do Recife e ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFPE, sendo um espaço fundamental para os professores que queiram desenvolver projetos de extensão e para estudantes de graduação e pós-graduação.

A aSIDH está organizada em diferentes áreas temáticas para a realização de suas atividades tais como: Povo Xukuru do Ororubá e o Projeto sobre Sistemas de Justiça Tradicionais.

De acordo o ebook “Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direito Humanos”, produzido pela aSIDH, seu objetivo é avançar e renovar a maneira de conceber a Lei e implementá-la, aproximando-a da realidade local e promovendo a defesa dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade social (Nóbrega, 2021, p. 11).

A atuação da aSIDH parte de três pilares: pesquisa e disseminação, educação em Direitos Humanos e assistência jurídica com ênfase em temas de Direitos Humanos. Para realização dos objetivos institucionais, o Programa de extensão tem realizado parcerias e atividades de cooperação com o Ministério Público Federal em Pernambuco (MPF), a Defensoria Pública da União em Pernambuco (DPU) e com organizações não-governamentais como o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (Nóbrega, 2021, p. 12).

As maiores dificuldades enfrentadas durante o projeto de extensão, segundo Nóbrega (2021), foram:

1. Produção de pareceres e notas técnicas para ONGs e órgãos estatais a fim de promover a incorporação dos parâmetros internacionais de defesa de Direitos e fortalecê-los localmente;
2. Elaboração de relatórios de diagnóstico de proteção e violação de Direitos para envio à Comissão e à Corte Interamericana de Direitos Humanos;
3. Formação de estudantes e grupos socialmente vulneráveis, como povos indígenas e quilombolas, para que se tornem protagonistas na fiscalização da implementação de Direitos Humanos;
4. Participação de Fórum de Monitoramento para implementação das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
5. Ações como *amicus curiae* em processos relevantes nacionais de repercussão geral para proteção de Direitos Humanos, que demandam contribuição acadêmica (Nóbrega, 2021, p.13).

De forma relevante, o aSIDH possui uma história bem-sucedida de parceria com instituições nacionais e internacionais que fazem parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), demonstrando sua natureza internacional, expertise técnica e interesse por questões do campo.

A partir de 2016, o aSIDH iniciou sua atuação junto ao Povo Indígena Xukuru do Ororubá e seus integrantes, facilitando a interação entre os envolvidos no processo. No ano de 2017, o projeto de extensão elaborou um relatório acadêmico para a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) com o objetivo de contribuir para o julgamento previsto para 2018. Além disso, os Pesquisadores do aSIDH estiveram presentes na Assembleia anual do povo Xukuru do Ororubá, realizada na Aldeia Pedra d'Água, no território indígena em Pesqueira-PE, nos anos de 2018 e 2019. Em 2020, participaram da programação da Assembleia

na qual debateram os efeitos do caso com representantes do povo Xukuru, defensores públicos e acadêmicos.

Em 2019, o Minicurso abordou o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o caso do Povo Indígena Xukuru, reunindo importantes atores envolvidos. Dentre eles estavam o Cacique Marcos Xukuru, representantes do povo indígena, peticionários, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros. Um dos resultados foi a organização de um dossiê. Em 2020, um painel foi formado para divulgar as ações de pesquisa do programa aSIDH durante a Assembleia do Povo Xukuru de Ororubá, onde houve um debate. A participação nesta assembleia anual demonstra o impacto social do projeto e fortalece o relacionamento com grupos sociais envolvidos em questões de Direitos Humanos importantes em nível nacional.

Além desta situação, os membros do aSIDH têm se dedicado à análise das medidas temporárias tomadas pela Corte IDH em relação ao Complexo Penitenciário do Curado, situado em Pernambuco. Como resultado, visitas *in loco* foram realizadas, em colaboração com outras entidades e o Ministério Público Federal. Os registros dessas visitas foram compilados em um relatório que foi posteriormente incluído no inquérito em curso no Ministério Público Federal. Este relatório é um dos documentos fundamentais do Fórum de Monitoramento e Execução das Medidas Provisórias do Curado, desenvolvido em colaboração entre o Ministério Público Federal e a Corte IDH.

Dentre as ações de conscientização sobre Direitos Humanos, Nóbrega (2021, p.15) destaca a iniciativa de informar as instituições jurídicas locais sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em 2017, o projeto da SIDH, em parceria com a Defensoria Pública da União (DPU), organizou o Seminário “Estratégias legais perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: questões relativas à Região Nordeste do Brasil” visando incentivar a análise das decisões, medidas de urgência e precedentes da CIDH e da Corte IDH, especialmente em um ambiente jurídico onde há pouca familiaridade com os mecanismos de proteção dos Direitos Humanos do Sistema Interamericano.

A iniciativa acadêmica Acesso ao Sistema Interamericano de Direito Humanos (aSIDH) é atualmente um projeto de extensão da UFPE, que busca progredir e criar abordagens na concepção do Direito de forma interdisciplinar e aplicá-lo na prática para além da universidade, aproximando-o da realidade local para empoderar vítimas na defesa de seus Direitos.

Dessa forma, aSIDH se assemelha muito com o método clínico, pois atende aos principais pressupostos de uma clínica jurídica, relaciona teoria e prática, compromisso com a

justiça social, interdisciplinar, institucionalização etc. Cabe ressaltar que a aSIDH, conforme Nóbrega; Lima (2021, p.7) busca aplicar em sua estrutura o método Paulo Freire. Segundo ela, o método possui um papel fundamental na promoção da educação em Direitos Humanos e na criação de oportunidades para que as vítimas se tornem protagonistas na defesa de seus Direitos violados, visto que para os autores o diálogo é o centro do legado de Freire, conforme vemos a seguir:

Questão central no legado de Freire é o diálogo entre o educando e o educador, que também pode ser observado por muitos projetos de extensão, incluindo nos cursos da área jurídica. Em sua obra “Extensão e Comunicação” de 1983, tratou da necessidade de entender a atividade de extensão como um diálogo entre o educador e educando, nesse processo da extensão como para além dos muros da sala de aula, e mais ainda sem vinculação hierárquica, pelo contrário, o ato de aprender. (Nóbrega; Lima, 2021, p.21).

Dessa maneira, a abordagem sobre a observância da convenção é reavaliada sob a perspectiva das pessoas oprimidas, incentivando a tomada estratégica de ações sobre assuntos sensíveis aos grupos socialmente desfavorecidos na educação comunitária. As oficinas, cursos e eventos não só incluem acadêmicos, mas são principalmente direcionadas à sociedade civil e às pessoas que enfrentam sérias violações de Direitos Humanos (Nóbrega; Lima, 2021, p. 7).

Sendo assim, entendemos que: o momento atual é bem diferente de quando começou o fenômeno das clínicas jurídicas no Século XXI; que a Resolução CNE/CES n.º 5/2018 apresenta o termo clínica, como destacam Rodrigues e Simões (2022); e que hoje temos um leque de opções da utilização da metodologia clínica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos jurídicos.

Com base nos ensinamentos de Freire (2019), Herrera Flores (2009) e Almeida (2015), compreendemos que se faz necessário uma abordagem dos Direitos Humanos numa perspectiva da Teoria Crítica de Direitos Humanos, Decolonial e como ato de luta e não com uma abordagem exclusivamente dogmática.

As contribuições de Bittar (2006), Rodrigues; Simões (2022), Rodrigues (2005) nos fazem enxergar que o ensino jurídico está em crise, devido aos diversos fatores, um dos principais sendo o processo de mercantilização dos cursos de Direito, o que esvazia o ensino reflexivo e crítico, deixando-se dominar o direito elitista, onde os mais excluídos não são ouvidos.

Percebemos que a clínica de Direitos Humanos como método de aprendizagem, segundo Lapa (2014), Ribeiro *et al.* (2021), possui uma proposta inovadora para o ensino jurídico no Brasil, apesar de ainda existirem alguns desafios enfrentados a serem superados pelo

movimento de clínicas jurídicas, principalmente em relação à institucionalização e financiamento.

Vale ressaltar que alguns cursos de Direito ainda não possuem a alternativa do método clínico nos seus Projetos Pedagógicos de Curso. Lembremos que os cursos investigados estão passando por mudanças no PPC. Além dos mais, a única clínica investigada que está vinculada institucionalmente ao curso de Direito é aSIDH da FDR da Universidade Federal de Pernambuco.

A Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, traz pela primeira vez, embora de forma genérica, o termo “clínica”, o que pode fomentar as IES a institucionalizarem esse método. Contudo, é preciso analisar se as “clínicas” jurídicas são de fato um método vivenciado dentro das IES, principalmente quando tratamos de clínicas de Direitos Humanos, por existir um certo ceticismo se o termo “clínica” está sendo utilizado apenas como marketing para dar a impressão de que possuem uma “inovação metodológica”. Daí a importância de se investigar este tema, para podermos analisar se de fato o método clínico está sendo aplicado e se contribui para a formação dos bacharéis em Direito numa perspectiva de Educação em Direitos Humanos.

6.1 PERCEPÇÃO CRÍTICA DOS ACHADOS

O Direito não deveria ser visto apenas como uma técnica ou um "produto" para ser usado no mercado de trabalho. O Direito tem uma função social fundamental: regular as relações entre indivíduos, grupos e o Estado de forma justa e equitativa, protegendo os Direitos Humanos e incentivando a solidariedade e a dignidade. No entanto, percebemos que muitos cursos jurídicos priorizaram apenas o mercado, reduzindo sua função a um serviço apenas técnico, em que o estudante aprende apenas as regras utilizadas no ordenamento jurídico.

Dessa forma, percebe-se que o tema dos Direitos Humanos ainda é abordado por diversos cursos de Direito, na perspectiva dogmática que visa a preparação para concursos públicos e o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, reproduzindo o ensino mecânico sem a devida reflexão crítica sobre os Direitos Humanos.

Ao analisar os PPCs dos mais tradicionais cursos de Direito do Recife, percebemos algumas diferenças relevantes em alguns pontos. A perspectiva do Direito, no curso da FDR/UFPE, tem como foco uma perspectiva multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar do profissional para lidar com as práticas do Direito. A da Unicap defende uma pedagogia que se fundamenta na ligação inseparável entre ensino, pesquisa, extensão, teoria e prática. Nos

objetivos específicos do curso de Direito, há uma preocupação com a interdisciplinaridade. Salientamos que os documentos sobre educação de Direitos Humanos determinam esse atendimento.

Outro ponto importante é que ambos os cursos oferecem a disciplina de Direitos Humanos na modalidade presencial, o que favorece a interação entre professor e estudantes, como também o desenvolvimento dos projetos. Quando analisamos as ementas da disciplina, verificamos que a da Unicap está mais voltada para a Teoria Crítica de Direitos Humanos, diferente na FDR, que não apresenta nenhum autor que trabalhe nesta perspectiva. Como pode isso acontecer numa instituição tão renomada? Além disso, esta apresenta um conteúdo muito mais dogmático, e esse dogmatismo jurídico tende a interpretar os Direitos Humanos de maneira literal e rígida, sem considerar as particularidades e detalhes das circunstâncias em que esses Direitos são aplicados. Por exemplo, uma abordagem dogmática poderia ignorar a realidade de grupos vulneráveis, como os povos indígenas, as mulheres em situação de violência ou as pessoas em situação de rua, ao aplicar os Direitos Humanos de forma mecânica. Por isso, há necessidade de uma reformulação de tais ementas da disciplina de Direitos Humanos.

Ainda em relação às discussões sobre a educação em Direitos Humanos no curso de Direito das instituições de Recife, chegamos às clínicas. A ideia de “clínica legal” surge na década de 1930 nos Estados Unidos para associar o estudo da teoria com a prática jurídica para os estudantes de Direito. Sendo assim, as clínicas de Direitos Humanos têm como referência o modelo das clínicas legais enquanto propõem não apenas o estudo teórico de casos, mas também têm como escopo ações interventivas, quer sejam de litigância ou não, tais como a produção de manuais, a elaboração de relatórios ou a orientação jurídica de grupos vulneráveis.

O objetivo central das clínicas de Direitos Humanos é estimular métodos de ensino participativos que levem em conta a utilidade das leis a partir de uma visão crítica, na qual são considerados elementos dos contextos culturais, econômicos e sociais em que estão inseridas as comunidades mais vulneráveis e excluídas. A proposta da clínica dentro dos cursos jurídicos, ganha força com a Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que inova ao trazer o termo clínica, como possibilidade de prática jurídica.

O método clínico dialoga perfeitamente com a visão de Herrera Flores (2009, p.135), pois tal método tem um compromisso com a justiça social. Na Teoria Crítica de Direitos Humanos, não basta dispor de documentos internacionais e nacionais sobre Direitos Humanos. Esses não são capazes de assegurar a eficácia desses Direitos. Dessa forma, ela nos lembra que é necessário lutar pelos Direitos Humanos e imprescindível examiná-los sob a perspectiva das

classes oprimidas, dos excluídos e das lutas para criar espaços onde essa visão da dignidade encontre bases de transparência e responsabilidade social, resultando em efetividade e aplicação efetiva.

Esta pesquisa revelou que a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP (CIDH), não é vinculada ao curso de Direito da instituição, e sim, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unicap. Nela, qualquer estudante da instituição, como também de fora, pode participar de seus projetos. O fato de não estar institucionalizada ao curso do Direito, de certa maneira, acaba por prejudicar a análise mais aprofundada a despeito da contribuição dessa clínica para a formação profissional desse estudante, numa perspectiva de Educação em Direitos Humanos. Até porque os estudantes não são obrigados a participar dessa clínica.

Em relação a Clínica de Direitos Humanos da FDR /UFPE, aSIDH, verificamos que ela está vinculada ao curso de Direito e desenvolve várias ações que contribuem para a formação de alguns estudantes do curso jurídico, elaborando documentos, atendimento às pessoas carentes etc. tais como: o Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos N.º 36: Jurisprudência sobre o Brasil de 2022. Também encontramos durante a nossa pesquisa um vídeo institucional cujo título é “Clínica de Direitos Humanos da FDR (da UFPE) inova prática jurídica”.

No endereço <https://youtu.be/qNaGDRqgXZ4?si=0VR1g9Uj8ajnLf9O>, encontramos alguns relatos de estudantes da FDR sobre a importância da aSIDH para a prática de Direitos Humanos. Vale lembrar que a metodologia utilizada na clínica está baseada na pedagogia de Paulo Freire.

Desse modo, entendemos que: a educação em Direitos Humanos possui grande relevância para os cursos de jurídicos do Recife; que os PPCs dos cursos analisados precisam ser reformulados numa perspectiva da Teoria Crítica de Direitos Humanos; e, por fim, que a Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos passe por alterações e seja institucionalizada no curso de Direito, para podermos, de fato, avaliar se contribui para a formação dos estudantes de Direito. Entendemos também que a aSIDH poderia desenvolver mais atividades, ao mesmo tempo que aperfeiçoar seu método, inspirado em Paulo Freire, ajudando a consolidar o papel das clínicas de Direitos Humanos, sendo uma referência para as outras instituições de ensino superior.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos são os pilares do Estado Democrático de Direito, que visam assegurar a liberdade, a igualdade e a participação cidadã. A compreensão dos Direitos Humanos nos cursos de Direito torna possível que os futuros juristas atuem de forma a fortalecer as instituições democráticas e proteger as liberdades civis, tais como a liberdade de expressão, o Direito ao voto e a liberdade de associação. A proteção dos Direitos Humanos é uma das principais ferramentas para prevenir abusos de poder e manter a democracia.

Em um país com uma grande diferença social e econômica como o Brasil, é crucial que os estudantes de Direito compreendam a abrangência e a inseparabilidade dos Direitos Humanos. Dessa forma, devem reconhecer que há segmentos da população brasileira que sofrem constantemente com a violação de seus direitos, sejam eles civis, sociais, culturais, econômicos ou ambientais.

Com base neste estudo, é possível compreender a relevância da instrução sobre Direitos Humanos para os cursos de Direito. No entanto, é imprescindível que o Direito supere a abordagem dogmática dos Direitos Humanos, focando principalmente na análise dos instrumentos legais nacionais e internacionais, com o objetivo de obter aprovação em um concurso público ou no Exame da OAB. É preciso uma abordagem crítica em relação ao tema, nos cursos de Direito, e, sobretudo, que essa perspectiva possa ser observada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para que possam colaborar com as mudanças relevantes no processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, é preciso inovar em propostas que buscam relacionar a teoria com a prática, no ensino jurídico nas instituições de ensino nas IES de Recife. Graças à Resolução CNE/CES n.º 5, de 17 de dezembro de 2018, que trouxe, embora de forma genérica, o termo “clínica” como uma proposta metodológica na qual os estudantes podem ter a oportunidade de associar o conhecimento teórico com a prática, através de diversas atividades, como pesquisa, consultoria jurídica, relatórios etc.

É importante frisar que a abordagem dos Direitos Humanos no método clínico deve ser realizada de maneira crítica, reconhecendo o percurso de resistência e luta das minorias, e a importância da defesa da democracia. Aliás, as clínicas jurídicas de Direitos Humanos, implementadas nas IES, podem melhorar o apoio jurídico às organizações públicas, movimentos sociais, serviços de consulta jurídica, capacitação e formação e desenvolvimento de pesquisas, já que nelas o estudante desenvolverá habilidades e competências profissionais, favorecendo a formação crítica, o olhar interseccional e a tomada de decisão diante dos casos, cuja reflexão recai sobre os menos favorecidos, contribuindo para uma sociedade mais justa.

Apesar das contribuições, é crucial destacar que esta pesquisa não teve como objetivo esgotar o tema, mas sim explorar um olhar mais aprofundado sobre o assunto. Finalmente, reconhecemos a importância do ensino jurídico na promoção da Educação em Direitos Humanos nas instituições de ensino superior da cidade de Recife.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, E.A.; SILVA, J.F.A. **Yala como território epistêmico: pensamento decolonial como perspectiva teórica**. Revista Inter territórios, v. 1, n.1 ,2015. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/lhX2F>>. Acesso em: 20 de jun. 2024.
- ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ARROYO, Miguel. **Currículo, território em disputa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BÉCHADE, M.J. SOARES. **Educação em Direitos Humanos no Ensino Jurídico na UFPB**. 91f. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal da Paraíba. 2013. Disponível em <<https://bit.ly/3A0jHTa>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.
- BENEVIDES, M.V. **Democracia e Direitos Humanos- reflexões para os jovens**. Revista Democracia e Direitos Humanos, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/3y3fa1H>>. Acesso em: 15 de mar. 2023.
- BENEVIDES, M. V. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Formação de Educadores. Desafios e Perspectivas. São Paulo: UNESP, 2003.
- BERWIG, A. **O Ensino Jurídico e a Perspectiva Universitária Humanística**. Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí, n. 16, ano 8, p. 164-176, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3WjcLbg>>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BITTAR, E. C. B. **Democracia e Direitos Humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea**. RIDH. Bauru, v. 5, n. 2, p. 79-116, jul./dez., 2017. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/523>>. Acesso em: 15 de out. de 2021.
- BICALHO, L. M; OLIVEIRA, M. **Aspectos conceituais da multidisciplinaridade e da interdisciplinaridade e a pesquisa em ciência da informação**. Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 16, n. 32, p. 1-26, 2011. Disponível em: <<https://abrir.link/jltMT>>. Acesso em: 20 de jun. 2024.
- BITTAR, Eduardo C. **Estudos sobre Ensino Jurídico: pesquisa, metodologia, diálogos e cidadania**. 2º Edição. São Paulo: Atlas, 2006.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação Celso Lafer. Nova Edição – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 232.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Planalto. Presidência da República, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/3WCOsGr>>. Acesso em: 20 out. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 1.904 de 13 de maio de 1996**. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Presidência da República. Disponível em: <<https://bit.ly/3WDj3E0>>. Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes da Educação Nacional**. 4. Ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenador de Edições Técnicas, 2020. 59 p.

BRASIL. **Lei nº 4.024 de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 15 de jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 20 de jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931**. Estatuto das Universidades Brasileiras. Lei Francisco Campos. Presidência da República. Disponível em: <<https://bit.ly/4fhRnf8>>. Acesso em: 29 mar. 2024.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível em: <<https://bit.ly/3Ska8Vu>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963**. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Revogado). Disponível em: <<https://encurtador.com.br/pFRIs>>. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação – CNE: apresentação. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/YwIPV>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.005 de 14 de março 2017** (revogado). Aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação. Presidência da República. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/Hnk5N>>. Acesso em: 15 de jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/5UJ3R>>. Acesso em: 15 de jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/iGOWF>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 1.886 de 1996**. Fixa as Diretrizes Curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <<https://abrir.link/WtvIG>>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.691 de 05 de setembro de 2023**. Dispõe sobre a Competência do MEC. Disponível em: <<https://abrir.link/mmfwT>>. Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior. 2022. Disponível em: <<https://abrir.link/WtvIG>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Resolução nº05/2018 CNE/CES**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito. Disponíveis em: <<https://abrir.link/toxzb>>. Acesso em: 25 de mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº09/2004 CNE/CES**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 25 de mar. 2024.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Resolução CNE/CP nº 1 de 2012**. Disponível em: <<https://abrir.link/Kayce>>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Ministério de Direitos Humanos, Brasília, 2007. Disponível em: <<https://abrir.link/cqQKg>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos 1**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 1996.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos 2**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos**. Conselho Nacional de Educação. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Resolução CES/CNE n. 9/2004. Publicado no D.O.U de 1º de outubro de 2004, Seção 1, p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito**. Parecer CES/CNE n. 211/2004. Publicado no D.O.U de 23 de setembro de 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Parecer CES/CNE n. 635/2018. Publicado no Diário Oficial da União publicado no D.O.U. 17/12/2018, Seção 1, pág. 34.

BRASIL. Ministério da Educação. **Alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito**. Parecer CES/CNE 757/2020. publicado no D.O.U. de 15/4/2021, Seção 1, pág. 580.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n.1/2012. publicado no D.O.U. de 31 de maio de 2012, Seção 1.

CAÇAPAVA, E. P. C. R. **O Ensino dos Direitos Humanos no Curso de Direito como Luta Política: Uma Prática para a Liberdade**. Revista Direito Mackenzie.v.9 n 2. p.45-59, 2003.

CANDAU, V.M.F., FERNANDES, Y.S. **Direitos Humanos, diferenças e educação: desafios para o cotidiano escolar.** Revista Momento – diálogos em educação, E-ISSN 2316-3100, v. 31, n. 1, 2022. p. 40- 56. Disponível em: <<https://abrir.link/nEyLU>>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

CANDAU, V. M. F.; SACAVINO, S. B. **Educação em Direitos Humanos e formação de educadores.** Educação. Porto Alegre [on-line]. 2013, vol.36, n.01, pp.59-66. ISSN 1981-2582. Disponível em: <<https://abrir.link/EVidt>>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CARDOSO, S.A.E.M.; SILVA, D.M. V.; LEITE, M. C. L. **Direitos Humanos nos currículos de Direito: descolonizar a formação e profissionalização.** Revista Teias, [S. l.], v. 22, p. 107–120, 2021. Disponível em: <<https://abrir.link/OSaPY>>. Acesso em: 23 jul. 2024.

CARDOSO, F.S; SILVA, A.M.M.; SIMÕES, H.C.G.Q. **Educação em Direitos Humanos, formação de sujeitos de Direito e dignidade humana: fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos.** Revista Momento – diálogos em educação, E-ISSN 2316-3100, v. 31, n. 1, 2022. p. 116- 134. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/momento/issue/view/837>>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

COSTA, L.V. C.; MENDONÇA, R.R.S. **Os marcadores de raça, classe e gênero no ensino jurídico do Brasil: questões de debate.** In: Cardoso, F.S. (org.) Revista Educação jurídica e diferença: abordagens sobre questões de gênero e raça para o ensino jurídico. Fernando da Silva- organizador. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022. 220p. Disponível em: <<https://abrir.link/YCvxA>>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (UNIC RIO). **Democracia e Direitos Humanos.** UNIC. Rio, 15 de setembro de 2010. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/democracia-e-Direitos-humanos/>>. Acesso em: 15 de fev. 2023.

CHAUI, M. **Escritos sobre a universidade.** São Paulo: Ed da Unesp, 2001.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia.** Crítica y Emancipación, (1): 53-76, junio 2008. Disponível em: <<https://abrir.link/iZIsH>>. Acesso em: 22 de jun. 2024.

CIDH. **Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos N.º 36: Jurisprudência sobre o Brasil / Corte Interamericana de Direitos Humanos.** -- San José, C.R.: Corte IDH, 2022.

COELHO, G.V. apontamentos para a história do curso de Direito da UNICAP. Just et Fides. N.1 Recife, 2001. P. 16-41. Disponível em: <<https://abrir.link/LdsNS>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Revista estudos feministas, v. 10, p. 171-188, 2002. Disponível em:<<https://bit.ly/3YMhdi8>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

CRESWELL, J.W. **Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, A. A. A perspectiva interdisciplinar dos Direitos Humanos e seus desdobramentos para a educação em /para os Direitos Humanos. In: TOSI, G.; FERREIRA, L. F.G.; ZENAIDE, MARIA, N.T. (org.) **A Formação em Direitos Humanos na Educação Superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Cap. 1.4, p. 27-69.

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. **A Educação em Direitos Humanos no ensino superior brasileiro: Um panorama sobre os fundamentos teóricos e normativos**. Educação, [S. l.], v. 46, n. 1, p. e37147, 2023. Disponível em: <<https://abrir.link/oNQUy>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

DAIER, F.; NORMANTON, A.C.M.; TOSCANO, A. C. Clínica de Direitos Humanos PUC-SP “Maria Augusta Thomaz”: Formação de defensoras/es de Direitos Humanos através da Educação Emancipadora. In: ALEIXO, L.S.P.; DRUMOND, A.N.(Org.). **Clínicas de Direitos Humanos e o Ensino Jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova**. Belo horizonte: Arraes editores, 2017. p.184.

DOMINGUES, R.M. **O desenho de cursos por competências como possibilidade de intervenção interdisciplinar nas qualificações profissionais**. 2015. 144 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://abrir.link/QGizP>>. Acesso em: 11 de set. 2022.

ESCRIVÃO FILHO, A. & Sousa Junior, J. G. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos**. Belo Horizonte. Editora D’Plácido, 2016.

ESTEVÃO, C.A.V. **Democracia política, democracia escolar e educação para os Direitos Humanos**. Educação, v. 36, n.1, p.28-34, jan./abr. 2013.

FERNÁNDEZ, David. **Los derechos humanos em las funciones substantivas de la universidad**. In: BONILLA, Ricardo (Ed.). La educación superior em derechos humanos em derechos humanos em América Latina y el Caribe. México: Unesco, 2003.

FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: um guia para iniciantes**. Tradução: Magda Lopes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FRANCO, M.L.P.B. **Análise de conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 67. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019. p. 256.

HERRERA FLORES, J. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Carlos R.D. Garcia; Antônio H.G. Suxberger; Jefferson A. Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 232.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023 p.179.

GRIJO, A.D.B.; SANTOS, D.O. **A cidadania e a democracia na esfera da educação em Direitos Humanos**. In: V Congresso Nacional da Fepodi, 2017, Campo Grande, MS. Anais... Florianópolis: FEPODI, 2017.

FLORES, H.J. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 232. Disponível em: <<https://abrir.link/MmCqJ>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

HUERTA, G.R.P. In: VILLAREAL, M.; COURTIS, C. (coord). **Enseñanza Clínica del Derecho – Una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados**. México: ITAM, 2007. p. 5-7.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo: Município do Recife**. 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>>. Acesso em 18 abr. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3LDD8Ub>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

LAPA, F.B. **Clínica de Direitos Humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica**. Rio de Janeiro: Lumén Juris, 2014.

LAPA, F.B. **Clínica de Direitos Humanos: uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. 2014. 185 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/16134> . Acesso em: 30 de set. 2022.

LAPA, F.B; SOUZA, S.; PETRY, M.C. **Educação em Direitos Humanos e as DCNs: o potencial da pedagogia jurídica clínica**. Revista Momento – diálogos em educação, E-ISSN 2316-3100, v. 31, n. 1, 2022. p. 177- 195. Disponível em: <<https://abrir.link/nEyLU>>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

LIMA, J.E.S.; LIMA, M. M. **Educação em Direitos Humanos e Ensino Jurídico: Um Diálogo Necessário**. Revista DIREITO UFMS | Campo Grande, MS | v.4 | n.2 | p. 160 - 174 | jul./dez. 2018.

LIMA, R. M. **Educação em Direitos Humanos: A clínica de Direitos Humanos como instrumento para promoção de Direitos e acesso à justiça em Rondônia**. 2020. Dissertação - Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Porto Velho, RO, 2020. Disponível em: <<https://abrir.link/iLGxm>>. Acesso em 26 de jun. de 2024.

LIRA, Karine Danielle da Costa. **A identidade surda universitária: a construção do *ethos* de estudantes surdas na UFPE sob o enfoque da inclusão e do gênero**. 2023. Dissertação de Mestrado. PPGDH/UFPE. Disponível em:<<https://encurtador.com.br/RPfYT>>. Acesso em 28 jul. 2024.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1986. Disponível em: <<https://abrir.link/cHbDu>>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

MAGENDZO, A. **Educación en derechos humanos - un desafío para los docentes de hoy**. Santiago: LOM Ediciones, 2006.

MEDEIROS, B.S.; FURTADO, M.M.E; NETO, N. M.S. Educação Clínica em Direitos Humanos: uma alternativa à prática jurídica na Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA. In: NETO, N.M.S. *et al.* (org.) **Educação clínica em Direitos Humanos: experiência da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p.145-171.

MEDEIROS, B.S. Educação Clínica em Direitos Humanos na Amazônia: as experiências clínicas da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, Santarém, 2019. Dissertação. 90 p. Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/handle/123456789/417> Acesso em 24 de jun. de 2024.

MINAYO, M.C.S (org.) **Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. P. 95.

MONTEIRO, L. C. C. L. **A Teoria Crítica de Herrera Flores e o Direito humano à educação**. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 14 Recife, 2019. 101. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/xkZxE>>. Acesso em: 10 de jun. de 2024.

MORAIS, J. L.B.; SANTOS, A.L.C. **O Ensino Jurídico e a Formação do Bacharel em Direito**. Vol.1. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p.135.

MORIN, Edgar. **Los siete saberes necesarios para la educación del futuro**. Bogotá, Colômbia: Cooperativa Editorial Magisterio, 1999. p. 67.

NALESSO, T.F.C. As Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito e as Práticas Jurídicas. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito - limites e possibilidades**. 1 ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 399-418.

NETO, Nirson M.S. *et al.* (org.) **Educação clínica em Direitos Humanos: experiência da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p.180.

NÓBREGA, Flavianne (org.) **Democratizando o acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos [recurso eletrônico]: estratégias para promoção local dos Direitos humanos**. Recife: Ed. UFPE, 2021. (Série Livro-Texto). Disponível: <<https://encurtador.com.br/uSnAw>>. Acesso em: 20 de jun. 2024.

NÓBREGA, F. F. B. N; F; LIMA, C.M. **O retorno de Paulo Freire à Faculdade de Direito do Recife: um relato do Método Freireano nos projetos de extensão da Faculdade de Direito do Recife**. Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife (UFPE): Edição Comemorativa dos 130 Anos, 2021. Disponível: <<https://abrir.link/HtsNp>>. Acesso em: 20 de jun. 2024

OAB Recomenda: **O Fortalecimento da Advocacia Brasileira a partir do Ensino Jurídico de Excelência** / organizador: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. – 8. ed. – Brasília: OAB Nacional, 2024.

OLIVEIRA, J.F. **Ensino Jurídico: história que explica a prática docente**. In: OLIVEIRA, J.F. MIGUEL, P. C (orgs.) Ensino jurídico: experiências inovadoras. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/h2Jd7>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Banco Mundial e cidades brasileiras em parceria contra violência de gênero**. Nações Unidas. 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/04/17877820>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PASSOS, Rute; SANTOS, Letícia Rocha; ESPINOZA, Fran. **Direitos Humanos, decolonialidade e feminismo decolonial: ferramentas teóricas para a compreensão de raça e gênero nos locais de subalternidade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, 142-172. 2020. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/qofbx>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. – São Paulo: Saraiva. 2013. p.782.

REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://www.rebedh.com.br>. Acesso em: 06 nov. 2023.

RIBEIRO, C. F.T. et tal. **Manual para Clínicas Jurídicas no Brasil**. De onde vem? O que é? Pra que serve? Como funciona? Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

RODINO, A.M. Diferencia y diferencias: conceptos clave em la teoria de los derechos humanos y para l aducción em derechos humanos. Revista Momento – diálogos em educação, E-ISSN 2316-3100, v. 31, n. 1, 2022. p. 24- 39. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/issue/view/837>. Acesso em 06 de jan. 2023.

RODRIGUES, C.B; SIMÕES, H.C.G.Q. **A elaboração das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito – Resolução CNE/CES n. 05/2018: Contextos e sujeitos**. São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 236.

RODRIGUES, C.; SIMÕES, H. C.; BARROS, M. **Cursos de Direito no Brasil: expansão e mercantilização (2001-2021)**. Revista Eletrônica de Educação, [S. l.], v. 16, p. e5721031, 2022. DOI: 10.14244/198271995721. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/VxuGT>>. Acesso em: 7 jul. 2024.

RODRIGUES, H. W. **Educação em Direitos Humanos: Marcos Legais e (in) efetividade**. In: COSTA, F. V.; MOTTA, I. D.; FREITAS, S. H. Z. (Org.). Conjecturas e proposições críticas sobre a educação e o ensino jurídico no Brasil (Coleção caminhos metodológicos do Direito). 1 ed. – Maringá, Pr: IDDM, 2018. p.495.

RODRIGUES, H. W. **Pensando o ensino do Direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUES, H. W. **Cursos de Direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico**. 2 ed. Florianópolis: Habitus, 2020.

ROCHA, Marcelo Hugo. **Direito à Educação Digna e Ação Civil Pública**. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 208.

ROSSI, A.S; KOZICKI, K. **Desafios contemporâneos das culturas jurídicas: múltiplas perspectivas**. Revista Culturas Jurídicas, v. 8 n. 21 (2021), set./dez., 2021. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/sMVNC>>. Acesso em: 26 de jun. 2024.

RUTIS, L. A. O método clínico e o déficit social e pedagógico do ensino jurídico brasileiro. In: ALEIXO, L.S.P.; DRUMOND, A.N.(Org.). **Clínicas de Direitos Humanos e o Ensino Jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova**. Belo horizonte: Arraes editores, 2017.

SANTOS, B. S.; CHAUI, M. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2014. p. 136.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em:<<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SILVA, A.M.M.; TAVARES, C. (Org.). **Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, A.M.M. (Org.) **Educação Superior: espaço de formação em Direitos Humanos**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013. p.236.

SILVA, A. M. M. **Elaboração, execução e impacto do plano nacional de educação em Direitos Humanos: estudo de caso no Brasil**. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino; REIS, Martha dos. Educação, Direitos Humanos e exclusão social. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

SILVA, A. M. M. **Elaboração, execução e impacto do plano nacional de educação em Direitos Humanos: estudo de caso no Brasil**. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino; REIS, Martha dos. Educação, Direitos Humanos e exclusão social. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz. **Docência Universitária: Concepções de prática pedagógica do professor da educação jurídica**. 2013, 239 p. Tese de Doutorado em Educação – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/EOH1f>>. Acesso em: 20 de abr. 2023.

TAVARES, C. Educar em Direitos Humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, R.M.G. *et al.* **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa, PA: Editora Universitária, 2007, p. 487-503.

TEREZO, Cristina. Rede Amazônica de Clínica de Direitos Humanos. In: SILVA NETO, N. M.S. *et al.* (Orgs.). **Educação clínica em Direitos Humanos: experiências da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 9-20. 2016. p.180.

TOMAZELLO, M.G.C; FERREIRA, T. R. C. **Educação ambiental: critérios adotar para Avaliar a Adequação Pedagógica de seus projetos?** Ciencia & educação. V. 7, n.2 p. 199-207, 2001.

TOSI, G.; ZENAIDE, M.N.T. Os Direitos Humanos na educação superior no Brasil: Tendências e desafios. In: TOSI, G.; FERREIRA, L.F.G.; ZENAIDE, M.N.T (org.). **A Formação em Direitos Humanos na Educação Superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 27-69.

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. **Curiosidades: o prédio da Faculdade de Direito do Recife**. Publicação institucional em março de 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3y2Xkff>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

UFPE. Centro de Ciências Jurídicas. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Recife: Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito do Recife, 2014.

UFPE. Centro de Ciências Jurídicas. **Faculdade de Direito de Recife**. Página Institucional. Recife. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ccj/sobre>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

UFPE. **Clínica de Direitos Humanos da FDR (da UFPE) inova prática jurídica**. Youtube, 29 de novembro de 2023, duração 4min02s. Disponível em: <https://youtu.be/qNaGDRqgXZ4?si=0VR1g9Uj8ajnLf9O>. Acesso em: 10 de out. 2024.

UNESCO. **Plano de Ação primeira fase (2005- 2009) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. UNESCO: Brasília, 2012.

UNESCO. **Plano de Ação segunda fase (2010-2014) do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos**. UNESCO: Brasília, DF. 2012.

UNESCO. **Plano de Ação terceira fase (2015-2019) do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos**. UNESCO: Brasília, DF. 2015.

UNICAP (org.) **Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da Unicap**. Quem somos. 2023. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/cidh>>. Acesso em: 21 maio 2023.

UNICAP. Universidade Católica de Pernambuco. Página institucional [s.d.1]. Disponível em: <<https://bit.ly/3LGZiF2>>. Acesso em: 25 jul. 2024.

UNICAP. Universidade Católica de Pernambuco. Página institucional [s.d.2]. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/w/Direito>>. Acesso em: 26 jul. 2024.

UNICAP. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. Recife: Coordenação de Graduação da Faculdade de Direito do Recife, 2017. Disponível em: <https://portal.unicap.br/graduacao#presencial/>. Acesso em: 10 de jun. 2024.

UNICEF. O que são Direitos Humanos? Os Direitos Humanos pertencem a todos e a todas e a cada um de nós igualmente. Disponível em: <<https://encurtador.com.br/EtKiL>>. Acesso em: 5 de jan. 2024.

UNIVILLE: formando defensores de Direitos Humanos na região Sul do Brasil. *In*. NETO, N. M.S. et al. (org.). **Educação clínica em Direitos Humanos: experiência da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 21-44.

VIOLA, S. E. A. A Educação Superior: Compromisso com os Direitos Humanos. *In*: SILVA, A. M. M. (Org.). **Educação Superior: espaço de formação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2013. p. 25 a 58.

ZENAIDE, M.N.T. **Os desafios da Educação em Direitos Humanos no Ensino superior**. *In*: SILVA, A.M.M.; TAVARES, C. (Org.). **Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

WARAT, Luís Alberto et al. **O poder do discurso docente das escolas de Direito**. Sequência. Revista da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, a I. n. 2, p. 146-52, 1980. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17271/15827>>. Acesso em: 13 de dez. 2023.

WOLKER, Antônio Carlos. **A história do Direito no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKER. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.